

## Índice

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO</b> .....	3
DECRETO Nº 018 DE 17/12/2021 DISPÕE SOBRE DISCIPLINAMENTO COMERCIO INFORMAL, PROÍBE USO DE SOM AUTOMOTIVO. ....	3
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA</b> .....	3
DECRETO Nº 26, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021. ....	3
PORTARIA Nº 336, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021. ....	3
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME</b> .....	4
EXTRATO DE CONTRATO - CARONA Nº AD 001/2021 .....	4
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS</b> .....	5
TERMO DE DISTRATO UNILATERAL .....	5
ERRATA AO EDITAL - AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL - TOMADA DE PREÇOS Nº 10/2021 .....	5
RETIFICAÇÃO. TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO. Nº 216/2021 - SEFIN. ....	6
EXTRATO DE CONTRATO .....	6
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE</b> .....	6
RESENHA DE CONTRATO Nº 105/2021 .....	6
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO</b> .....	6
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 050/2021 - SEMAD .....	6
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 040/2021 - SEMED .....	7
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 029/2021 - SEMAS .....	7
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 042/2021 - SEMUS .....	7
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO</b> .....	8
EXTRATO DO CONTRATO Nº 10.20.0210.001/2021-PE .....	8
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO</b> .....	8
PORTARIA Nº556/2021 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021. ....	8
PORTARIA Nº 557/2021 - GAB LC .....	8
PORTARIA Nº 558/2021 .....	9
PORTARIA Nº559/2021 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021. ....	9
PORTARIA Nº 560/2021 - GAB LC .....	9
PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 517/2021 .....	10
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO</b> .....	10
TERMO AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2021 .....	10
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2021 .....	11
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS</b> .....	11
NOTIFICAÇÃO - CONSTRUTORA M S LTDA .....	11
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER</b> .....	11
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2021 .....	11
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19/2021. PROCESSO Nº 02.004/2021. ....	12
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAÇA ARANHA</b> .....	12
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 024/2021 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS .....	12
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE LORETO</b> .....	12
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.DISPENSA Nº 011.2021 .....	12
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR</b> .....	12
EXTRATO DO CONTRATO Nº 129/2021 - PA Nº 1107/2021 .....	12
EXTRATO DO CONTRATO Nº 128/2021 - PA Nº 1106/2021 .....	13
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS</b> .....	13
LEI Nº. 228/2021, DE 15 DE DEZEMBRO 2021. ....	13
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA</b> .....	15
LEI MUNICIPAL DE Nº 712, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021. ....	15
LEI MUNICIPAL DE Nº 713, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021. ....	16
LEI MUNICIPAL DE Nº 714, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021. ....	16
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE</b> .....	16
TOMADA DE PREÇO 006/2021 .....	16
LEI Nº 296/2021 GAB. ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2022. ....	17
PORTARIA Nº 128/2021 - GAB. LEONARDO ALVES PEREIRA MARINHO (EXONERAÇÃO) .....	18
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO</b> .....	18
TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO 63/2021 .....	18
EDITAL DE CONVOCAÇÃO - 007/2021 - 17/12/2021 - 7ª CHAMADA .....	19
PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL 6º AO 9º ANO CONCURSO PÚBLICO / 7ª CHAMADA. ....	19

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ</b> .....	20
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS RESULTANTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2021 .....	20
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE São DOMINGOS DO AZEITÃO</b> .....	20
ERRATA Nº 19/2021 .....	20
EXTRATO DE CONTRATO .....	20
EXTRATO DE CONTRATO .....	21
ERRATA .....	21
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE São DOMINGOS DO MARANHÃO</b> .....	22
HOMOLOGAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FINAL LIVE SHOW .....	22
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE São JOÃO DO SOTER</b> .....	22
LEI Nº 163/2021 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021. ....	22
LEI Nº 164 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021. ....	25
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE São JOÃO DOS PATOS</b> .....	26
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO .....	26
AVISO DE TERMO ADITIVO .....	27
EXTRATO DE CONTRATO .....	30
AVISOS DE LICITAÇÃO .....	31
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE São RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS</b> .....	31
AVISO DE LICITAÇÃO- PREGÃO ELETRÔNICO Nº011/2021 - SRP .....	31
AVISO DE LICITAÇÃO- PREGÃO ELETRÔNICO Nº012/2021 - SRP .....	31
AVISO DE LICITAÇÃO- PREGÃO ELETRÔNICO Nº013/2021 - SRP .....	32
AVISO DE LICITAÇÃO- PREGÃO ELETRÔNICO Nº014/2021 .....	32
AVISO DE LICITAÇÃO- PREGÃO ELETRÔNICO Nº015/2021 - SRP .....	32
AVISO DE LICITAÇÃO- PREGÃO ELETRÔNICO Nº016/2021 .....	33
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO NORTE</b> .....	33
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 01.22092021.14.006/2021. ....	33
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO</b> .....	33
DECRETO N.º 052/2021 DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA, 17 DE DEZEMBRO DE 2021. ....	33
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTÓIA</b> .....	33
LEI Nº 300, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021 .....	33
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE URBANO SANTOS</b> .....	43
EXTRATO DE CONTRATO Nº 004-018/2021 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2021 .....	43
EXTRATO DE CONTRATO Nº 017-018/2021 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2021 .....	44
EXTRATO DE CONTRATO Nº 015-018/2021 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2021 .....	44
EXTRATO DE CONTRATO Nº 006-018/2021 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2021 .....	44
EXTRATO DE CONTRATO Nº 019-018/2021 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2021 .....	44
EXTRATO DE CONTRATO Nº 005-018/2021 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2021 .....	44
EXTRATO DE CONTRATO Nº 009-018/2021 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2021 .....	45
EXTRATO DE CONTRATO Nº 018-018/2021 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2021 .....	45
EXTRATO DE CONTRATO Nº 008-2018/2021 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2021 .....	45
EXTRATO DE CONTRATO Nº 002-018/2021 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2021 .....	45
EXTRATO DE CONTRATO Nº 001-018/2021 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2021 .....	46
EXTRATO DE CONTRATO Nº 003-018/2021 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2021 .....	46
EXTRATO DE CONTRATO Nº 013-018/2021 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2021 .....	46
EXTRATO DE CONTRATO Nº 011-018/2021 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2021 .....	46
EXTRATO DE CONTRATO Nº 012-018/2021 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2021 .....	46
EXTRATO DE CONTRATO Nº 010-018/2021 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2021 .....	47
EXTRATO DE CONTRATO Nº 016-018/2021 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2021 .....	47
EXTRATO DE CONTRATO Nº 007-018/2021 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2021 .....	47
EXTRATO DE CONTRATO Nº 014-018/2021 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2021 .....	47
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR</b> .....	47
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 046/2021 .....	48
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHãs</b> .....	48
DECRETO Nº 052, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021 .....	48
PORTARIA PGM Nº 002, 16 DE DEZEMBRO DE 2021 .....	48
PORTARIA Nº 234, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021 .....	50
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBINHA</b> .....	50
ERRATA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2021 .....	50
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA</b> .....	50
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 36/2021 .....	50
AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA .....	51
EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/2021 .....	51
EXTRATO DO CONTRATO Nº 222/2021 .....	52
LEI ORDINÁRIA Nº 574, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021 .....	52
LEI ORDINÁRIA Nº 575, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021 .....	52
PORTARIA Nº 0236, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021 .....	53
PORTARIA Nº 0237, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021 .....	53
PORTARIA Nº 0238, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021 .....	54

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO  
MARANHÃO**

**DECRETO Nº 018 DE 17/12/2021 DISPÕE SOBRE  
DISCIPLINAMENTO COMERCIO INFORMAL, PROÍBE  
USO DE SOM AUTOMOTIVO.**

**DECRETO Nº 018 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021**

**Dispõe sobre o disciplinamento do comercio informal, regulamenta a venda de bebidas e alimentos e proíbe o uso de som automotivo, de propaganda, nos bares e comércios próximos a Igreja Nossa Senhora do Carmo durante o período das missas e novenas de 21 a 31 de Dezembro nas festividades de Nossa Senhora Do Carmo e dá outras Providências.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO**, no uso das atribuições que lhes confere a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, art 85, inciso I, alínea "A":

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica **PROIBIDO** o uso de som automotivo, de propaganda, nos bares e comércios próximos a Igreja e Praça Nossa Senhora do Carmo durante o período das missas e novenas de 21 a 31 de Dezembro 2021 nos horários das 19:00 horas as 21:30 horas nas festividades de Nossa Senhora Do Carmo.

**Art. 2º** A instalação de qualquer Modulo de Venda (barraca) só será permitida a partir do dia 21 de dezembro, em locais indicados pelos fiscais da prefeitura, ficando a ordem das barracas determinadas pela ordem de chegada no local (Praça Nossa Senhora do Carmo.)

**Art. 3º** Fica proibida a venda de comidas e bebidas em cima da Praça Nossa Senhora do Carmo, ficando a venda desses produtos limitada ao entorno da praça, em espaço delimitado pelos fiscais da prefeitura presentes no local, durante o período supracitado.

**Art. 4º** As bebidas e alimentos, durante o período das Festividades, deverão ser servidos em copos, pratos, talheres e canudos descartáveis, não sendo permitido o uso de louças, vidros, talheres de metais, bem como fica vedada a reutilização de utensílios descartáveis.

**Art. 5º** É proibida a venda e entrada de bebidas, alcoólicas ou não, em garrafas de vidro, na Praça Nossa Senhora do Carmo, local onde ocorreram as atrações musicais e culturais da Festividade de Nossa Senhora do Carmo.

**Art. 6º** Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Água Doce do Maranhão, 17 de  
Dezembro de 2021.**

**THALITA E SILVA DE CARVALHO DIAS**  
**Prefeita Municipal**

*Publicado por: EMIDIO AUGUSTO GOMES PINTO CALDAS*  
*Código identificador: 6c80300a87f2a507a8bebf718cad9490*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA**

**DECRETO Nº 26, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.**

DECRETO Nº 26, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre o recesso natalino e de ano novo nas repartições públicas do município de Alto Parnaíba/MA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA, Estado do Maranhão, no uso das atribuições previstas no Art. 73, inciso VI da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO as festividades comemorativas alusivas ao Natal e Ano Novo respectivamente;

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido recesso nas repartições públicas do Município de Alto Parnaíba/MA, no período de 23/12/2021 à 02/01/2022, em virtude das comemorações de Natal e Ano Novo.

Art. 2º - Excetuam-se do estabelecido no Artigo 1º deste Decreto, os serviços de saúde, por se tratarem de serviços de natureza essencial.

Art. 3º - Os serviços de coleta de lixo, limpeza pública e matadouro público, diante de sua natureza essencial, também não serão interrompidos durante o período de recesso estabelecido no art. 1º deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2021.

ITAMAR NUNES VIEIRA

Prefeito Municipal

*Publicado por: PEDRO HENRIQUE FORMIGA ROCHA*  
*Código identificador: 3d31d0636ee86d295df5e65a7dc774b9*

**PORTARIA Nº 336, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021.**

PORTARIA Nº 336, de 01 de DEZEMBRO de 2021.

Dispõe sobre a nomeação de Antônia Karla Santos Castelo Branco, para o cargo de Assessor (a) Especial, lotada na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Alto Parnaíba/MA.

O Prefeito Municipal de ALTO PARNAÍBA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei do Executivo nº 031/2017;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear Antônia Karla Santos Castelo Branco, inscrita no CPF sob nº 035.731.933-82, para o cargo de Assessor (a) Especial, lotada na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Alto Parnaíba/MA, devendo assim ser considerado a partir desta data.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE ALTO PARNAÍBA, ESTADO DO MARANHÃO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2021.

ITAMAR NUNES VIEIRA

Prefeito Municipal

*Publicado por: PEDRO HENRIQUE FORMIGA ROCHA*  
*Código identificador: 26bf2c05b2c5f263d1969656e2160b11*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME****EXTRATO DE CONTRATO - CARONA Nº AD 001/2021****EXTRATO DE CONTRATO - CARONA Nº AD 001/2021**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 20210356.** REFERÊNCIA: Carona nº AD 001/2021 - DIV. OBJETO: Reforma e Adequação da Área ao Entorno da Praça da Integração do Município de Arame-MA, decorrente da Adesão à Ata de Registro de Preços Nº 006/2021 - CSL/SINFRA. PROCESSO Nº 187061/2018 - CSL/SINFRA referente à CONCORRÊNCIA Nº 010/2020 - CSL/SINFRA da Secretaria de Estado de Infraestrutura - SINFRA, CNPJ (MF) 08.892.295/000160 para Registro de Preços para a execução de serviços de restauração, manutenção preventiva e corretiva, sob demanda, de prédios e logradouros públicos. VALOR TOTAL: R\$ 107.254,62 (cento e sete mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e dois centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Exercício 2021 Projeto 1101.151220047.1.046 Const. Ampliação, Recuperação e Reforma de Prédios Públicos, Classificação econômica 4.4.90.51.00 Obras e instalações, Subelemento 4.4.90.51.99, no valor de R\$ 107.254,62. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO, representada pelo Sr. PAULO CASÉ ANDRADE FERNANDES RIBEIRO - Secretário Municipal de Obras e Urbanismo pela CONTRATANTE, e AGIL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS GERAIS EIRELI, CNPJ 15.110.791/0001-80 pela CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. RUBEMAR COIMBRA ALVES NETO, portador do CPF 032.516.093-78. VIGÊNCIA: 16 de Dezembro de 2021 a 30 de Dezembro de 2022. DATA DA ASSINATURA: 16 de Dezembro de 2021.

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 20211035.** REFERÊNCIA: Carona nº AD 001/2021 - DIV. OBJETO: Reforma e Adequação do prédio destinado ao funcionamento da Casa da Cidade do Município de Arame-MA, decorrente da Adesão à Ata de Registro de Preços Nº 006/2021 - CSL/SINFRA. PROCESSO Nº 187061/2018 - CSL/SINFRA referente à CONCORRÊNCIA Nº 010/2020 - CSL/SINFRA da Secretaria de Estado de Infraestrutura - SINFRA, CNPJ (MF) 08.892.295/000160 para Registro de Preços para a execução de serviços de restauração, manutenção preventiva e corretiva, sob demanda, de prédios e logradouros públicos. VALOR TOTAL: R\$ 353.307,32 (trezentos e cinquenta e três mil, trezentos e sete reais e trinta e dois centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Exercício 2021 Projeto 1101.151220047.1.046 Const. Ampliação, Recuperação e Reforma de Prédios Públicos, Classificação econômica 4.4.90.51.00 Obras e instalações, Subelemento 4.4.90.51.99, no valor de R\$ 353.307,32. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO, representada pelo Sr. PAULO CASÉ ANDRADE FERNANDES RIBEIRO - Secretário Municipal de Obras e Urbanismo pela CONTRATANTE, e AGIL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS GERAIS EIRELI, CNPJ 15.110.791/0001-80 pela CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. RUBEMAR COIMBRA ALVES NETO, portador do CPF 032.516.093-78. VIGÊNCIA: 16 de Dezembro de 2021 a 30 de Dezembro de 2022. DATA DA ASSINATURA: 16 de Dezembro de 2021.

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 20211036.** REFERÊNCIA: Carona nº AD 001/2021 - DIV. OBJETO: Reforma da Escola Municipal Maria Martins localizada no Bairro Olaria do Município de Arame-MA, decorrente da Adesão à Ata de Registro de Preços Nº 006/2021 - CSL/SINFRA. PROCESSO Nº 187061/2018 - CSL/SINFRA referente à CONCORRÊNCIA Nº 010/2020 - CSL/SINFRA da Secretaria de Estado de Infraestrutura - SINFRA, CNPJ (MF) 08.892.295/000160 para Registro de Preços para a execução de serviços de restauração,

manutenção preventiva e corretiva, sob demanda, de prédios e logradouros públicos. VALOR TOTAL: R\$ 1.155.352,24 (um milhão, cento e cinquenta e cinco mil, trezentos e cinquenta e dois reais e vinte e quatro centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Exercício 2021 Projeto 0502.123610150.1.015 Construção Ampliação e Reforma de Unidade e Educacional Básico, Classificação econômica 4.4.90.51.00 Obras e instalações, Subelemento 4.4.90.51.99, no valor de R\$ 1.155.352,24. PARTES: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, representado pelo Sr. ELIZEU CHAVES ALBUQUERQUE - Secretário Municipal de Educação, pela CONTRATANTE, e AGIL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS GERAIS EIRELI, CNPJ 15.110.791/0001-80 pela CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. RUBEMAR COIMBRA ALVES NETO, portador do CPF 032.516.093-78. VIGÊNCIA: 16 de Dezembro de 2021 a 30 de Dezembro de 2022. DATA DA ASSINATURA: 16 de Dezembro de 2021.

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 20211037.** REFERÊNCIA: Carona nº AD 001/2021 - DIV. OBJETO: Reforma da Escola Municipal Santos Dumont localizada no Povoado Centro dos Caboclos - Zona Rural, do Município de Arame-MA, decorrente da Adesão à Ata de Registro de Preços Nº 006/2021 - CSL/SINFRA. PROCESSO Nº 187061/2018 - CSL/SINFRA referente à CONCORRÊNCIA Nº 010/2020 - CSL/SINFRA da Secretaria de Estado de Infraestrutura - SINFRA, CNPJ (MF) 08.892.295/000160 para Registro de Preços para a execução de serviços de restauração, manutenção preventiva e corretiva, sob demanda, de prédios e logradouros públicos. VALOR TOTAL: R\$ 150.052,87 (cento e cinquenta mil, cinquenta e dois reais e oitenta e sete centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Exercício 2021 Projeto 0502.123610150.1.015 Construção Ampliação e Reforma de Unidade e Educacional Básico, Classificação econômica 4.4.90.51.00 Obras e instalações, Subelemento 4.4.90.51.99, no valor de R\$ 150.052,87. PARTES: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, representado pelo Sr. ELIZEU CHAVES ALBUQUERQUE - Secretário Municipal de Educação, pela CONTRATANTE, e AGIL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS GERAIS EIRELI, CNPJ 15.110.791/0001-80 pela CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. RUBEMAR COIMBRA ALVES NETO, portador do CPF 032.516.093-78. VIGÊNCIA: 16 de Dezembro de 2021 a 30 de Dezembro de 2022. DATA DA ASSINATURA: 16 de Dezembro de 2021.

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 20211038.** REFERÊNCIA: Carona nº AD 001/2021 - DIV. OBJETO: Reforma da Escola Municipal Maria dos Santos Albuquerque localizada no Povoado Santa Luzia, do Município de Arame-MA, decorrente da Adesão à Ata de Registro de Preços Nº 006/2021 - CSL/SINFRA. PROCESSO Nº 187061/2018 - CSL/SINFRA referente à CONCORRÊNCIA Nº 010/2020 - CSL/SINFRA da Secretaria de Estado de Infraestrutura - SINFRA, CNPJ (MF) 08.892.295/000160 para Registro de Preços para a execução de serviços de restauração, manutenção preventiva e corretiva, sob demanda, de prédios e logradouros públicos. VALOR TOTAL: R\$ 810.325,40 (oitocentos e dez mil, trezentos e vinte e cinco reais e quarenta centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Exercício 2021 Projeto 0502.123610150.1.015 Construção Ampliação e Reforma de Unidade e Educacional Básico, Classificação econômica 4.4.90.51.00 Obras e instalações, Subelemento 4.4.90.51.99, no valor de R\$ 810.325,40. PARTES: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, representado pelo Sr. ELIZEU CHAVES ALBUQUERQUE - Secretário Municipal de Educação, pela CONTRATANTE, e AGIL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS GERAIS EIRELI, CNPJ 15.110.791/0001-80 pela CONTRATADA, neste ato

representado pelo Sr. RUBEMAR COIMBRA ALVES NETO, portador do CPF 032.516.093-78. VIGÊNCIA: 16 de Dezembro de 2021 a 30 de Dezembro de 2022. DATA DA ASSINATURA: 16 de Dezembro de 2021.

Publicado por: FRANCISCO ALVES FONSECA  
Código identificador: 9e2181d7e12e5f4c923036fe62d13e8d

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS

### TERMO DE DISTRATO UNILATERAL

**TERMO DE DISTRATO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 284/2021 - SEMED.** Referente ao Pregão Eletrônico 007/2021. **PARTES:** Secretaria Municipal de Educação, e a empresa **L A MENDONÇA - EPP**, inscrita no CNPJ nº 26.595.749/0001-12. **OBJETO:** Pelo presente instrumento de distrato unilateral fica rescindido o contrato nº **284/2021**, que tem por objeto aquisição de Gêneros Alimentícios Diversos, para o preparo e distribuição gratuita aos alunos matriculados na rede municipal de ensino do Município de Balsas/MA, com recursos do FNDE/PNAE. **DO FUNDAMENTO LEGAL:** A rescisão unilateral do contrato nº 284/2021, fundamenta-se no inciso I do artigo 79 e 78, inciso I da Lei nº 8.666/93. **DA JUSTIFICATIVA:** A rescisão do presente contrato se baseia na solicitação da Secretaria Municipal de Educação, devido ao descumprimento de ordem de fornecimento para entrega de itens essenciais ao desenvolvimento e atenção às unidades de ensino da cidade de Balsas - MA. **DOS EFEITOS DA RESCISÃO:** O presente distrato opera seus efeitos a partir de sua assinatura. **DA PUBLICAÇÃO:** Correrão por conta do Município de Balsas/MA, as despesas de publicação do extrato do distrato, que devesse ser providenciado até o quinto dia útil seguinte ao da assinatura, para correr no prazo de 20 (vinte) dias daquela data. **DO FORO:** Comarca de Balsas/MA. **DATA DA ASSINATURA:** 17 de dezembro de 2021. **ASSINATURA:** Celso Henrique Rodrigues Borgneth (Contratante).

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO  
Código identificador: c62611bc0c4dc960508f17306b42aced

### ERRATA AO EDITAL - AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL - TOMADA DE PREÇOS Nº 10/2021

#### ERRATA AO EDITAL - AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL

##### TOMADA DE PREÇOS Nº 10/2021

Considerando a existência de erro material, no que diz respeito à cláusula de vigência contratual, em virtude da ausência do prazo de vigência do respectivo contrato;

Considerando à necessidade de ajustar o texto do instrumento convocatório, a fim de ajustar e corrigir a cláusula de vigência que encontra-se incompleta, a fim de determinar o prazo de vigência contratual, realizando assim a inserção do prazo correto;

A Secretaria Municipal de Licitação e Contratos, comunica a alteração no instrumento convocatório da Tomada de Preços nº 10/2021, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para Reforma e Ampliação da Escola Municipal Luiz Rocha Junior no Município de Balsas - MA, sob (Ordem De Serviço), com Recursos Precatório FUNDEF/Ordinários da Secretaria Municipal de Educação.

#### ONDE SE LÊ NO EDITAL:

#### 14. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1. O contrato terá sua vigência iniciada a partir da data de

sua assinatura, com prazo de duração de **X (extenso) meses**, em observância ao cronograma físico-financeiro, aos créditos orçamentários, às necessidades da execução do objeto e aos quantitativos máximos estabelecidos.

#### ANEXO DO PROJETO BÁSICO

##### 18. DA VIGÊNCIA

18.1. O contrato terá sua vigência iniciada a partir da data de sua assinatura, com prazo de duração de **X (extenso) meses**, em observância ao cronograma físico-financeiro, aos créditos orçamentários, às necessidades da execução do objeto e aos quantitativos máximos estabelecidos.

#### ANEXO DO CONTRATO

5.1. O contrato terá sua vigência iniciada a partir da data de sua assinatura, com prazo de duração de **X (extenso) meses**, em observância ao cronograma físico-financeiro, aos créditos orçamentários, às necessidades da execução do objeto e aos quantitativos máximos estabelecidos.

#### ANEXO DO CONTRATO

Contrato para Prestação de serviços para **Reforma e Ampliação da Escola Municipal Luiz Rocha Junior no Município de Balsas - MA, sob (Ordem De Serviço), com Recursos Precatório FUNDEF/Ordinários da Secretaria Municipal de Educação**, decorrente da **TOMADA DE PREÇOS Nº XX/2021**- CPL, inserido no Processo Administrativo nº 38797/2021, sob a forma de execução indireta e regime de empreitada do tipo menor preço unitário.

#### LEIA-SE:

#### 14. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1. O contrato terá sua vigência iniciada a partir da data de sua assinatura, com prazo de duração de **06 (seis) meses**, em observância ao cronograma físico-financeiro, aos créditos orçamentários, às necessidades da execução do objeto e aos quantitativos máximos estabelecidos.

#### ANEXO DO PROJETO BÁSICO

##### 18. DA VIGÊNCIA

18.1. O contrato terá sua vigência iniciada a partir da data de sua assinatura, com prazo de duração de **06 (seis) meses**, em observância ao cronograma físico-financeiro, aos créditos orçamentários, às necessidades da execução do objeto e aos quantitativos máximos estabelecidos.

#### ANEXO DO CONTRATO

5.1. O contrato terá sua vigência iniciada a partir da data de sua assinatura, com prazo de duração de **06 (seis) meses**, em observância ao cronograma físico-financeiro, aos créditos orçamentários, às necessidades da execução do objeto e aos quantitativos máximos estabelecidos.

#### ANEXO DO CONTRATO

Contrato para Prestação de serviços para **Reforma e Ampliação da Escola Municipal Luiz Rocha Junior no Município de Balsas - MA, sob (Ordem De Serviço), com Recursos Precatório FUNDEF/Ordinários da Secretaria Municipal de Educação**, decorrente da **TOMADA DE PREÇOS Nº XX/2021** - CPL, inserido no Processo Administrativo nº 38797/2021, sob a forma de execução indireta e regime de empreitada do tipo menor preço global.

A data de abertura da sessão licitatória do Tomada de Preços nº

10/2021 permanece marcada para o dia **23/12/2021 às 09h:00min**, uma vez que, **a presente alteração NÃO influenciará nem interferirá na elaboração das propostas**, visa, tão somente, reorganizar a numeração das cláusulas contratuais.

Intimem-se. Publique-se.

Balsas/MA, 16 de dezembro de 2021.

**Ana Maria Cabral Bernardes**

Presidente - CPL Balsas/MA

*Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO*

*Código identificador: e84bfd3de91c817795b81104bc07a457*

### RETIFICAÇÃO. TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO. Nº 216/2021 - SEFIN.

#### RETIFICAÇÃO

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação, por meio de suas atribuições legais, RETIFICA a publicação no D.O.M., Ano XV, Nº 2748, São Luís, 16 de dezembro de 2021, página 12 e 13, **TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO. Nº 216/2021 - SEFIN. Onde se lê: TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO. Nº 213/2021 - SEFIN. Leia-se: TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO. Nº 216/2021 - SEFIN.** Balsas, 17 de novembro de 2021. Ana Maria Cabral Bernardes / Secretaria Executiva.

*Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO*

*Código identificador: f19737b5b4ac23da915848928cb2df3b*

### EXTRATO DE CONTRATO

**RESENHA DO CONTRATO Nº 655/2021 - DMT.** Referente à Adesão a Ata de Registro de Preços Nº 23/2021 - Município de Palmas/MA - Decorrente do Pregão Eletrônico SRP Nº 04/2021. **PARTES:** Departamento Municipal de Transito de Balsas - MA e a empresa **PANAVIDEO TECNOLOGIA ELETRÔNICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 01.026.798/0001-03. **OBJETO:** Contratação de empresa ou consórcio de empresas especializadas para prestação de serviços contínuos incluindo o fornecimento, instalação, manutenção, modernização e operação de todos os módulos e equipamentos eletrônicos, software e hardware de controle de tráfego, monitoramento e fiscalização de trânsito, relatórios de registro de fluxo de veículos e dados estatísticos nas vias e rodovias sob a circulação do município de Balsas, bem como o processamento, armazenamento e as gestões de infrações de trânsito e dos processos administrativos delas decorrentes compreendendo a transmissão eletrônica de arquivos (web e mobile), no fornecimento de acesso a solução centralizada, integrada e informatizada, sob ordem de serviço. **DO VALOR:** R\$ 16.900.110,00 (dezesseis milhões novecentos mil e cento e dez reais).

#### DOTAÇÃO

**ORÇAMENTARIA:** 26.782.0191.2-132.3.3.90.39.00.00. **DA VIGÊNCIA:** O presente Contrato terá início a partir da data de sua assinatura, com prazo de vigência contratual de 30 (trinta) meses, adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários. **DO FORO:** Comarca de Balsas, Estado do Maranhão. **DATA DA ASSINATURA:** 17 de dezembro de 2021. **ASSINATURAS:** Lucas Daniel Rodrigues de Araújo (Contratante) e Theodoro América Vervloet Serendnicki (Contratada).

*Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO*

*Código identificador: eb8dfc036e3c242440463998e6024b66*

### PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE

#### RESENHA DE CONTRATO Nº 105/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE - MA. RESENHA DE CONTRATO nº 105/2021. PARTES: Município de Benedito Leite/MA, inscrito no CNPJ/MF: 06.096.218/0001-78 e a Empresa PERILA SILVA GALVÃO - ME, CNPJ/MF sob nº 17.327.022/0001-63, Pregão Presencial nº 014/2020 - SRP. OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para fornecimento parcelado de material elétrico, para Secretaria Municipal de Infraestrutura de Benedito Leite-MA. DATA DA ASSINATURA: 01/12/2021. BASE LEGAL: Lei Federal nº. 10.520 e 8.666/93 e suas alterações. VALOR GLOBAL: **R\$ 31.174,19 (trinta e um mil, cento e setenta e quatro reais e dezenove centavos)**. Dotação: 04 122 0003 2.027 Manut. e Conser. de Prédios Públicos, Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de consumo; DA VIGÊNCIA: 31/12/2021. FORO: Fica Eleito o foro da Comarca de São Domingos do Azeitão/MA. ASSINATURA: Prefeito Municipal de Benedito Leite, Ramon Carvalho de Barros, CPF nº 005.777.303-39 e PERILA SILVA GALVÃO, CPF. nº. 048.196.333-25, proprietária da empresa. Benedito Leite - MA, 01 de dezembro de 2021.

*Publicado por: FRANK JAMES RODRIGUES LUSTOSA*

*Código identificador: 36e9ff255756376400eccf01622390c2*

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO

#### EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 050/2021 - SEMAD

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 066/2021, CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 050/2021-SEMAD. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a empresa ANTÔNIO FERREIRA BATISTA-ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 40.979.411/0001-95, localizada a Avenida Juscelino Kubitschek, nº 115 - Centro, CEP nº 65.299-000 - Centro Novo do Maranhão/MA. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/1993. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para aquisição de materiais permanentes, tendo como órgãos participantes as Secretarias Municipais de Administração, Comércio, Indústria, Finanças e Desenvolvimento Urbano, Educação, Saúde, e Assistência Social, visando o bom desenvolvimento das atividades nelas desenvolvidas em apoio à Prefeitura Municipal de Centro Novo do Maranhão/MA. **VALOR GLOBAL: R\$ 224.160,97 (DUZENTOS E VINTE E QUATRO MIL, CINTO E SESSENTA REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS)**. **VIGÊNCIA: 31/12/2021. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1 PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO; 02 PODER EXECUTIVO; 02 01 SEGOV - SEC. MUN. DE GOV. E ASSUNTOS INSTITUCIONAIS; 04 Administração; 12 122 Administração Geral; 0007 ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO; 04 122 0007 2004 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO GABINETE; 4.4.90.52.00 Equipamentos E Material Permanente F.R. 0.1.00; 02 12 SEC. MUN. DE AGRICULTURA, PSICULTURA E ABASTECIMENTO; 20 Agricultura; 122 Administração Geral; 0211 GESTÃO DA POLÍTICA DE AGRICULTURA; 20 122 0211 2071 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA; 4.4.90.52.00 Equipamentos E Material Permanente F.R. 0.1.00; 02 13 SEMOT - SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE; 04 Administração;**

122 Administração Geral; 0021 GESTÃO DA POLÍTICA ADMINISTRATIVA; 04 122 0021 2057 0000 MANUTENÇÃO DA POLÍTICA ADMINISTRATIVA; 4.4.90.52.00 Equipamentos E Material Permanente F.R. 0.1.00; 02 14 SEMAD - SEC. MUN. DE MEIO AMBIENTE E DESENV. URBANO; 18 Gestão Ambiental; 541 Preservação e Conservação Ambiental; 0077 PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE; 18 541 0077 2060 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUN. DE MEIO AMBIENTE; 4.4.90.52.00 Equipamentos E Material Permanente F.R. 0.1.00; 02 15 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO; 04 Administração; 695 Turismo; 0060 GESTÃO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; 04 695 0060 2068 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE TURISMO; 4.4.90.52.00 Equipamentos E Material Permanente F.R. 0.1.00; 02 19 SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA; 06 Segurança Pública; 182 Defesa Civil; 9001 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA; 06 182 9001 2217 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SEC. DE SEGURANÇA PÚBLICA; 4.4.90.52.00 Equipamentos E Material Permanente F.R. 0.1.00. **SIGNATÁRIOS: LEILSON DE ALMEIDA DOS SANTOS**, brasileiro, portador do CPF nº 007.782.633-71, pelo Contratante, e **ANTÔNIO FERREIRA BATISTA**, portador do RG nº 0465304220121 SSP/MA, e o CPF nº 893.484.274-15, pela Contratada. Centro Novo do Maranhão/MA, 18 de novembro de 2021.

*Publicado por: MAURO VIEIRA DE PAULA*  
*Código identificador: a2233287a5654d22eb6b98d05d323253*

#### **EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 040/2021 - SEMED**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 066/2021, CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 040/2021-SEMED. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** e a empresa **ANTÔNIO FERREIRA BATISTA-ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 40.979.411/0001-95, localizada a Avenida Juscelino Kubitschek, nº 115 - Centro, CEP nº 65.299-000 - Centro Novo do Maranhão/MA. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/1993. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para aquisição de materiais permanentes, tendo como órgãos participantes as Secretarias Municipais de Administração, Comércio, Indústria, Finanças e Desenvolvimento Urbano, Educação, Saúde, e Assistência Social, visando o bom desenvolvimento das atividades nelas desenvolvidas em apoio à Prefeitura Municipal de Centro Novo do Maranhão/MA. **VALOR GLOBAL: R\$ 135.100,00 (CENTO E TRINTA E CINCO MIL E CEM REAIS). VIGÊNCIA: 31/12/2021. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1 PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO; 02 PODER EXECUTIVO; 02 03 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; 02 03 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; 12 Educação; 12 122 Administração Geral; 12 122 0120 GESTÃO DA POLÍTICA DA EDUCAÇÃO; 12 122 0120 2023 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; 4.4.90.52.00 Equipamentos E Material Permanente; 12 361 Ensino Fundamental; 12 361 0033 QUOTA PARTE SALÁRIO EDUCAÇÃO; 12 361 0033 1033 0000 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE; 4.4.90.52.00 Equipamentos E Material Permanente; 12 361 0188 ENSINO REGULAR; 12 361 0188 2025 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO MDE 4.4.90.52.00 Equipamentos E Material Permanente; 4 **FUNDEB** 02 PODER EXECUTIVO; 02 04 FUNDEB; 02 04 00 FUNDEB 12 Educação; 12 365 Educação Infantil; 12 365 0188 ENSINO REGULAR; 12 365 0188 2203 0000; MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO FUNDEB; 4.4.90.52.00 Equipamentos E**

Material Permanente. **SIGNATÁRIOS: ROSILEUDE ALMEIDA DOS SANTOS**, portador do CPF sob nº 013.926.003-08, pelo Contratante, e **ANTÔNIO FERREIRA BATISTA**, portador do RG nº 0465304220121 SSP/MA, e o CPF nº 893.484.274-15, pela Contratada. Centro Novo do Maranhão/MA, 18 de novembro de 2021.

*Publicado por: MAURO VIEIRA DE PAULA*  
*Código identificador: 99afa89e1eb55599207e5b49ea7d9ce5*

#### **EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 029/2021 - SEMAS**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 066/2021, CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 029/2021-SEMAS. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** e a empresa **ANTÔNIO FERREIRA BATISTA-ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 40.979.411/0001-95, localizada a Avenida Juscelino Kubitschek, nº 115 - Centro, CEP nº 65.299-000 - Centro Novo do Maranhão/MA. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/1993. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para aquisição de materiais permanentes, tendo como órgãos participantes as Secretarias Municipais de Administração, Comércio, Indústria, Finanças e Desenvolvimento Urbano, Educação, Saúde, e Assistência Social, visando o bom desenvolvimento das atividades nelas desenvolvidas em apoio à Prefeitura Municipal de Centro Novo do Maranhão/MA. **VALOR GLOBAL: R\$ 49.444,82 (QUARENTA E NOVE MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS). VIGÊNCIA: 31/12/2021. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1 PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO; 02 PODER EXECUTIVO; FMAS; 02 11 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; 08 Assistência Social; 12 122 Administração Geral; 0050 GESTÃO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; 08 122 0050 2043 0000 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; 4.4.90.52.00 Equipamentos E Material Permanente F.R. 0.1.29; 08 122 0050 2082 0000 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DD VINCULOS - SCFV; 4.4.90.52.00 Equipamentos E Material Permanente F.R. 0.1.29; 08 122 0050 2085 0000 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PISO BÁSICO VARIÁVEL - PBVIII; 4.4.90.52.00 Equipamentos E Material Permanente F.R. 0.1.29; 08 122 0050 2086 0000 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CRAS; 4.4.90.52.00 Equipamentos E Material Permanente F.R. 0.1.2908 122 0050 2087 0000 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PISO BÁSICO FIXO - PBF; 4.4.90.52.00 Equipamentos E Material Permanente F.R. 0.1.29; 243 Assistência à Criança e ao Adolescente; 0053 ATENÇÃO A CRIANÇA; 08 243 0053 2045 0000 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ; 4.4.90.52.00 Equipamentos E Material Permanente F.R. 0.1.29; 244 Assistência Comunitária; 1100 PROGRAMA DE COMBATE AO COVID-19; 08 244 1100 2215 0000 ENFRENTAMENTO DA COVID - 19; 4.4.90.52.00 Equipamentos E Material Permanente F.R. 0.1.29. **SIGNATÁRIOS: MARIA DO SOCORRO CHAVES DE FRANÇA**, portadora do CPF nº 140.047.008-09, pelo Contratante, e **ANTÔNIO FERREIRA BATISTA**, portador do RG nº 0465304220121 SSP/MA, e o CPF nº 893.484.274-15, pela Contratada. Centro Novo do Maranhão/MA, 18 de novembro de 2021.**

*Publicado por: MAURO VIEIRA DE PAULA*  
*Código identificador: 5365c639e5fb16c6efc21cf03eaaa912*

#### **EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 042/2021 - SEMUS**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 066/2021, CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 042/2021-SEMUS. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e a empresa ANTÔNIO FERREIRA BATISTA-ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 40.979.411/0001-95, localizada a Avenida Juscelino Kubitschek, nº 115 - Centro, CEP nº 65.299-000 - Centro Novo do Maranhão/MA. BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/1993. OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição de materiais permanentes, tendo como órgãos participantes as Secretarias Municipais de Administração, Comércio, Indústria, Finanças e Desenvolvimento Urbano, Educação, Saúde, e Assistência Social, visando o bom desenvolvimento das atividades nelas desenvolvidas em apoio à Prefeitura Municipal de Centro Novo do Maranhão/MA. VALOR GLOBAL: R\$ 77.019,07 (SETENTA E SETE MIL, DEZENOVE REAIS E SETE CENTAVOS). VIGÊNCIA: 31/12/2021. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1 PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO; 02 PODER EXECUTIVO; FMS; 02 09 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 10 Saúde; 301 Atenção Básica; 0090 GESTÃO DA POLÍTICA DE SAÚDE; 10 301 0090 1027 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 4.4.90.52.00 Equipamentos E Material Permanente F.R. 0.1.02; 1100 PROGRAMA DE COMBATE AO COVID-19; 10 301 1100 2215 0000 ENFRENTAMENTO DA COVID - 19; 4.4.90.52.00 Equipamentos E Material Permanente F.R. 0.1.146838 ATENÇÃO À SAÚDE BUCAL; 10 301 6838 2101 0000 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL; 4.4.90.52.00 Equipamentos E Material Permanente F.R. 0.1.14; 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial; 0428 ASSISTÊNCIA MÉDICA E SANITÁRIA; 10 302 0428 2047 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO HOSPITAL E POSTOS DE SAÚDE; 4.4.90.52.00 Equipamentos E Material Permanente F.R. 0.1.14. **SIGNATÁRIOS: JAIME MAGALHÃES MODESTO**, brasileiro, portador do CPF nº 962.414.893-72, pelo Contratante, e **ANTÔNIO FERREIRA BATISTA**, portador do RG nº 0465304220121 SSP/MA, e o CPF nº 893.484.274-15, pela Contratada. Centro Novo do Maranhão/MA, 18 de novembro de 2021.**

Publicado por: MAURO VIEIRA DE PAULA  
Código identificador: 4476601afb2cda445176c266275ec152

## PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 10.20.0210.001/2021-PE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 10.20.0210.001/2021-PE

CONTRATO Nº 10.20.0210.001/2021-PE, decorrente do Processo Administrativo nº 2021.1025.002/2021 - SEMUS, vinculado ao Pregão Eletrônico nº 020/2021-CPL/DP; CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOM PEDRO/MA, CONTRATADO: G FERREIRA DE SOUSA; CNPJ Nº 15.194.573/0001-70; VALOR DO CONTRATO: R\$ 43.800,00 (quarenta e três mil e oitocentos reais); OBJETO: Contratação de empresa especializada na locação de equipamento Analisador Bioquímico semi-automático Bio-200, para as necessidades do Município de Dom Pedro - MA, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS; VIGÊNCIA: 12 (doze) meses; DATA DA ASSINATURA: 13 de dezembro de 2021.

Publicado por: JOEL PINHEIRO DE ASSUNÇÃO  
Código identificador: d0d1c5d0f8f0f35c1cc70cdefe1d4ec8

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO

### PORTARIA Nº556/2021 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

PORTARIA Nº556/2021 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA**, Prefeito Municipal de Estreito-MA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe confere os artigos 66, VI e 90, II, b da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR, a pedido, a senhora REGIANE MARQUES DOS SANTOS**, portadora do CPF nº 846.372.341-15, do cargo em comissão de Coordenadora do Núcleo Interno de Regulação do Município de Estreito - MA, devidamente lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Revoguem-se todas as disposições em contrário, especialmente a portaria nº 255/2021 de 01 de Março de 2021, conforme art. 128, I, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 3º - Ao setor de Departamento de Pessoal que tome as providências necessárias para cumprimento do presente ato.

Art. 4º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no mural da Prefeitura Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, nos termos do art. 87 da Lei orgânica do município e/ou no Diário Oficial do Estado do Maranhão, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO-MA, AOS QUINZE (15) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E UM (2021).

LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA  
Prefeito Municipal

Publicado por: PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA  
Código identificador: 8158fa003ce89755488a85ae12c4ea91

## PORTARIA Nº 557/2021 - GAB LC

### PORTARIA Nº 557/2021 - GAB LC

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO A SERVIDORA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ESTREITO - MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA**, no uso de suas atribuições que lhe conferem os artigos 66, VI e 90, II, b da Lei Orgânica do Município e demais disposições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º CONCEDER à servidora pública, **REGIANE MARQUES DOS SANTOS**, inscrita no CPF nº 846.372.341-15 e matrícula 3029-1, ocupante do cargo de AUX. DE SERVIÇOS GERAIS, LICENÇA-PRÊMIO de 03 (três) meses, a contar a partir de 15/12/2021, sem prejuízo de sua remuneração.

Art. 2º - Determina ao departamento de Recurso Humano que promova as devidas anotações funcionais e fonte de pagamento do servidor público.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no mural da Prefeitura Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, nos termos do art. 87 da Lei Orgânica do Município e/ou no Diário dos Municípios da FAMEM, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.



**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO,  
ESTADO DO MARANHÃO, EM 15 DE DEZEMBRO DE  
2021.**

**LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA**  
Prefeito

*Publicado por: PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA*  
*Código identificador: c3eb86fa0ac73f9ee880337de3e94cc8*

**PORTARIA Nº 558/2021**

**PORTARIA Nº 558/2021**

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA DE PESSOA DA FAMÍLIA À SERVIDORA PÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA**, no uso de suas atribuições que lhe conferem os artigos 66, VI e 90, II, b da Lei Orgânica do Município e Art. 124 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município e demais disposições legais,

**Considerando** parecer jurídico 336/2021 emitido pela Procuradoria Geral do Município, que opinou favoravelmente pelo deferimento do requerimento da servidora CLEONICE ALVES DA SILVA, a qual solicita LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA, em virtude de seu cônjuge EDILSON ALVES DE MORAES, que necessita de acompanhamento médico.

**RESOLVE:**

Art. 1º CONCEDER a Servidora Pública CLEONICE ALVES DA SILVA, inscrito no CPF: 401.221.073-49 matricula 1932-1, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Estreito/MA, LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA pelo período de 03 (três) meses, por atender as exigências do art.206 e 209 da Lei Municipal nº. 07/90, DE 10 de dezembro de 1990, a qual dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Estreito/MA, sem prejuízo dos seus vencimentos, a contar de 15 de Dezembro de 2021.

Art. 2º - Determina ao departamento de Recurso Humano que promova as devidas anotações funcionais e fonte de pagamento do servidor público.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no mural da Prefeitura Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, nos termos do art. 87 da Lei Orgânica do Município e/ou no Diário dos Municípios da FAMEM,

com efeitos financeiros retrativos a data da Publicação da Portaria de demissão do respectivo cargo, revogue-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO,  
ESTADO DO MARANHÃO, EM 15 DE DEZEMBRO DE  
2021.**

**LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA**  
Prefeito de Estreito/MA

*Publicado por: PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA*  
*Código identificador: 4049f9b89dd8d2887a1cfe37bedc1706*

**PORTARIA Nº559/2021 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.**

PORTARIA Nº559/2021 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

DISPOE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA**, Prefeito Municipal de Estreito-MA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe confere os artigos 66, VI e 90, II, b da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

Art. 1º - **EXONERAR, a senhora, TAÍS BUENO DA SILVA RODRIGUES**, portadora do CPF nº 823.507.953-49, do cargo de Secretária Municipal de Desenvolvimento Local e Turismo, do Município de Estreito - MA.

Art. 2º - Revoguem-se todas as disposições em contrário, especialmente a portaria nº 462/2021 de 19 de Agosto de 2021, conforme art. 128, I, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 3º - Ao setor de Departamento de Pessoal que tome as providências necessárias para cumprimento do presente ato.

Art. 4º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no mural da Prefeitura Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, nos termos do art. 87 da Lei orgânica do município e/ou no Diário Oficial do Estado do Maranhão, revogando-se as disposições em contrário. retroagindo seus efeitos ao dia 15 de dezembro de 2021

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO-MA, AOS DESESSEIS (16) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E UM (2021).

**LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA**  
Prefeito Municipal

*Publicado por: PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA*  
*Código identificador: 3c3db318e27b115e6382feac34dc6e3e*

**PORTARIA Nº 560/2021 - GAB LC**

**PORTARIA Nº 560/2021 - GAB LC**

Dispõe sobre a nomeação do cargo de Secretário Municipal de Desenvolvimento Local e Turismo Geral do Município de Estreito - MA e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA**, no uso de suas atribuições que lhe conferem os artigos 66, VI e 90, II, b da Lei Orgânica do Município e as disposições da Lei Municipal nº 002-A, de 19 de Janeiro de 2017 (Lei de Estrutura Administrativa do Município),

**RESOLVE:**

Art. 1º. Nomear o Senhor **HYDELMIRAN DE SOUSA NUNES**, portador do CPF nº 043.356.843-71, para exercer o cargo de Secretário Municipal de Desenvolvimento Local e Turismo Geral do Município de Estreito - MA.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no mural da Prefeitura Municipal de Estreito, Estado

do Maranhão, nos termos do art. 87 da Lei Orgânica do Município e/ou no Diário dos Municípios da FAMES, revogando-se as disposições em contrário. **Retroagindo seus efeitos ao dia 15 de dezembro de 2021**

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 16 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA**

Prefeito Municipal

Ciente em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Publicado por: PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA  
Código identificador: 3877801de004180add27d193e7949859

### PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 517/2021

#### EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO MARANHÃO.

Processo Administrativo Disciplinar nº 517/2021

A Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria nº 516/2021, em observância do que dispõe o art. 345, I do Estatuto dos Servidores Públicos (Lei 07/1990), após apurar os fatos relatados no processo nº 517/2021 relacionados com possível abandono de serviço público instaurado em face da servidora **RAQUEL GAMA NUNES**, portadora do CPF: 934.118.713-34, que exerce o cargo de Assistente Administrativa, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, vêm apresentar o respectivo,

#### RELATÓRIO

O processo foi devidamente instruído, havendo sido analisado os seguintes documentos: folha de pontos do local de serviço, contracheques e pasta funcional. Assim, depois de colhidos os elementos necessários à comprovação dos fatos e da autoria, foram formalizados o ato de início do processo administrativo para apurar se de fato houve **abandono de serviço**.

Insta salientar, que houve diversas tentativas de intimação pessoal da servidora conforme ARs anexados a pasta, seguindo assim o rito do art. 363, parágrafo único do Estatuto dos Servidores Municipais de Estreito (Lei 07/1990), *in verbis*:

Art. 363 - Instalados os trabalhos da comissão, o funcionário ou os funcionários indiciados deverão ser notificados da acusação para no prazo de quarenta e oito horas, apresentar defesa prévia.

Parágrafo Único - **Quando o funcionário acusado não for encontrado ou se achar em lugar incerto, será citado por edital publicado durante oito dias consecutivos.**

Mesmo com a publicação do edital, a comissão tomou a liberdade de encaminhar a portaria 517/2021 ao local de serviço da indiciada, tentando buscar de forma significativa a intimação da servidora. Conforme se observa na resposta apresentada via ofício 587/2021, a servidora tomou ciência do processo administrativo através da comunicação via "whats app". Frisa-se que toda a conversa está registrada em ata notarial anexa.

Após, mesmo tomando ciência do ato, a indiciada não compareceu no Departamento de Recursos Humanos e muito menos apresentou defesa escrita, nisto fora nomeado curadora especial para a servidora revel, que em tempo hábil apresentou defesa escrita (art. 367 do Estatuto dos Servidores do Município de Estreito, Lei 07/1990). Concluída a produção de provas e tendo sido concedido prazo para defesa escrita do (a) acusado (a), a mesma foi apresentada e fundamentou-se nas seguintes razões:

- Que a servidora fora notificada e que iria passar procuração para que fosse feita o pedido de sua exoneração;
- Que a servidora está residindo em outra cidade;

De início se faz necessário trazer a baila a seguinte informação, ao analisar a pasta funcional da servidora, destaca-se desde já que o mesmo requereu licença para tratar de interesse particular em 04 de agosto de 2017, sendo esta deferida em mesma data. A licença em questão foi concedida em sua inteiração, ou seja, 02 (dois) anos, iniciando o gozo em 08 de agosto de 2017.

Contudo, da contagem do término da licença esta se finda em 05 de agosto de 2019, sendo que o servidor deveria regressar ao serviço apresentando-se em seu local de lotação.

Neste diapasão, observam-se nas folhas de pontos, estas anexas neste devido processo, que o indiciado não regressou ao serviço até o presente momento.

Diante de todo o exposto, consoante às provas colacionadas aos autos, a Comissão, por unanimidade, sugere a **demissão** do servidor **RAQUEL GAMA NUNES**, inscrita no CPF: 934.118.713-34, matrícula 3023-1, ocupante do cargo público de Assistente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com base no art. 345, I do Estatuto dos Servidores do Município de Estreito, Lei 07/1990, *in verbis*:

Art. 345 - Será aplicada a pena de demissão nos casos de:  
I - abandono do cargo ou função resultante da ausência ao serviço, sem causa justificável, **por mais de trinta dias consecutivos ou sessenta intercalados durante o ano;**

No caso em tela, a servidora está a mais de 02 (dois) anos de ausência, sendo assim a mesma cometeu o ato acima descrito.

#### CONCLUSÃO

Finalmente conclui a Comissão que a servidora investigada em virtude de seu histórico, deva necessariamente ser **demitida do cargo público** em que ocupa com isto a presente comissão finaliza e entrega o presente relatório a autoridade, conforme o art. 371 do Estatuto dos Servidores do Município de Estreito, Lei 07/1990.

É o relatório e Parecer conclusivo.  
Estreito, 17 de dezembro de 2021.

LUZINEIDE LIMA DA SILVA  
PRESIDENTE DA COMISSÃO

KHALLIL DE ABREU SANTOS  
1º SECRETÁRIO

LUCILEIA SILVA LEITA  
2º SECRETÁRIO

Publicado por: PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA  
Código identificador: 97c5b96e8556fea6185212c13167af73

### PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO

#### TERMO AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2021

#### TERMO DE AUTORIZAÇÃO

**AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2021**

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o termo do da Lei 14.133/2021, AUTORIZO, por este termo, a presente DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2021, que tem como objeto **contratação de empresa, para prestação de Serviços de Elaboração de Projeto Executivo, referente a Recuperação de Estradas Vicinais no Município de Feira Nova do Maranhão - MA, Convênio 915836/2021, de acordo condições e especificações constantes no Termo de Referência**, visando dar destino final adequado e ambientalmente correto o presente processo, com fundamento no Art. 75, da Lei n. 14.133/2021, nos termos do Parecer Jurídico e de acordo com os demais documentos que instruem o presente processo de contratação.

**Contratada:**

**E A C GONSALVES - EMPREENDIMENTOS, CNPJ: 39.505.504/0001-07, RUA DOS AZULOES EDIF OFFICE TOWER, 1, SALA 126 Bairro: JARDIM RENASCENCA Cidade: SAO LUIS-MA. Vencedora dos itens por ter cotado pelo menor valor de R\$ 27.856,48 (vinte e sete mil oitocentos cinquenta e seis reais e quarenta e oito).**

Feira Nova do Maranhão - MA, 13 de dezembro de 2021.

LUIZA COUTINHO MACEDO

**Prefeita Municipal**

*Publicado por: JACKSON MACEDO ROCHA*

*Código identificador: 143524fba08cb56970194928210c1fdb*

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2021**

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO**

**AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2021**

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o termo do da Lei 14.133/2021, AUTORIZO, por este termo, a presente DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2021, que tem como objeto **contratação de empresa, para prestação de Serviços de Elaboração de Projeto Executivo, referente a Recuperação de Estradas Vicinais no Município de Feira Nova do Maranhão - MA, Convênio 914642/2021, de acordo condições e especificações constantes no Termo de Referência**, visando dar destino final adequado e ambientalmente correto o presente processo, com fundamento no Art. 75, da Lei n. 14.133/2021, nos termos do Parecer Jurídico e de acordo com os demais documentos que instruem o presente processo de contratação.

**Contratada:**

**E A C GONSALVES - EMPREENDIMENTOS, CNPJ: 39.505.504/0001-07, RUA DOS AZULOES EDIF OFFICE TOWER, 1, SALA 126 Bairro: JARDIM RENASCENCA Cidade: SAO LUIS-MA. Vencedora dos itens por ter cotado pelo menor valor de R\$ 13.980,58 (treze mil novecentos e oitenta reais e cinquenta e oito centavos).**

Feira Nova do Maranhão - MA, 13 de dezembro de 2021.

LUIZA COUTINHO MACEDO

**Prefeita Municipal**

*Publicado por: JACKSON MACEDO ROCHA*

*Código identificador: 1a94b30e902951346b86d7ccd39b706d*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS**

**NOTIFICAÇÃO - CONSTRUTORA M S LTDA**

**NOTIFICAÇÃO** Gonçalves Dias (MA), 17 de dezembro de 2021. **NOTIFICANTE:** MUNICÍPIO DE GONÇALVES DIAS, ESTADO DO MARANHÃO, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.314.827/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Francisco Gonçalves Dias Neto, portador da cédula de inscrito no CPF sob n.º 611.157.513-95. **NOTIFICADA:** CONSTRUTORA M S LTDA - CONSTRUTORA MS estabelecida na Rua João Paraibano, Nº 98, Centro, Sucupira do Norte - MA, adiante denominada Contratada, inscrita no n.º CNPJ: 08.808.191/0001-24, Inscrição Estadual: 12.236.723-5, representada pelo Sr. Antônio Maurizon da Silva dos Santos CPF n.º 714.652.193-15. Pela presente NOTIFICAÇÃO, e na melhor forma de direito, fica a empresa CONSTRUTORA M S LTDA - CONSTRUTORA MS, acima qualificada, NOTIFICADA nos seguintes termos: Como é de vosso conhecimento esta empresa, ora notificada, sagrou-se vencedora do **Carta Convite Nº 004/2019**, tendo como objeto a execução dos serviços de construção de campo de futebol no município, que originou o Contrato n.º 001.01102019.11.0042019, que lhe impõe o cumprimento de obrigações contratuais assumidas. Conforme informações da Secretaria Municipal de Infraestrutura a empresa, ora notificada, não está cumprindo cronograma de execução em total contrariedade às cláusulas contratuais. Conforme notificação datada de 19/11/2021, para que no prazo de 10(dez) dias úteis, Vossa Senhoria se manifesta se, e ate o presente momento não obtivemos resposta. Diante de todo o exposto e da ausência de manifestação, reitero esta notificação para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, Vossa Senhoria se Manifeste, sob pena de abertura de processo administrativo e aplicação das demais sanções pertinentes, até o efetivo cumprimento da obrigação. Finalmente se mantida a inexecução total ou parcial do contrato, poderá ainda ser aplicada as penalidades dos artigos 66, 86 e 87, IV, da Lei n.º 8.666/93, ou seja, poderá tornar-se inidônea. Sendo o que me cumpria, aguardamos providências urgentes. Atenciosamente, *Francisco Gonçalves Dias Neto CPF sob n.º 611.157.513-95. Fiscal de Contrato Portaria nº 0131/2021-GP*

*Publicado por: DARLAN MENDES COELHO ALMEIDA*

*Código identificador: 2046d67a8ea822be9871d90e8784d0a6*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2021**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2021**

No uso das atribuições legais a mim conferidas e em conformidade com o disposto no artigo 43, VI, da Lei Federal 8666/93 e suas alterações posteriores;

**HOMOLOGO** o procedimento licitatório acima, em face do procedimento realizado e resultado final exarado pela Comissão de Licitação, devidamente designada e

**ADJUDICO** seu objeto, nos termos da lei, em favor da Licitante: **A B C DE VASCONCELOS COMERCIO**, CNPJ Nº 17.185.397/0001-36, estabelecida na Rua Abilio Monteiro, nº

1639, bairro Engenho, Pedreiras - MA, cujo preço global foi de R\$ 224.540,00 (duzentos e vinte e quatro mil e quinhentos e cinquenta e quarenta reais), que tem como objeto a contratação de empresa especializada na elaboração de mídias, jingles e veiculação de rádio, web e outros serviços para divulgação das ações do governo municipal, vinculado ao processo administrativo nº 02.1304.007/2021, que constituem parte desta Tomada de Preços, regida pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e pelas disposições a contidas no edital.

Governador Archer, 20 de dezembro de 2021.

JAKSON VALERIO DE SOUSA OLIVEIRA  
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento

Publicado por: LUCYAUREA DA SILVA MOTA  
Código identificador: d72b3fbb8a402f6dc3bc4fb2ddb907a5

#### TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19/2021. PROCESSO Nº 02.004/2021.

O Secretário Municipal de Saúde e Saneamento do Município de Governador Archer - MA, Sr. Diego Danney Silva de Sousa, na qualidade de ordenador de despesas, em consonância com as informações, justificativas, documentos e parecer contidos no Processo Administrativo nº 02.004/2021, resolve **RATIFICAR** em todos os termos a Dispensa de Licitação nº 19/2021, nos termos artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93, e ainda considerando o atendimento das condições técnicas e de habilitação exigidas.

**OBJETO:** Contratação de empresa para o fornecimento de material instrumental odontológico para suprir a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do Município de Governador Archer/MA.

**FAVORECIDO:**

**L.F. SOARES EIRELI**

**CNPJ nº. 28.300.102/0001-41**

**VALOR TOTAL CONTRATADO** R\$ 13.848,82 (treze mil oitocentos e quarenta e oito reais e oitenta e dois centavos).

Nesta oportunidade, determino a publicação do termo de ratificação de dispensa de licitação.

Publique-se, para os fins do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Governador Archer, 17 de dezembro de 2021.

DIEGO DANNEY SILVA DE SOUSA  
Secretário Municipal de Saúde e Saneamento

Publicado por: LUCYAUREA DA SILVA MOTA  
Código identificador: 9904c990d12062ba0e94c11b1ee2a531

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAÇA ARANHA

#### AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 024/2021 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 024/2021 - SISTEMA DE  
REGISTRO DE PREÇOS**

**TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**

**DATA: 17/12/2021**

**HORÁRIO: 11:00 HORAS**

**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**

A Prefeitura Graça Aranha - MA torna público, para o conhecimento dos interessados, o RESULTADO do processo licitatório na modalidade Pregão Presencial Nº 024/2021 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, tendo como objeto a contratação de empresa especializada para a futura e eventual locação de veículos e máquinas pesadas para atender as necessidades das secretarias municipais. Participou do certame a empresa; CONSTRUTORA GUIMARÃES - I.S. GUIMARÃES & CIA LTDA - ME CNPJ: 08.805.639/0001-56. No julgamento da proposta a licitante CONSTRUTORA GUIMARÃES - I.S. GUIMARÃES & CIA LTDA - ME CNPJ: 08.805.639/0001-56 sagrou-se vencedora com valor total de R\$ 1.443.147,90 (um milhão quatrocentos e quarenta e três mil, cento e quarenta e sete reais e noventa centavos). Após o julgamento do envelope de habilitação a licitantes fora declarada vencedora do certame por atender aos requisitos de habilitação. Por fim Adjudicou-se o objeto em favor da licitante supracitada.

#### GRAÇA ARANHA - MA, 17 de Dezembro de 2021

THIAGO CAMPOS PEDROSA  
PREGOEIRO

Publicado por: RUBERLAN DO NASCIMENTO BORGES  
Código identificador: ca8c870d34b75c33a052c5345ef9e0fa

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE LORETO

#### AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.DISPENSA Nº 011.2021

a) **Espécie:** Dispensa de Licitação nº 011/2021; b) **Objeto:** Contratação de pessoa jurídica para aquisição de Kit de exoval de Bebê para distribuição gratuita de pessoas de situação de vulnerabilidade e risco sócio assistenciais, acompanhados pelos programas sociais através da Lei de Benefícios Eventuais c) **Fundamento Legal:** Lei nº 8.666/1993, art. 24, inciso II; d) **Processo Administrativo:** 064/2021; e) **Cobertura Orçamentária:** Elemento Orçamentário 3.3.90.32.00.00 Material de Distribuição Gratuita, Atividade, 08.244.0011.2-045 Atividades de Benefícios Eventuais, Segurança Alimentar, Moradias e Outros Bens; f) **Valor:** R\$ 17.350,00 (dezessete mil trezentos cinquenta reais) - Contratado: VERONICA PEREIRA LIMA COMERCIO CNPJ/MF sob o nº 33.261.051/0001-26, sediado na Travessa Coelho Neto, 792, Letra B, Centro, Balsas/MA g) **Autorização:** em 16.12. 2021, por Glauca Lopes Martins Coelho -Secretária Municipal de Assistência Social; h) **Ratificação:** em 17.12.2021, por Germano Martins Coelho - Prefeito Municipal.

Publicado por: MANOEL MESSIAS BORGES OLIVEIRA  
Código identificador: 71e7c702d67b1c664905f78ac651df3a

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 129/2021 - PA Nº 1107/2021

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 129/2021 - PA nº 1107/2021** - PARTES: Município de Mirador e a AGM LUSTOSA — EPP, CNPJ nº: 11.107.729/0001-88. OBJETO: aquisição de material esportivo, a fim de atender as necessidades do Município de Mirador/MA, conforme Ordem de Fornecimento a ser emitida. Valor: 118.241,50 (cento e dezoito mil, duzentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos). DATA DA ASSINATURA: 20/12/2021. BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93. DOTAÇÃO: 1 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR 02 PODER EXECUTIVO 02 SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER 03 020300 SEC. MUNICIPAL

DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER 12 Educação 12 361 Ensino Fundamental 12 0303 DESENVOLVIMENTO E MELHORIA DO ENSINO 361 12 0303 2028 0000 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA 361 102 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 0,00 -106.208,65 303.791,35 144.600,00 159.191,35 410.000,00 0.1.01 220.000 ENSINO FUNDAMENTAL 0,00 159.191,35 1 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR 02 PODER EXECUTIVO 02 SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER 03 020300 SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER 12 Educação 12 361 Ensino Fundamental 12 0303 DESENVOLVIMENTO E MELHORIA DO ENSINO 361 12 0303 2079 0000 MANUT. FUNC. QSE 361 118 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 0,00 0,00 121.049,00 0,00 121.049,00 121.049,00 0.1.15 220.000 ENSINO FUNDAMENTAL 0,00 121.049,00. PRAZO: 90 (noventa) dias. ASSINATURAS: p/CONTRATANTE: Erenilde Campos Everton Bezerra, Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer. p/ CONTRATADO: Ana Gorete Martins Lustosa, Representante legal da Contratada/Representante legal da contratada. Mirador - MA, 20 de dezembro 2021.

Publicado por: DEUSEVAN PEREIRA DE BRITO  
Código identificador: af304770ef81a0afb1ac86d36c0fcdf7

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 128/2021 - PA Nº 1106/2021

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 128/2021 - PA nº 1106/2021** - PARTES: Município de Mirador e a **J. S. MACHADO INDÚSTRIA E COMÉRCIO, CNPJ: 00.968.212/0001-67**. OBJETO: contratação de empresa para fornecimento de móveis escolares para atender as necessidades da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do município de Mirador/MA. VALOR: **R\$ 597.747,00 (quinhentos e noventa e sete mil e setecentos e quarenta e sete reais)**. DATA DA ASSINATURA: 17/12/2021. BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93. PRAZO: **3 (três) meses**. ASSINATURAS: p/CONTRATANTE: **Erenilde Campos Everton Bezerra**, Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer. p/CONTRATADO: **José Alves Machado**/Representante legal da contratada. Mirador - MA, 17 de dezembro de 2021.

Publicado por: DEUSEVAN PEREIRA DE BRITO  
Código identificador: ce761d875d686b7dee9b799c491d5ad1

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS

#### LEI Nº. 228/2021, DE 15 DE DEZEMBRO 2021.

Dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de Nova Colinas - MA, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA COLINAS, ESTADO DO MARANHÃO**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

#### TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** - O Poder Executivo do Município de Nova Colinas, Estado do Maranhão é exercido pelo Prefeito Municipal, auxiliado pelo Vice-Prefeito, Secretários Municipais e equivalentes.

**Parágrafo único** - O Vice-Prefeito Municipal, além das atribuições legais e de substituir o Chefe do Poder Executivo

em seus impedimentos, auxiliará o Prefeito Municipal quando convocado para o desempenho de atribuições especiais.

**Art. 2º** - A estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal é composta por Órgãos da Administração Direta e Entidades da Administração Indireta, organizados na forma desta Lei.

#### CAPÍTULO I DA ESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

**Art. 3º** - Os órgãos da Administração Direta e as Entidades da Administração Indireta que compõem a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Nova Colinas são:

##### I - GABINETE DO PREFEITO

a) Secretaria /chefia de Gabinete;

##### II - SECRETARIAS MUNICIPAIS

a) Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

b) Secretaria Municipal de Infra Estrutura;

c) Secretaria Municipal de Transportes;

d) Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico;

e) Secretaria Municipal de Educação;

f) Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento;

g) Secretaria de Meio Ambiente;

h) Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho;

i) Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer.

**Parágrafo único**- O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá criar comitês, comissões ou grupos de trabalhos sem ônus ao Município, e com ônus mediante aprovação do Poder Legislativo.

#### CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

**Art. 4º** - A Administração Pública Direta fica organizada nos seguintes níveis: I - Diretivo e Executivo:

a) Chefia de Gabinete e Secretarias. II - Apoio administrativo:

a) Assessorias.

**§1º** - Ao grupo de cargos de nível Diretivo e Executivo competirá as funções de direção superior, consultorias, execução técnica dos programas e planejamento da execução das políticas públicas previamente elaboradas no plano de governo, supervisão dos órgãos enquadrados sob sua competência, exercidas através de atuação no âmbito político estratégico, controle das atividades, articulação com outros órgãos e entidades públicas para o cumprimento de suas atribuições legais.

**§2º** - Ao grupo de cargos de nível de Apoio competirá, perante os titulares dos cargos de nível Diretivo, Executivo ou Gerencial a que estiver vinculado, a atuação no âmbito operacional de ordem técnica ou administrativa.

#### TÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

#### CAPÍTULO I DO GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

**Art. 5º** - A estrutura organizacional do Gabinete do Prefeito Municipal é composta por:

I - Chefia de Gabinete;

a) Secretaria Executiva;

b) Assessoria especial;

c) Procurador do Município.

II - Assessoria Jurídica;

III- Assessoria Contábil;

IV - Assessorias Técnicas.

#### CAPÍTULO II

## DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS

### SEÇÃO I

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

**Art.6º** - A estrutura organizacional da Secretaria de Administração e Finanças é composta por:

I - Departamento de Administração:

- a) Divisão de Recursos Humanos;
- b) Divisão de Licitações e Contratos;
- c) Divisão de Patrimônio.

II - Departamento Financeiro:

- a) Divisão de Tesouraria e Pagamentos;
- b) Divisão de Contabilidade e Controle Interno. III - Departamento de Arrecadação e Tributos:

- a) Divisão de Tributos e Taxas;
- b) Divisão de Fiscalização.

**Parágrafo único** - Fica definido que a Unidade do Tesouro é exercida pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

### SEÇÃO II

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA

**Art.7º** - A estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura é composta por:

I - Departamentos de Fiscalização, Serviços e Obras Públicas:

- a) Divisão de Acompanhamento de Obras e Serviços Públicos;
- b) Divisão de Fiscalização e Posturas.

### SEÇÃO III

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

**Art. 8º** - A estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Transportes é composta por:

I - Departamento de Transporte e Limpeza Pública:

- a) Divisão de Transporte;
- b) Divisão de Limpeza Pública.

### SEÇÃO IV

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO

**Art. 9º** - A estrutura organizacional da Secretaria de Saúde e Saneamento Básico é composta por:

I - Coordenação das Atividades da Atenção Básica;

II - Diretor de Centro de Saúde:

- a) Programa de hipertensos e diabéticos;
- b) Programa hanseníases;
- c) Programa de Saúde da Família;
- d) Programa de Saúde Bucal;
- e) Programa de Saúde da Mulher;
- f) Programa de Saúde da Criança.

III - Coordenação de Vigilância Sanitária e Epidemiológica:

- a) Divisão de Abatedouro Público;
- b) Divisão de Controle de Endemias;

IV - Departamento Hospitalar:

- a) Divisão de Atendimento Hospitalar;
- b) Divisão de Serviços Especializados;
- c) Divisão de Serviços Laboratoriais e Farmacêuticos.

V - Departamento de Saneamento Básico:

- a) Divisão de Água e Esgotos.

### SEÇÃO V

#### SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

**Art.10º** - A estrutura organizacional da Secretaria de Educação é composta por: I - Coordenador de Ensino:

- a) Orientação Pedagógica;
- b) Supervisão Escolar;
- c) Direção de Unidade Escolar.

II - Departamento de Planejamento Educacional:

- a) Divisão de Frequência e Senso Escolar;
- b) Divisão de Capacitação e Desenvolvimento;
- c) Divisão de Assistência ao Educando. III - Departamento de Educação e Ensino:

- a) Divisão de Alimentação Escolar;
- b) Divisão de Transporte Escolar;
- c) Divisão de Educação Básica, Infantil e Maternal.

### SEÇÃO VI

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

**Art. 11º** - A estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento

, é composta por:

I - Departamento de Agricultura e Abastecimento:

- a) Divisão de Projetos e Assistência Técnica;
- b) Divisão de Apoio a Agricultura Familiar;
- c) Divisão de Fiscalização de Feiras e Mercados.

### SEÇÃO VII

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO

**Art. 12º** - A estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho é composta por: I - Departamento de Assistência Social:

- a) Divisão de Proteção Social Básica;
- b) Divisão de Coordenação;
- c) Divisão de Proteção Social Especial;
- d) Divisão de Cadastramento Único.

II - Departamento do Trabalho e Inclusão Social

- a) Divisão de Geração de Emprego e Renda;
- b) Divisão de Qualificação Profissional.

### SEÇÃO VIII

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, DESPORTO E LAZER.

**Art. 13º** - A estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer é composta por:

I - Departamento de Cultura e Turismo;

II - Departamento de Desporto e Lazer.

### SEÇÃO IX

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

**Art. 14º** - A estrutura organizacional da Secretaria Municipal Meio Ambiente, é composta por:

I - Departamento de Controle, Acompanhamento e Proteção ao Meio Ambiente.

### TÍTULO III

#### DA OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO ORGANIZACIONAL

**Art. 15º** - As atividades de competência dos órgãos da Administração Direta e Indireta, definidas nesta Lei, são exercidas por servidores públicos municipais compreendidos nas seguintes categorias funcionais:

I - agentes políticos, representados pelos Secretários Municipais, Chefe de Gabinete do Prefeito e equivalentes;

II - servidor e ocupantes de cargos de provimento efetivo;

III - servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão;

IV - servidores contratado sem caráter especial ou temporário.

## TÍTULO IV DOS CARGOS PÚBLICOS

### CAPÍTULO I DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

**Art. 16º** - Os cargos de provimento efetivo, relacionados no Anexo II, são titularizados por servidores públicos, investidos na função pública após prévia aprovação em concurso público, na forma estabelecida na Constituição Federal.

**Paragrafo Único** - A lotação dos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo, no âmbito da Administração Direta e Indireta, será determinada por ato discricionário do Chefe do Poder Executivo Municipal, observando a qualificação profissional e a necessidade do servidor na repartição.

### CAPÍTULO II DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA

**Art. 17º** - Ficam criados os cargo em comissão e função gratificada, previstos no Anexo I desta Lei com suas respectivas remunerações.

**Art. 18º** - O servidor ocupante de cargo de provimento efetivo investido em cargo de provimento em comissão poderá optar pelo vencimento do cargo efetivo, assegurando-se lhe, neste caso, a percepção de gratificação correspondente até 100% do valor do vencimento do cargo em comissão.

### CAPÍTULO III DOS CARGOS DE PROVIMENTO ADMINISTRATIVO

**Art. 19º** - O servidor ocupante de cargo de provimento administrativo, contratado nos termos desta lei, após prévia aprovação em concursos eletivo simplificado, obedecerá à legislação especial pertinente, e será vinculado ao regime geral de previdência social.

**Art. 20º** - Os ocupantes do cargo de provimento administrativo serão dispensados automaticamente, com o término dos programas ou dos convênios que justificaram sua contratação, ressalvados os professores aprovados em concursos eletivo realizado em 1997.

## TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

### CAPÍTULO I DOS PROGRAMAS

**Art. 21º** - Os servidores municipais de Nova Colinas - MA serão regidos pelo Regime Geral de Previdência Social.

**Art. 22º** - Para atender aos Programas Especiais, o Município poderá contratar pessoal através de processos eletivo simplificado.

**Art. 23º** - A remuneração será composta pelo vencimento básico e pela gratificação de produtividade para os cargos com vantagens elencados nos Anexos I, II e III, sendo estas variáveis de acordo com a conveniência municipal, a disponibilidade de recurso dos aludidos programas governamentais e com o número de equipes dos programas em funcionamento.

**Art. 24º** - Os cargos pertencentes a programas, possuem vigência apenas enquanto perdurar o Programa e os programas especiais instituídos mediante convênios, aplicando-se os seguintes critérios:

I - Em caso de suspensão ou extinção do programa, automaticamente deixa de produzir eficácia a presente lei no tocante ao citado cargo;

II - A aprovação em concursos eletivo simplificado assegura o direito ao respeito da ordem de classificação na nomeação para

o exercício enquanto vigorar o programa;  
III - suspensão ou extinto o programa, será o selecionado exonerado do cargo e afastado da respectiva função;  
IV - a nomeação é efetuada com a cláusula condicionante a permanência do programa consoante já deve constar no Edital de Convocação do Concurso, não gerando estabilidade funcional.

### CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 25º** - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar concurso público para o provimento dos cargos e funções públicas tratados na presente Lei.

**Art. 26º** - A Administração Pública poderá ser subsidiada na execução de sua atividade-fim pelos conselhos municipais criados por lei específica.

**Art. 27º** - O cargo de telefonista, relacionado no Anexo II desta Lei, fica no quadro de extinto a vagar e seus atuais ocupantes serão readaptados em funções compatíveis.

**Art. 28º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, as quais, no corrente exercício financeiro e para atender sua eficácia e aplicação, poderão ser alocadas e remanejadas mediante decreto do executivo, regulamentando a movimentação de dotações e verbas orçamentárias correspondentes, inclusive seus cancelamentos.

**Art. 29º** - Fica autorizado o chefe do Executivo Municipal a conceder gratificação de até 100% (cem por cento) para os funcionários que se dedicarem em tempo integral ou dedicação exclusiva ao Município.

**Art. 30º** - Fica autorizado o chefe do Executivo Municipal a contratação por tempo determinado, para atender a necessidades temporárias de excepcional interesse público, tendo como base o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, nos termos da legislação pertinente.

**Art. 31º** - Ficam expressamente revogadas as Leis Municipais de nº.002/1997, Lei nº.064/2001, 069/2001, 072/2001, que modifica a Lei nº 002/97, Lei nº 143/2011, Lei nº 183/2017 e demais disposições em contrário.

**Art. 32º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022.

Novas Colinas, Estado do Maranhão, 15 de dezembro de 2021.

**Joseí Rego Ribeiro**  
Prefeito Municipal

*Publicado por: REINALDO RIBEIRO BRITO*  
Código identificador: b8af8ce06dc90879c61b74d5d15ca11c

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA

### LEI MUNICIPAL DE Nº 712, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021.

*De autoria dos Vereadores Raimundo Nava, Adonias Colmeia e Zinaldo Bezerra.*

Determina que os estabelecimentos de educação básica mantenham, em local visível e de fácil acesso, número de telefone, sítio eletrônico e endereço do Conselho Tutelar Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS: FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE

DUTRA - MA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Os estabelecimentos de educação básica são obrigados a manter, em local visível e de fácil acesso, número de telefone, sítio eletrônico e endereço do Conselho Tutelar local.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 17 DIAS DE DEZEMBRO DE 2021.

RAIMUNDO ALVES CARVALHO  
Prefeito Municipal

*Publicado por: LUCAS ARAUJO DE CASTRO SANTOS*  
*Código identificador: 326ab4c9a8211107bd4153363fb79f92*

### LEI MUNICIPAL DE Nº 713, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021.

*De autoria do Vereador Franklin Torres.*

Altera a Lei Municipal nº 485/2012, de 30 de novembro de 2012, para proibir o trânsito de caminhões pesados no Centro da Cidade de Presidente Dutra/MA e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, Estado do Maranhão, APROVOU e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte lei.

Art. 1º - A Lei Municipal nº 485/2012, de 30 de novembro de 2012, que Dispõe Sobre o Código de Posturas do Município de Presidente Dutra/MA, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 162-A:

“Art. 162-A - Fica proibida a circulação de caminhões pesados, com mais de um eixo simples na carroceria, capacidade superior a 06 (seis) toneladas, peso bruto acima de 16 (dezesesseis) toneladas e comprimento além 14 (quatorze) metros, e carretas, nas vias urbanas do Centro da Cidade de Presidente Dutra/MA, inclusive bairros, em dias úteis das 07 horas às 17 horas, e sábado das 07 horas às 14 horas.

Parágrafo Único - Ficam excetuados da proibição prevista no caput os caminhões destinados aos seguintes serviços:

- I - coleta e transporte de lixo;
- II - obras e serviços de emergência;
- III - socorro mecânico - guincho;
- IV - sinalização de trânsito;
- V - abastecimento de combustíveis e gás;
- VI obras e serviços de infraestrutura urbana;
- VII - remoção de entulho em caçambas;
- VIII - correios.”

Art. 2º - O art. 163, da Lei Municipal nº 485/2012, de 30 de novembro de 2012, que Dispõe Sobre o Código de Posturas do Município de Presidente Dutra/MA, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 163 - A infração de artigo deste CAPÍTULO, não prevista no Código Nacional de Trânsito, acarretará a imposição de multa equivalente a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)”.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 17 DIAS DE DEZEMBRO DE 2021.

RAIMUNDO ALVES CARVALHO  
Prefeito Municipal

*Publicado por: LUCAS ARAUJO DE CASTRO SANTOS*  
*Código identificador: e7ad97078f3af6bcad7a349fbc83be5c*

### LEI MUNICIPAL DE Nº 714, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021.

*De autoria do Vereador André Jardins.*

Cria os programas de incentivo “Aluno Destaque” e “Escola Destaque”, para estudantes do 5º ao 9º ano da rede de ensino municipal do município de Presidente Dutra - MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS: FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRAIMA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Ficam criados, no âmbito do município de Presidente Dutra - MA, os diplomas “ALUNO DESTAQUE” e “ESCOLA DESTAQUE”, destinado a homenagear ao final de cada ano letivo os alunos do 5º ao 9º ano da Zona Rural e Zona Urbana que obtenham as melhores notas da rede municipal de ensino e a escola que tiver mais alunos premiados neste programa.

§1º:-O Diploma “ALUNO DESTAQUE”, será conferido a um aluno por ano escolar, da Zona Rural e a um aluno por ano escolar da Zona Urbana, entre o 5º e 9º ano, que atingir a maior média entre todas as disciplinas, das notas obtidas durante o ano letivo.

§2º: Em caso de empate, o aluno que tiver o menor número de faltas será o homenageado, persistindo a igualdade, a escolha se dará por sorteio.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Educação enviará ofícios a todas as escolas do município no início de cada ano letivo, ou quando não, enviar em tempo hábil para mensuração dos critérios desta Lei, informando da homenagem e suas regras, assim como ficará responsável pela divulgação e apuração dos nomes e notas dos melhores alunos do 5º ao 9º ano de cada período letivo da Zona Rural e da Zona Urbana.

Art. 3º - As homenagens aos alunos serão realizadas através da entrega de diplomas, onde deverá ocorrer entre a penúltima e última semana do calendário escolar.

Art. 4º - Aos vencedores da premiação serão conferidos os diplomas do “Aluno Destaque” que deverá conter o emblema do município, sendo confeccionado especialmente para o fim expresso nesta lei:

§1º: No diploma constará o nome do aluno, ano que estuda, nome da escola, filiação, além da homenagem que lhe está sendo prestada.

§2º: O diploma deverá ser assinado pelo Prefeito Municipal e Secretário de Educação do Município.

Art. 5º - A escola que atingir o maior número de alunos premiados, receberá homenagem, através da placa, onde lhe confere o diploma “Escola Destaque”, a ser entregue à Direção da respectiva escola.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 17 DIAS DE DEZEMBRO DE 2021.

RAIMUNDO ALVES CARVALHO  
Prefeito Municipal

*Publicado por: LUCAS ARAUJO DE CASTRO SANTOS*  
*Código identificador: 55ef9554b4e15ab99e6b6519e92d5a25*

### PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE

**TOMADA DE PREÇO 006/2021**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**



Processo Administrativo: 0060.2021

Tomada de Preço 006/2021

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE PONTE DE FERRO E CONCRETO SOB O RIACHO SUCURUIÚ NO MUNICÍPIO DE RIBAMAR FIQUENE - MA.

Em face dos elementos constantes no processo Administrativo em epígrafe, e, considerando a legalidade e validade dos atos praticados pela Comissão de Licitação, que **ADJUDICOU** em favor da **CONSTRUTORA TRIANGULAR LTDA**, CNPJ Nº 07.424.217/0001-78, pelo valor de R\$ 126.128,77 (cento e vinte seis mil, cento e vinte oito reais e setenta e sete centavos), para a CONSTRUÇÃO DE PONTE DE FERRO E CONCRETO SOB O RIACHO SUCURUIÚ NO MUNICÍPIO DE RIBAMAR FIQUENE - MA, objeto da presente contratação, por ter apresentado a oferta dentro dos limites orçados pela administração, **HOMOLOGO**, o presente procedimento, com fulcro no art. 43, Inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Ribamar Fiquene - MA, 17 de dezembro de 2021.

**COCIFLAN DA SILVA AMARANTE**

Prefeito Municipal

Publicado por: **JESSICA COSTA FERREIRA**

Código identificador: **bfc2ba03fb3d055f3053dab898900647**

**LEI Nº 296/2021 GAB. ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2022.**

LEI Nº 296/2021, DE 25 DE AGOSTO DE 2021.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2022.

A Câmara de RIBAMAR FIQUENE, Estado do MARANHÃO decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

Art. 1º - Esta lei orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2022, no valor global de R\$ 44.705.000,00 (QUARENTA E QUATRO MILHÕES, SETECENTOS E CINCO MIL REAL), envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

I- Orçamento Fiscal;

I. - Orçamento da Seguridade Social;

**CAPÍTULO II**  
**DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

Art. 2º- Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados no Anexo ao decreto que acompanha este Projeto de Lei.

§ 1º- Na programação e execução dos orçamentos fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

§ 2º- O chefe do poder executivo deverá estabelecer e publicar anexo às normas de execução do orçamento a classificação das despesas mencionada no parágrafo anterior

Art. 3º - A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a R\$ 44.705.000,00 (QUARENTA E QUATRO MILHÕES, SETECENTOS E CINCO MIL REAL).

Parágrafo único - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais.

A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento

ESPECIFICAÇÕES	VALORES	
<b>I - RECEITA DO TESOUREIRO</b>		
<b>1 - RECEITAS CORRENTES</b>	<b>20.519.000,00</b>	<b>24.964.000,00</b>
1.1 - Receita Tributária	251.000,00	
1.2 - Receita de Contribuições	250.000,00	
1.3 - Receita Patrimonial	10.000,00	
1.4 - Receita Agropecuária	0,00	
1.5 - Receita Industrial	0,00	
1.6 - Receita de Serviços	4.000,00	
1.7 - Transferências Correntes	19.494.000,00	
1.9 - Outras Receitas Correntes	510.000,00	
<b>2 - RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>4.445.000,00</b>	
2.1 - Operações de Crédito	1.200.000,00	
2.2 - Alienações de Bens	10.000,00	
2.3 - Amortização de Empréstimos	0,00	
2.4 - Transferências de Capital	3.235.000,00	
2.5 - Outras Receitas de Capital	0,00	

<b>II - RECEITAS PRÓPRIAS DE ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA</b>		<b>1.034.000,00</b>
<b>III - RECEITAS PRÓPRIAS DE FUNDOS ESPECIAIS</b>		<b>21.232.000,00</b>
<b>IV - RECEITAS RETIFICADORAS DO FUNDEB</b>		<b>(2.525.000,00)</b>
<b>RECEITAS TOTAL</b>		<b>44.705.000,00</b>

Art. 4º - A despesa, no mesmo valor da receita é fixada em R\$ 44.705.000,00 (QUARENTA E QUATRO MILHÕES, SETECENTOS E CINCO MIL REAL), assim desdobrados:

I. - no Orçamento Fiscal, em R\$ 33.438.000,00 (TRINTA E TRÊS MILHÕES, QUATROCENTOS E TRINTA E OITO MIL REAL);

I. - no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 11.267.000,00 (ONZE MILHÕES, DUZENTOS E SESSENTA E SETE MIL REAL) ;

Art. 5º - A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento

ESPECIFICAÇÕES	VALORES	
<b>I - RECURSOS DO TESOUREIRO</b>		<b>22.439.000,00</b>
1 - DESPESAS	CORRENTES	11.288.000,00
2 - DESPESAS	DE CAPITAL	10.701.000,00
<b>3 - RESERVA CONTINGÊNCIA</b>		<b>450.000,00</b>

**II - RECURSOS PRÓPRIOS DE ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**  
1.034.000,00  
15 - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE  
1.034.000,00

<b>III - RECURSOS PRÓPRIOS DOS FUNDOS ESPECIAIS</b>	<b>21.232.000,00</b>
12 - PM RIBAMAR FIQUENE - FUNDEB	9.965.000,00
13 - PM RIBAMAR FIQUENE - FUNDO DE SAÚDE	7.132.000,00
14 - PM RIBAMAR FIQUENE - FUNDO DE ASSISTÊNCI	4.135.000,00

DESPESA TOTAL 44.705.000,00

#### IV - RECURSOS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

01.11	- CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE	1.050.000,00
02.10	- GABINETE DO PREFEITO	1.348.000,00
03.10	- SECRETARIA MUL.ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E MEIO	2.507.000,00
04.10	- SECRETARIA MUN DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMERCÍ	1.830.000,00
05.10	- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	5.143.000,00
07.10	- SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	7.079.000,00
08.12	- FUNDO DE MANUT. DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB	9.965.000,00
09.13	- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	7.132.000,00
11.14	- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS	3.722.000,00
12.10	- SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO	1.995.000,00
13.10	- SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS	1.037.000,00
15.15	- SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE	1.034.000,00
16.14	- FUNDO PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA	413.000,00
19.10	- RESERVA DE CONTINGÊNCIA	450.000,00

TOTAL DAS UNIDADES 44.705.000,00

Parágrafo único - Integram o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados a transferências às empresas a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.

Art. 6º - Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais do poder executivo em importância iguais para a receita orçada e a despesa fixada, aplicando-se-lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei.

#### CAPÍTULO III

##### DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 7º- Fica o Poder Executivo autorizado a, excluídos os casos previstos nesta Lei, abrir créditos suplementares, até o limite de 70% (*SETENTA POR CENTO*) sobre o total da despesa nela fixada.

#### CAPÍTULO IV

##### DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 8º - Fica o poder executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** da receita orçada constante do art. 3º desta lei.

#### CAPÍTULO V

##### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º - Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2022.

Art. 10º - Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes ao anexo a esta lei.

Art. 11º - Todos valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

Parágrafo único - Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extraorçamentário.

Art. 12º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE**, aos 25(vinte e cinco) dias do mês de AGOSTO de 2021.

COCIFLAN SILVA DO AMARANTE  
Prefeito Municipal

*Publicado por: VALDINES LIMA OLIVEIRA*

*Código identificador: 94ca29d51f2c617e448c04cf730ab5ca*

#### **PORTARIA Nº 128/2021 - GAB. LEONARDO ALVES PEREIRA MARINHO (EXONERAÇÃO)**

#### **PORTARIA Nº 128/2021 - GAB.**

#### **“DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR (A) DO MUNICÍPIO DE RIBAMAR FIQUENE - MA.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE**, Estado do Maranhão, senhor **Cociflan Silva do Amarante** no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei;

#### **R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Exonerar o **Sr. LEONARDO ALVES PEREIRA MARINHO**, do cargo de Assessor Técnico, lotado na Secretaria Municipal de Educação do Município de Ribamar Fiquene - MA.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Com efeito financeiro retroativo a 10 (dez) de dezembro do corrente ano.

**Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE**, Estado do Maranhão, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de dezembro do ano de 2021.

COCIFLAN SILVA DO AMARANTE  
Prefeito Municipal

*Publicado por: VALDINES LIMA OLIVEIRA*

*Código identificador: 735fe1296b9dda9d4113c525d5294ef7*

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO**

#### **TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO 63/2021**

**TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO 63/2021.** A Secretaria Municipal de Assistência Social/SEMAS de Rosário-MA, torna público para conhecimento dos interessados que decidiu tornar sem efeito a Publicação do Extrato de Contrato. Publicação: Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão/FAMEM de 13/12/2021, (segunda-feira), página 72. ROSÁRIO/MA, 01 de maio de 2021. João Batista Mendes Silva de Jesus. Secretário Municipal de Assistência Social/SEMAS.

*Publicado por: GUSTAVO MARQUES COIMBRA*

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO - 007/2021 - 17/12/2021 - 7ª CHAMADA****EDITAL DE CONVOCAÇÃO - 007/2021 - 17/12/2021 - 7ª CHAMADA**

A Prefeitura Municipal de Rosário, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, no uso de suas atribuições legais, cumprindo o disposto no Edital de Concurso Público nº 001 de 01/10/2019, torna público, para conhecimento dos interessados, a **7ª CONVOCAÇÃO** dos candidatos classificados para os cargos especificados a seguir, para comparecerem nos dias e horários mencionados abaixo.

A partir de **20 de dezembro de 2021 (segunda-feira)** e nos próximos **10 dias úteis** a contar desta data a Secretaria Municipal de Educação (SEMED), estará recebendo toda a documentação necessária, assim como, avaliação médica com Clínico Geral e Fonoaudiólogo, que fazem parte do processo de admissão. Os atendimentos serão realizados no prédio de funcionamento da Secretaria Municipal de Educação, localizada na Avenida Tiradentes, S/N, Complexo Ferroviário, Centro. **No turno vespertino das 14 horas até às 17 horas.**

Os candidatos deverão apresentar os respectivos documentos: Cópia da cédula de identidade ou Certidão de Nascimento comprovando ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos até a data da posse; Cartão de Reservista; Cartão de Identificação de Contribuinte- (CPF), Cartão PIS/PASEP; Título de Eleitor e comprovante da última eleição ou Certidão expedida pela Justiça Eleitoral; Atestado de Antecedentes Criminais e de Conduta emitida pela Secretaria Estadual de Segurança Pública do Estado onde tenha residido o nomeado nos últimos 5 (cinco) anos; Certidão Negativa de Antecedentes Criminais emitida pela Justiça Estadual onde tenha residido o nomeado nos últimos 5 (cinco) anos; Folha Corrida expedida pelo Tribunal de Justiça onde tenha residido o nomeado nos últimos 5 (cinco) anos; Certidão Negativa de Condenação Criminal nas esferas Estadual e Federal, e na Justiça Eleitoral, bem como, Certidão negativa Relativa ao TCE e TCU; Declaração de Bens; 2 (duas) fotos 3x4 colorida e recente; Laudo Médico favorável, após realização de exame de saúde ocupacional demonstrando aptidão ao exercício das funções inerentes ao cargo que concorreu, emitido pela junta médica da Secretaria Municipal de Educação de Rosário-MA; Laudo Médico favorável, demonstrando aptidão ao física, clínica e mental ao exercício das funções inerentes ao cargo que concorreu, emitido pela junta médica da Secretaria Municipal de Educação de Rosário-MA, incluindo a compatibilidade, no caso de pessoa com deficiência, das atribuições do cargo público com deficiência; Diploma/ Certificado de conclusão do Ensino Superior, exigidos no Anexo I, do Edital do Concurso Público nº 001/ 2019; Declaração Negativa de acúmulo indevido de Cargo Público; Cópia do cartão do Banco do Brasil; Carteira de Trabalho; Cópia da cédula de identidade e Cartão de Identificação de Contribuinte - (CPF) ou Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos.

Segue em anexo a relação dos convocados;

**José Nilton Pinheiro Calvet Filho Lícia Rosário Carvalho Calvet**

Prefeito Municipal de Rosário Secretária Municipal de Educação

Publicado por: **GUSTAVO MARQUES COIMBRA**

Código identificador: ce86984c9665f34bed5dc47c5bde56df

**PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL 6º AO 9º ANO CONCURSO PÚBLICO / 7ª CHAMADA.**

Professor do Ensino Fundamental 6º ao 9º ano  
Concurso Público / 7ª chamada.

CARGO: 307 - FILOSOFIA

Nº DE CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	PROFESSOR	DOCUMENTO	TOTAL DE PONTOS
3	78014361	Rafael de Sousa Pinheiro	261011120034 SSP MA	85,5

CARGO: 312 - LINGUA PORTUGUESA

Nº DE CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	PROFESSOR	DOCUMENTO	TOTAL DE PONTOS
7	78070783	José William Craveiro Torres - Fim de Fila	98002461812 SSP CE	86,8

Lucinéia Pereira Gonçalves

João Kleber Reis Calvet

Coordenação do Ensino Fundamental

6º ao 9º ano

**COORDENAÇÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL 1º AO 5º ANO****RELAÇÃO DE PROFESSORES PARA A 7ª CHAMADA - POSSÍVEIS LOTAÇÕES**

CARGO 302 - PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL 1º AO 5º ANO					
Nº	INSCRIÇÃO	PROFESSOR A SER CHAMADO	ESCOLA	TURMA	TURNO
07	78074444	FABRIZIO LIMA BARONI PEREIRA (PCD)	EJA	1º AO 5º ANO	NOTURNO

**01- PROFESSORES PARA SALA REGULAR EJA (NOTURNO)**

CARGO 303 - PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL 1º AO 5º ANO - MULTISSERIADO					
Nº	INSCRIÇÃO	PROFESSOR A SER CHAMADO	ESCOLA	TURMAS	TURNO
47º	78092108	GESSYANE OLIVEIRA DA CRUZ	U.E. LÚCIA HELENA CAVALCANTI (TINGIDOR)	1º AO 3º ANO 24 ALUNOS	MATUTINO

16º	78075191	CLAUDIO LIMA DE SOUZA (FIM DE FILA)	U.E. SÃO TEODORO (MARIBAL/CENTRINHO)	2º AO 5º ANO 06 ALUNOS	MATUTINO
-----	----------	-------------------------------------	--------------------------------------	---------------------------	----------

**02 - PROFESSOR SALA MULTISSERIADA**

**Neudjane Santos Duarte**

**Tereza de Jesus Almeida Costa**

COORDENADORES DO ENSINO FUNDAMENTAL 1º AO 5º ANO

**Maria Soeiro**

COORDENADORA DO EJA

Publicado por: GUSTAVO MARQUES COIMBRA  
Código identificador: 586492fc2d292f07e26ba2d1465583e4

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ**

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS  
RESULTANTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2021**

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS RESULTANTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2021, processo nº 086/2021. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 068/2021, firmado em: 17.12.2021, entre a Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá - MA, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças - Órgão Gerenciador representada pelo Sr. FLAVIO JOSÉ PADILHA DE ALMEIDA Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, a Senhora DAYNARA ARAÚJO CARVALHO Secretária Municipal de Saúde e Saneamento, a Senhora SEBASTIANA DE KASSIA SANTOS FREITAS Secretária Municipal de Educação, a Senhora ÂNGELA MÁRCIA DOS REIS, Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, e a empresa MG EMPREENDIMENTOS EIRELI, CNPJ nº 18.224.783/0001-52; VALOR: R\$ 5.169.830,00 (Cinco Milhões e Cento e Sessenta e Nove Mil e Oitocentos e Trinta Reais). VIGÊNCIA: 12 meses a partir da data da assinatura. FUNDAMENTO LEGAL: parágrafo 2º do artigo 15 da lei das licitações torna público a empresa classificada na ata de registro de preços. SIGNATÁRIOS: Órgão Gerenciador: Flávio José Padilha de Almeida, e pelo Beneficiário: Sr. IGOR SILVA CRUZ. Santa Luzia do Paruá - MA, 17 de dezembro de 2021.**

Publicado por: WYLLYAM PINHEIRO RODRIGUES  
Código identificador: 185b98e472a41ba8df3614044acbb691

**Leia-se:**

São Domingos do Azeitão/MA, 15 de outubro de 2021.

**Lourival Leandro dos Santos Junior**  
**Prefeito Municipal**

Publicado por: HUGO RIBEIRO CARDOSO  
Código identificador: ad5b3645ef1d33370fff27f907385d16

**EXTRATO DE CONTRATO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2021-SRP  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 115/2021**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**REFERÊNCIA:** CONTRATO Nº 125/2021  
**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO - MA  
**CONTRATADA:** MARINETE S. SOUSA-ME, inscrita CNPJ sob o Nº 04.350.964/0001-10.  
**OBJETO:** Registro de Preços para futura contratação de empresa para o fornecimento parcelado sob demanda de cestas básica.  
**LICITAÇÃO:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2021-SRP  
**BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, Lei n.º 10.520/2002, do Decreto n.º 10.024/2019, Decreto Municipal nº 006 de 01/01/2021, da Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014, demais formas complementares e disposições deste instrumento aplicáveis à espécie.  
**VALOR DO CONTRATO:** R\$88.095,00(oitenta e oito mil, noventa e cinco reais)  
**VIGÊNCIA CONTRATUAL:** até 31/12/2021.  
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes da presente CONTRATAÇÃO correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de São Domingos do Azeitão/MA classificada conforme abaixo especificado:

02.06.04.122.08.2.022 - Manutenção e Funcionamento Sec de Assistência Social  
3390.32.00 Mat Distrib Gratuita

DATA DA ASSINATURA: 17 de dezembro de 2021.  
**ASSINAM: LOURIVAL LEANDRO DOS SANTOS JUNIOR (CONTRATANTE) E MARINETE SILVA SOUSA (CONTRATADA).**

**Hugo Ribeiro Cardoso**  
**Presidente da CPL**

Publicado por: HUGO RIBEIRO CARDOSO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO**

**ERRATA Nº 19/2021**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição da República Federativa do Brasil, torna pública a seguinte **ERRATA:**

Na publicação do Diário Oficial dos Municípios (FAMEM) do dia 18/10/2021, na página 31, onde dispõe sobre AVISO DE RESULTADO DE CLASSIFICAÇÃO, **onde se lê:**

São Domingos do Azeitão/MA, 15 de setembro de 2021.

Código identificador: 1cc8c2dc374da594c875903028878fbf

**EXTRATO DE CONTRATO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 109/2021- CPL/SDA  
EXTRATO DE CONTRATO**

**REFERÊNCIA:** CONTRATO Nº 124/2021

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO - MA

**CONTRATADA:** MEGA EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 29.130.301/0001-11.

**OBJETO:** Aquisição de móveis e equipamentos visando atender as demandas das Secretarias do Município de São Domingos do Azeitão-MA.

**LICITAÇÃO:** TERMO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2020

**BASE LEGAL:** Lei Federal nº. 10.520 e 8.666/93 e suas alterações posteriores

**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 355.761,20 (trezentos e cinquenta e cinco mil e setecentos e sessenta e um reais).

**VIGÊNCIA CONTRATUAL:** até 31/12/2021

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes para a obtenção do objeto deste Contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

02.02.04.122.02.2.002 - Manut Atividades do Gabinete do Prefeito  
4490.52.00 - Equipamento e Material Permanente

02.03.04.122.02.2.004 - Manut Func da Sec de Adm e Finanças  
4490.52.00 - Equipamento e Material Permanente

02.04.04.122.02.2.014 - Manut Func da Sec de Educação  
4490.52.00 - Equipamento e Material Permanente

02.04.12.361.04.1.003 - Constr. Ampl. Reforma, Equip. Prédios Escolares  
4490.52.00 - Equipamento e Material Permanente

02.04.12.361.04.2.017 - Manutenção Desenvolvimento Escolar - MDE  
4490.52.00 - Equipamento e Material Permanente

02.04.12.365.04.1.006 - Const Ampl Ref Equip Creches Municipais  
4490.52.00 - Equipamento e Material Permanente

02.05.04.122.05.2.021 - Manut Func da Sec de Saúde  
4490.52.00 - Equipamento e Material Permanente

02.06.04.122.08.2.022 - Manut Func Sec Assistência Social  
4490.52.00 - Equipamento e Material Permanente

02.07.04.122.02.2.025 - Manut Func Sec de Obras e Serv Públicos  
4490.52.00 - Equipamento e Material Permanente

02.08.04.122.07.2.033 - Manut Func Sec Agric Desenv Econ Tur Meio Ambiente  
4490.52.00 - Equipamento e Material Permanente

02.09.04.122.06.2.038 - Manut Func Ativ Esporte, Lazer e Cultura  
4490.52.00 - Equipamento e Material Permanente

03.10.10.301.05.2.048 - Manut Func das Atividades da Saúde  
4490.52.00 - Equipamento e Material Permanente

03.10.10.302.05.1.021 - Const Ampl Ref Equip Hosp Postos de Saúde

4490.52.00 - Equipamento e Material Permanente

04.11.08.244.08.2.059 - Manut Fundo Mun Assistência Social  
4490.52.00 - Equipamento e Material Permanente

05.12.12.361.04.2.042 - Manutenção Ensino Fundamental 40%  
4490.52.00 - Equipamento e Material Permanente

DATA DA ASSINATURA: 13 de novembro de 2021.

**ASSINAM: LOURIVAL LEANDRO DOS SANTOS JUNIOR (CONTRATANTE) E MEGA EMPREENDIMENTOS LTDA (CONTRATADA).**

**Hugo Ribeiro Cardoso**  
Presidente da CPL

Publicado por: HUGO RIBEIRO CARDOSO

Código identificador: 949fe793139b65c475ff5d83316d130d

**ERRATA**

**ERRATA**

RESULTADO FINAL EDITAL DE PREMIAÇÃO Nº 001/2021- LEI ALDIR BLANC- SEMCUT

**O MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO - ESTADO DO MARANHÃO**, através de sua Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e a Comissão da Lei Aldir Blanc comunica alteração no resultado final do EDITAL DE PREMIAÇÃO Nº 001/2021 DA LEI ALDIR BLANC, que sofreu a seguinte retificação:

**ONDE SE LÊ**

SUBCATEGORIA: A1	NOME DO PROPONENTE	CPF	SEGUIMENTO	SITUAÇÃO
	CLÉSIO RIBEIRO COSTA		DANÇA	HABILITADO
	DARWIN DE SOUSA FEITOSA		DANÇA	HABILITADO
	JÉSSICA CARNEIRO DA SILVA		DANÇA	HABILITADA
	RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA JUNIOR		DANÇA	HABILITADO
	ARIANE DE MARIA ALVES DA COSTA		DANÇA	HABILITADA
	CRISTINA KELLY RODRIGUES DOS SANTOS		CORAL	HABILITADA
	DIEGO FEITOSA DE SOUSA		CORAL	HABILITADO
	EDINHO SOUSA DOS SANTOS SALES		CORAL	HABILITADO
	LEONARDO LUIS DE BARROS		CORAL	HABILITADO
	MARISTHER JOAQUINA DE SOUSA		DANÇA	HABILITADA
	HELLEN PEREIRA DOS SANTOS		DECORAÇÃO	HABILITADA
	KEREN GABRIELA VARAO SILVA		DECORAÇÃO	HABILITADA
	MARINA GOMES DE OLIVEIRA NETO		DECORAÇÃO	HABILITADA
	ROMARIO MENDES DA SILVA		DECORAÇÃO	HABILITADO
	PAULO VINICIUS FERREIRA SANTOS		DJ	HABILITADO
	RODRIGO CARREIRO LIMA		DJ	HABILITADO
	FELINHO PEREIRA DA SILVA		CANTOR(A)	HABILITADO
	FRANCISCA EGDA SOUSA BARROS		CANTOR(A)	HABILITADA
	FRANCISCO AYTALO FERREIRA DA SILVA		CANTOR(A)	HABILITADO
	INGRIDY CARRIRO COSTA		CANTOR(A)	HABILITADA
	MARIA DE JESUS BARBOSA CARDOSO		CANTOR(A)	HABILITADA
	ALDA REIS RODRIGUES DE BARROS		ATELIER	HABILITADA
	CARLA CARREIRO COSTA		ATELIER	HABILITADA
	FELICIA SILVA DOS SANTOS		ATELIER	HABILITADA
	ORLEON LAZARO DA CRUZ		ATELIER	HABILITADO

**LEIA-SE:**

SUBCATEGORIA: A1	NOME DO PROPONENTE	CPF	SEGUIMENTO	SITUAÇÃO
	CLÉSIO RIBEIRO COSTA		DANÇA	HABILITADO
	DARWIN DE SOUSA FEITOSA		DANÇA	HABILITADO
	JÉSSICA CARNEIRO DA SILVA		DANÇA	HABILITADA
	RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA JUNIOR		DANÇA	HABILITADO
	ARIANE DE MARIA ALVES DA COSTA		DANÇA	HABILITADA
	ANTONIA DE ALMEIDA SILVA		DANÇA	HABILITADA
	CRISTINA KELLY RODRIGUES DOS SANTOS		CORAL	HABILITADA
	DIEGO FEITOSA DE SOUSA		CORAL	HABILITADO
	EDINHO SOUSA DOS SANTOS SALES		CORAL	HABILITADO
	LEONARDO LUIS DE BARROS		CORAL	HABILITADO
	MARISTHER JOAQUINA DE SOUSA		BANDA MUSICAL	HABILITADA
	HELLEN PEREIRA DOS SANTOS		DECORAÇÃO	HABILITADA
	KEREN GABRIELA VARAO SILVA		DECORAÇÃO	HABILITADA
	MATHEUS DA SILVA GOMES		DECORAÇÃO	HABILITADA
	ROMARIO MENDES DA SILVA		DECORAÇÃO	HABILITADO
	PAULO VINICIUS FERREIRA SANTOS		DJ	HABILITADO
	RODRIGO CARREIRO LIMA		DJ	HABILITADO
	FELINHO PEREIRA DA SILVA		CANTOR(A)	HABILITADO
	FRANCISCA EGDA SOUSA BARROS		CANTOR(A)	HABILITADA
	FRANCISCO AYTALO FERREIRA DA SILVA		CANTOR(A)	HABILITADO
	INGRIDY CARRIRO COSTA		CANTOR(A)	HABILITADA

MARIA DE JESUS BARBOSA CARDOSO	CANTOR(A)	HABILITADA
WELSDON MERCEDES SILVA	CANTOR(A)	HABILITADO
ALDA REIS RODRIGUES DE BARROS	ATELIER	HABILITADA
CARLA CARREIRO COSTA	ATELIER	HABILITADA
FELICIA SILVA DOS SANTOS	ATELIER	HABILITADA
ORLEON LAZARO DA CRUZ	ATELIER	HABILITADO
MARCILIA BARROS DA SILVA	ATELIER	HABILITADA

São Domingos do Azeitão - MA, 17 de dezembro de 2021.

**Reinaldo Moraes Guimarães**  
**Secretária de Cultura, Esporte e Lazer e Membro da CAS**

Publicado por: CARLOS MAGNO ALVES SOUSA  
Código identificador: d9e4e8efcf22fe9a410878a8b0ef3d48

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO

### HOMOLOGAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FINAL LIVE SHOW

**EDITAL Nº 03/2021**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**  
**LEI Nº14.017/2020 E LEI Nº 14.150/2021**  
**Homologação da Classificação Final LIVE SHOW**

1. **ALINE DA COSTA RODRIGUES**
2. **ANTÔNIO CARLOS SILVA SANTOS**
3. **ANTONIO FLAMEL BARROS DA SILVA**
4. **ANTÔNIO MIGUEL DUTRA**
5. **DEILANYO SANTOS DA SILVA**
6. **GILIARD GOMES DA SILVA**
7. **JACKSON LIMA DA SILVA**
8. **JANAILSON LEANDRO DA SILVA**
9. **JOSÉ MESSIAS DE LIMA SOUSA**
10. **JOÃO DOS REIS SILVA SOUSA JUNIOR**
11. **JOSÉ ADRIANO RODRIGUES CORDEIRO**
12. **KAIQUE DOS SANTOS PEREIRA**
13. **MACIEL DO CARMO SANTOS**
14. **MANOEL FRANCISCO SILVA PEREIRA**
15. **MARCELO SANTOS DO CARMO**
16. **MAURO FRANCISCO DOS SANTOS**
17. **MARIA FRANCISCA MAIA SOUSA**
18. **MIGUEL SILVA PEREIRA**
19. **NÁDILA SARUYA DE SOUSA E SOUSA**
20. **WANDERSON DA SILVA GOMES**

Publicado por: JERONIMO CARDOSO ROSA NETO  
Código identificador: ff90fa09cbd1940797310c343547a5ee

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER

### LEI Nº 163/2021 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

**LEI Nº 163/2021 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.**

"Dispõe sobre as Diretrizes Gerais para a elaboração da Lei Orçamentária de 2022 e dá outras providências."

**JOSERLENE SILVA BEZERRA DE ARAÚJO**, Prefeita Municipal de São João do Sóter, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

#### **CAPÍTULO I** **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Observar-se-ão, quando da feitura da Lei, de meios a

viger a partir de 1º de janeiro de 2022 e para todo o exercício financeiro, as diretrizes orçamentárias estatuídas na presente Lei, por mandamento do §2º do Art. 165 da novel Constituição da República, bem assim da Lei Orgânica do Município, em combinação com a Lei Complementar nº 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, compreendendo:

- I - Orientação à elaboração da Lei Orçamentária;
- II - Diretrizes das Receitas; e
- III - Diretrizes das Despesas;

**Parágrafo Único** - As estimativas das receitas e das despesas do Município, sua Administração Direta e Indireta, obedecerão aos ditames contidos nas Constituições da República, do Estado do Maranhão, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei Orgânica do Município, na Lei Federal n.º 4.320/64 e alterações posteriores, no Plano Plurianual 2022-2025, as normatizações emanadas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e, ainda, aos princípios gerais de contabilidade pública.

#### **SEÇÃO I** **DA ORIENTAÇÃO À ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA**

**Art. 2º** - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2022 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundos da administração direta e indireta, assim como a execução orçamentária obedecerá às diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal aplicável à espécie, com observâncias às disposições contidas no Plano Plurianual de Investimento e as diretrizes estabelecidas na presente Lei, evidenciando as políticas e programas de governo, formulados e avaliados segundo suas prioridades e políticas públicas adotadas, obedecendo aos princípios da universalidade, da unidade e da anuidade.

**Parágrafo Único** - É vedada, na Lei Orçamentária, a inclusão de dispositivos estranhos à previsão da Receita e à fixação da Despesa, salvo se relativos à autorização para abertura de Créditos Suplementares, Especiais e Contratação de Operações de Crédito, ainda que por antecipação de receita.

**Art. 3º** - A Proposta orçamentária para o exercício de 2022, contera o Anexo I, compreendendo as Metas Fiscais, o Anexo II - Riscos Fiscais e deverá obedecer aos princípios da universalidade, da unidade e da anuidade e Anexo III - Metas e Prioridades.

**Parágrafo Único** - A Proposta Orçamentária, a que se refere o presente artigo, deverá ser identificada, no mínimo, ao nível de função e sub-função, natureza da despesa, projeto, atividades e elementos a que deverá acorrer na realização de sua execução, nos termos da alínea "c", do inciso II, do art. 52, da Lei Complementar nº 101/2000, bem assim do Plano de Classificação Funcional Programática, conforme dispõe a Lei nº 4.320/64 e Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

**Art. 4º** - As propostas Orçamentárias da Câmara Municipal e dos órgãos da administração direta serão encaminhadas ao Executivo, tempestivamente a fim de ser compatibilizada no orçamento geral do município, e deverá ser detalhando no mínimo, ao nível de função, sub-função, natureza da despesa, projeto atividades e elementos de despesas.

**Art. 5º** - Em cumprimento ao disposto na Lei Complementar Federal nº. 101, de 4 de maio de 2000, integram esta lei os seguintes anexos:

- I - Mensagem;
- II - Anexo I - Metas Fiscais;
- III - Anexo II - Riscos Fiscais;

**Parágrafo Único** - As metas e as prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2022 serão definidas com base no PPA a ser aprovado para o quadriênio 2022 - 2025, com destaque para as despesas de caráter constitucional e legal e às ações relativas aos Programas Finalísticos, as quais terão precedência na alocação dos recursos na Lei Orçamentária para 2022 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

**Art. 6º** - A Lei Orçamentária Anual autorizará o poder Executivo, nos termos do artigo 7º, da Lei Federal nº 4.320/64, a abrir créditos adicionais, de natureza suplementar, utilizando, como recursos, a anulação de dotações do próprio orçamento, bem assim excesso de arrecadação do exercício, realizado e projetado, como também o *superávit* financeiro, se houver, do exercício anterior.

**Art. 7º** - O Município aplicará **25% (vinte e cinco por cento)**, no mínimo, da receita resultante de impostos, inclusive as provenientes de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

**Art. 8º** - O Município contribuirá com **20% (vinte por cento)**, das transferências provenientes do FPM, ICMS, e ICMS Desoneração LC 87/96, ITR e IPVA, para formação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, e deverá aplicar, no mínimo, de **70% (Setenta por cento)** para remuneração dos profissionais da Educação Básica, e no máximo **30% (de trinta por cento)** para outras despesas pertinentes ao ensino básico.

**Art. 9º** - O Município aplicará, no mínimo, **15% (quinze por cento)** do total das Receitas oriundas de impostos, inclusive os provenientes de transferências, em conformidade com ADCT 77 da Constituição Federal vigente.

**Art. 10** - É vedada a aplicação da Receita de Capital derivada da alienação de bens integrantes do patrimônio público na realização de despesas correntes.

**Parágrafo único** - Qualquer alienação de ativos da Municipalidade deverá ser precedida de prévia avaliação e certame público, na modalidade leilão.

**Art. 11** - Os ordenadores de despesas inclusive o Presidente da Câmara Municipal poderá abrir créditos adicionais suplementares e especiais, com recursos provenientes de anulação nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei nº. 4.320/64, desde que tanto a dotação suplementada, quanto à anulada integrem a sua função de governo.

**Parágrafo Único** - O Presidente da Câmara Municipal deverá comunicar ao Chefe do Poder Executivo, as eventuais alterações do orçamento do Poder Legislativo para que se proceda aos ajustes necessários no orçamento geral;

## SEÇÃO II DAS DIRETRIZES DA RECEITA

**Art. 12** - são receitas do Município:

- I - os Tributos de sua competência;
- II - a quota de participação nos Tributos arrecadados pela União e pelo Estado do Maranhão;
- III - o produto da arrecadação do Imposto sobre a Renda e

Proventos de Qualquer Natureza, incidentes na fonte, sobre rendimentos, a qualquer título, pagos pelo Município, suas autarquias e fundações;

IV - as multas decorrentes de infrações de trânsito, cometidas nas vias urbanas e nas estradas municipais;

V - as rendas de seus próprios serviços;

VI - o resultado de aplicações financeiras disponíveis no mercado de capitais;

VII - as rendas decorrentes do seu Patrimônio;

VIII - a contribuição previdenciária de seus servidores; e

IX - outras.

**Art. 13** - Considerar-se-á, quando da estimativa das Receitas:

I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar os resultados dos ingressos em cada fonte;

II - as metas estabelecidas pelo Governo Federal para o controle da economia com reflexo no exercício monetário, em cortejo com os valores efetivamente arrecadados no exercício de 2021 e exercícios anteriores;

III - o incremento do aparelho arrecadador Municipal, Estadual e Federal que tenha reflexo no crescimento real da arrecadação;

IV - os resultados das Políticas de fomento, incremento e apoio ao desenvolvimento Industrial, Agro-pastoril e Prestacional do Município, incluindo os Programas, Públicos e Privados, de formação e qualificação de mão-de-obra;

V - as isenções concedidas, observadas as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000;

VI - a inflação estimada, cientificamente, previsível para o exercício de 2021, tendo como base o Índice Geral de Preço do Mercado - IGPM calculado pela Fundação Getúlio Vargas;

VII - a previsibilidade de realização de convênios junto ao Governo Federal e do Estado do Maranhão, ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal ou Estadual;

VIII - a mudança na base de financiamento da Educação Básica, com a implantação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.

XIX - a previsão de aumento no índice de participação na receita do ICMS Ecológico; e

XX - outras.

**Art. 14** - Na elaboração da Proposta Orçamentária, as previsões de receita observarão as normas técnicas legais, previstas no art.12 da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000.

**Parágrafo Único** - A Lei Orçamentária:

I - autorizará a abertura de créditos suplementares para reforço de dotações orçamentárias, em percentual mínimo de até 50% (*cinquenta por cento*), do total da despesa fixada, observados os limites do montante das despesas de capital, nos termos do inciso III, do artigo 167, da Constituição Federal, cuja abertura far-se-á mediante edição de ato de cada Poder;

II - conterá reserva de contingência, destinada ao:

- a. Reforço de dotações orçamentárias que se revelarem insuficientes no decorrer do exercício de 2022, nos limites definidos em lei;
- b. Atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

III - Autorizará a realização de operações de créditos por antecipação da receita até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do total da receita prevista, subtraindo-se deste

montante o valor das operações de créditos, classificadas como receita.

**Art. 15** - A receita deverá estimar a arrecadação de todos os tributos de competência municipal previstos em seu ordenamento jurídico, bem assim os tributos atribuídos ao Município na Constituição Federal.

**Art. 16** - Na proposta orçamentária a forma de apresentação da receita deverá obedecer à classificação estabelecida na Lei nº 4.320/64.

**Art. 17** - O orçamento deverá consignar como receitas orçamentárias todos os recursos financeiros recebidos pelo Município, provenientes de transferências que lhe venham a ser feitas por outras pessoas de direito público ou privado, que sejam relativos a convênios, contratos, acordos, auxílios, subvenções ou doações, excluídas apenas aquelas de natureza extra-orçamentária, cujo produto não tenha destinação a atendimento de despesas públicas municipais.

**Art. 18** - Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, que serão objetos de projetos de leis a serem enviados à Câmara Municipal, no prazo legal e constitucional.

**Parágrafo único** - Os projetos de leis que promoverem alterações na legislação tributária observarão:

I - revisão e adequação da Planta Genérica de Valores dos Imóveis Urbanos;

II - revisão das alíquotas do Imposto Predial e Territorial Urbano, sem ultrapassar os limites máximos já fixados em lei, respeitadas a capacidade econômica do contribuinte e a função social da propriedade.

III - revisão e majoração das alíquotas do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;

IV - revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos dos serviços prestados;

V - instituição e regulamentação da contribuição de melhorias sobre obras públicas.

### SEÇÃO III DAS DIRETRIZES DAS DESPESAS

**Art. 19** - Constituem despesas obrigatórias do Município:

I - as relativas à aquisição de bens e serviços para o cumprimento de seus objetivos institucionais;

II - as destinadas ao custeio de Projetos e Programas de Governo;

III - as decorrentes da manutenção e modernização da Máquina Administrativa, bem assim aquelas voltadas ao aperfeiçoamento do quadro de servidores, nos termos da vigente Carta Magna;

IV - os compromissos de natureza social;

V - as decorrentes dos pagamentos ao pessoal do serviço público, inclusive encargos incidentes sobre a folha de pagamento;

VI - as decorrentes de concessão de vantagens e/ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como admissão de pessoal, pelos poderes do Município, que, por força desta Lei, ficam prévia e especialmente autorizados, ressalvados as empresas Públicas e as Sociedades de Economia Mista;

VII - o serviço da Dívida Pública, fundada e fluente;

VIII - a quitação dos Precatórios Judiciais e outros requisitórios, inclusive os débitos classificados de pequeno valor, nos termos do art. 100, § 3º da vigente Carta Magna;

IX - a contrapartida previdenciária do Município;

X - as relativas ao cumprimento de convênios;

XI - os investimentos e inversões financeiras; e

XII - outras.

**Art. 20** - Considerar-se-á, quando da fixação das despesas:

I - os reflexos da Política Econômica do Governo Federal;

II - as necessidades relativas à implantação e manutenção dos Projetos e Programas de Governo;

III - as necessidades relativas à manutenção e implantação dos Serviços Públicos Municipais, inclusive Máquina Administrativa;

IV - a evolução do quadro de pessoal dos Serviços Públicos;

V - os custos relativos ao serviço da Dívida Pública;

VI - as projeções para as despesas mencionadas no artigo anterior, com observância das metas e objetos constantes desta Lei; e

VII - outros.

**Art. 21** - As despesas com pessoal e encargos sociais, ou concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, só poderá ter aumento real em relação ao crescimento efetivo das receitas correntes, desde que respeitem o limite estabelecido no art. 71, da Lei Complementar nº. 101/2000, de 04/05/2000.

**Art. 22** - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o limite de 7% (sete por cento), relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º, do Art. 153 e nos Art. 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

**Parágrafo único** - O percentual destinado ao Poder Legislativo será definitivo em comum acordo entre os Poderes desde que obedeam ao disposto na Legislação em vigor em especial o inciso I do artigo 29-A da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000).

**Art. 23** - Os recursos financeiros destinados legalmente ao Poder Legislativo, serão repassados pelo Poder Executivo em conformidade com a Legislação em vigor, nos limites da receita efetivamente arrecadada no exercício de 2021, até o dia 20 de cada mês.

**Art. 24** - De acordo com o artigo 29 da Constituição Federal no seu inciso VII, o total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de **5% (cinco por cento)** da receita do município, bem como não poderá gastar mais de **70% (setenta por cento)**, do seu repasse com folha de pagamento.

**Art. 25** - As despesas com pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em operações especiais e específicas, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

**Art. 26** - Os projetos em fase de execução desde que revalidados à luz das prioridades estabelecidas nesta lei, terão preferência sobre os novos projetos.

**Art. 27** - A Lei Orçamentária poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios e contratos, desde que sejam da conveniência do governo municipal e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.



**Art. 28** - O Município deverá investir prioritariamente em projetos e atividades voltados à infância, adolescência, idosos, mulheres e gestantes buscando o atendimento universal à saúde, assistência social e educação, visando melhoria da qualidade dos serviços públicos inerentes.

**Art. 29** - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, a transferência ou doação de quaisquer recursos do Município para clubes, associações e quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches, escolas para atendimento de atividades de pré-escolas, centro de convivência de idosos, centros comunitários, unidades de apoio a gestantes, unidade de recuperação de toxicômanos, outras entidades com finalidade de atendimento às ações de assistência social e quando autorizado pelo Legislativo, por meio de convênios.

**Art. 30** - Fica o Poder Executivo autorizado, mediante lei, a firmar convênio intermunicipal de cooperação técnica a título de consórcio público, com interesse comum para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde, habitação, abastecimento, meio ambiente, assistência social, obras e saneamento básico, em conformidade com as diretrizes firmadas pela Lei 11.107 de 6 de abril de 2005.

**Art. 31** - A Lei Orçamentária Anual autorizará a realização de programas de apoio e incentivo às entidades estudantis, destacadamente no que se refere à educação, cultura, turismo, meio ambiente, desporto e lazer e atividades afins, bem como para a realização de convênios, contratos, pesquisas, bolsas de estudo e estágios com escolas técnicas profissionais e universidades, priorizando o ensino fundamental, conforme legislação vigente.

**Art. 32** - A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização legislativa através de lei especial e em conformidade com o art. 29 desta Lei.

## CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 33** - A Secretaria de Administração fará publicar junto a Lei Orçamentária Anual, o quadro de detalhamento da despesa, por projeto, atividade, elemento de despesa e seus desdobramentos e respectivos valores.

**Parágrafo único** - Caso o projeto da Lei Orçamentária não seja aprovado até 31 de dezembro de 2021, será considerado como aprovado sem ressalvas, podendo o Chefe do Poder Executivo sancioná-lo com fundamento no presente artigo.

**Art. 34** - O Projeto de Lei Orçamentária do município, para o exercício de 2022, será encaminhado à câmara municipal até 03 (três) meses antes de encerramento do corrente exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento de sessão legislativa.

**Art. 35** - Ficam autorizados os ordenadores de despesas do Executivo e Legislativo com base na Lei 10.028 no seu Art. 359-F, procederem no final de cada exercício financeiro o cancelamento dos Restos a Pagar que não tenham disponibilidades financeiras suficientes para suas quitações.

## CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 36** - Não poderão ter aumento real em relação aos créditos correspondentes ao orçamento de 2021, ressalvados os casos autorizados em Lei própria, os seguintes gastos:

- I - de pessoal e respectivos encargos, que não poderão

ultrapassar o limite de **54% (cinquenta e quatro por cento)** das receitas correntes, no âmbito do Poder Executivo, nos termos da alínea "b", do inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101/2000;

- II - pagamento do serviço da dívida; e
- III - transferências diversas.

**Art. 37** - Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuídos aos órgãos municipais, com exclusão da amortização de empréstimos, serão respeitadas as prioridades e metas constantes desta Lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

**Art. 38** - Com vistas ao atendimento, em sua plenitude, das diretrizes, objetivas e metas da Administração Municipal, previstas nesta Lei, fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, a adotar as providências indispensáveis e necessárias à implementação das políticas aqui estabelecidas, podendo articular convênios, viabilizar recursos nas diversas esferas de Poder, contrair empréstimos observadas a capacidade de endividamento do Município, subscrever quotas de consórcio para efeito de aquisição de veículos e máquinas rodoviários, e promover a atualização monetária do Orçamento de 2021, até o limite do índice acumulado da inflação no período que mediar o mês de maio a dezembro de 2020, se por ventura se fizer necessários, observados os Princípios Constitucionais e legais, especialmente o que dispuser a Lei Orgânica do Município, a Lei Orçamentária, a Lei Federal nº. 4.320/64, a lei que estabelece o Plano Plurianual e outras pertinentes à matéria posta, bem como promover, durante a execução orçamentária, a abertura de créditos suplementares, até o limite autorizado no vigente orçamento, visando atender os elementos de despesas com dotações insuficientes.

**Art. 39** - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário, para que surtam todos os seus Jurídicos e Legais efeitos e para que produza os resultados de mister para os fins de Direito.

Gabinete da Prefeita Municipal de São João do Sóter do Maranhão, Estado do Maranhão, aos 16 dias do mês de dezembro de 2021.

**Joserlene Silva Bezerra de Araújo**  
Prefeita de São João do Sóter

*Publicado por: FRANCISCO ONETE DA SILVA CARDOSO*  
*Código identificador: 3e9ba29ac5112c14f82057fe69678e4b*

### LEI N.º 164 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

#### LEI N.º 164 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

#### DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SÓTER - MA PARA O PERÍODO 2022-2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSERLENE SILVA BEZERRA DE ARAÚJO, Prefeita Municipal de São João do Sóter, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1o. da Constituição Federal, estabelecendo para o período, os programas com seus respectivos objetivos, as ações, as metas físicas e financeiras da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma do

conjunto de anexos integrantes desta Lei.

§ 1º - Para cumprimento das disposições constitucionais que disciplinam o Plano Plurianual, consideram-se:

**I. Programa:** conjunto de ações que concorrem para um objetivo comum preestabelecido, visando a solução de um problema ou o atendimento de necessidade ou demanda da sociedade.

**II. Ação:** conjunto de operações cujos produtos contribuem para os objetivos do programa. A ação pode ser um Projeto, Atividade ou Outras Ações.

**III. diretrizes:** conjunto de critérios de ação e decisão que devem disciplinar e orientar a atuação governamental;

**IV. objetivos:** os resultados que se pretendem alcançar com a realização das ações governamentais;

**V. metas:** a especificação e a quantificação física dos objetivos estabelecidos.

§ 2º - conforme anexos mencionados no *caput* deste artigo.

**Art. 2º** - As leis de diretrizes orçamentárias, conterão para o exercício a que se referirem os programas do Plano Plurianual as prioridades que deverão ser contempladas na lei orçamentária anual correspondente.

**Art. 3º** - As codificações de programas e ações deste Plano serão observadas nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias e nos projetos que os modifiquem.

**Art. 4º** - As receitas necessárias para a execução deste Plano Plurianual serão formadas pelas Transferências Voluntárias dos Governos Estadual e Federal, pelas transferências constitucionais e demais fontes enumeradas no art. 11 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 5º** - Dependendo da disponibilidade de recursos financeiros e orçamentários, devidamente em cada exercício do período 2022-2025, fica o Poder Executivo autorizado a reajustar o Plano objeto desta Lei durante o próprio exercício em que decorra a execução orçamentária anual, procedendo conforme a necessidade, a antecipação, prorrogação, anulação ou mesmo a inclusão de novas ações, metas físicas e financeiras, tendo em vista a ajustá-lo:

- I. às alterações emergentes ocorridas no contexto socioeconômico e financeiro;
- II. ao processo gradual de reestruturação do gasto público do Município com o objetivo de assegurar o equilíbrio financeiro;
- III. ao aumento de investimentos públicos, em particular os voltados para a área social;
- IV. à concessão de racionalidade e austeridade do gasto público municipal;
- V. aos limites impostos pela Lei Complementar nº 101/2000, de 4 de maio de 2000;
- VI. à elevação do nível de eficiência do gasto público;
- VII. à proposta da Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- VIII. à proposta orçamentária anual.

Parágrafo Único - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas físicas e financeiras que envolvam recursos do orçamento municipal acompanharão os projetos das Leis de Diretrizes Orçamentárias e das Leis Orçamentárias Anuais.

**Art. 6º** - A aplicação do disposto no artigo anterior, não exime a obrigação do ajuste concomitante do Orçamento do Município, na forma do que a Lei Orçamentária Anual dispuser, quando a antecipação, prorrogação, anulação ou inclusão de novas ações, metas físicas e financeiras ocorrerem durante a

execução orçamentária de cada exercício financeiro do Período 2022-2025.

**Art. 7º** - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo por meio de projeto de lei específico, observado o disposto no art. 9º desta Lei.

Parágrafo Único - O projeto de lei mencionado no *caput* deste artigo conterá, no mínimo:

**I. na hipótese de inclusão de programa:** indicação dos recursos que financiarão o programa proposto e seus objetivos.

**II. Na hipótese de alteração ou exclusão de programa:** uma exposição das razões que motivaram a proposta.

**Art. 8º** - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas, quando envolverem recursos orçamentários do Estado e/ou da União, poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, alterando-se na mesma proporção o valor do respectivo programa.

Parágrafo Único - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - efetuar a alteração dos quantitativos das ações;

II - incluir, excluir ou alterar outras ações e respectivas metas, exclusivamente nos casos em que tais modificações não envolvam recursos dos orçamentos dos Governos Estadual e Federal, respectivamente.

**Art. 9º** - Os programas e ações decorrentes de projetos e/ou atividades, objeto de abertura de créditos especiais autorizados por lei específica, ficarão fazendo parte automaticamente do Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025.

**Art. 10º** - Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 11º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João do Sóter - MA, em 16 de dezembro de 2021.

**JOSERLENE SILVA BEZERRA DE ARAUJO**

*Prefeita Municipal*

*Publicado por: FRANCISCO ONETE DA SILVA CARDOSO  
Código identificador: 47cf5d5e09badf86a3635aec61af8e49*

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS

### AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

**RESULTADO DE JULGAMENTO.** Tornamos público o resultado da TOMADA DE PREÇOS nº 11/2021, do tipo menor preço global, objetivando a contratação de empresa especializada para a Reforma das Escolas Raimundo Noleto de Sousa e Carmelita Cipriano Guimarães no Município de São João dos Patos/MA, tendo como vencedora a empresa ENTEC EMPREENDIMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 19.543.790/0001-80, pelo valor Global de R\$ 676.130,95 (seiscentos e setenta e seis mil, cento e trinta reais e noventa e cinco centavos). São João dos Patos/MA, 14 de dezembro de 2021. Francisco Eduardo da Veiga Lopes-Presidente da CPL.

**RESULTADO DE JULGAMENTO.** Tornamos público o resultado da TOMADA DE PREÇOS nº 12/2021, do tipo menor preço global, objetivando a contratação de empresa especializada para a Reforma das Escolas Eduardo Coelho Mendes e Francisco Sá Sobrinho no Município de São João dos

Patos/MA, tendo como vencedora a empresa J. W. SOUSA LIMA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 08.672.027/0001-32, pelo valor Global de R\$ 883.973,93 (oitocentos e oitenta e três mil, novecentos e setenta e três reais e noventa e três centavos). São João dos Patos/MA, 14 de dezembro de 2021. Francisco Eduardo da Veiga Lopes-Presidente da CPL.

Publicado por: **LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE**  
Código identificador: 5ce2c383682647b401bd0bde3da5cec

**AVISO DE TERMO ADITIVO**

**1º TERMO ADITIVO DE QUANTIDADE. AO CONTRATO Nº 01121501/2021.** 1º Termo Aditivo de Acréscimo de quantidade ao Contrato Nº 01121501/2021, que Entre Si celebram o MUNICÍPIO DE São João dos Patos/MA, e a empresa GENIVAL CORRÊA DE SOUZA, para o fornecimento de Gêneros Alimentício. O Município de São João dos Patos/MA, através do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ nº 10.547.447/0001-39, representada neste ato, pelo senhor Kairo Coelho de Sousa Correa, Secretária Municipal de Saúde, portador do CPF nº 012.674.713-01, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa GENIVAL CORRÊA DE SOUZA, pessoa jurídica, com sede à Rodovia - MA 034, nº 300 - Bairro Olaria - São João dos Patos -MA, CEP 65.665-000, inscrita no CNPJ nº 00.704.117/0001-56, representada neste ato, pelo Senhor Genival Corrêa de Souza, portador do CPF nº 198.340.043-20, doravante denominada apenas CONTRATADA, celebram o presente Aditivo ao Contrato de Gestão, que se regerá pela Lei Federal nº 10.520/2002, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas: **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO ADITAMENTO:** O presente termo tem por objeto o acréscimo de quantitativo, correspondente a aproximadamente 24,85%, o mesmo estando dentro do limite previsto no §1º, artigo 65, da Lei 8.666/93, *in verbis:* Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: § 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos. **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:** A seguir é apresentada planilha com detalhamento dos quantitativos aditivados:

HOSPITAL							
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT. INICIAL	QUANT. ADITIVADA	PERCENTUAL DE ACRÉSCIMO	V. UNIT	V. TOTAL

	<b>FRANGO INTEIRO</b> Especificação : apresentar-se congelados, próprio da espécie não amolecido nem pegajosa livre de parasitas e de qualquer substância contaminante que possa alterá-lo ou encobrir alguma alteração, odor e sabor próprios. Embalados em saco plástico com peso mínimo de 1 kg, próprio da marca, atóxico, limpo, não violado, resistente, que garanta a integridade do produto. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF e carimbo de inspeção do SIF. O produto deverá apresentar validade mínima de 120 (cento e vinte) dias a partir da data de entrega. Obrigatório conter a data de fabricação e validade expressas na embalagem, bem como o número do lote. Indicação da marca do fabricante.	QUILO	220	55	25	R\$ 12,50	R\$ 687,50
	<b>OVOS BRANCOS</b> Especificação : ovos brancos tipo médio, frescos, selecionados, com embalagem primária atóxica, em embalagem secundária de papelão atóxico, resistente, não reutilizadas. Produto isento de rachaduras, estufamento da câmara interna, sem sujidades. Casca do ovo limpa, áspera, fosca. Cor, odor e aspectos característicos. A embalagem deverá estar devidamente rotulada conforme legislação vigente. Possuir registro nos Órgãos de Inspeção Sanitária. Transporte fechado conforme legislação vigente. O produto deverá apresentar validade mínima de 20 dias no momento da entrega. Cartela com 30 unidades.	EMBALAGEM	105	26	24,76	R\$ 16,00	R\$ 416,00
<b>TOTAL:</b>							R\$ 1.103,50
<b>SAUDE DA FAMÍLIA</b>							
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT. INICIAL	QUANT. ADITIVADA	PERCENTUAL DE ACRÉSCIMO	V. UNIT	V. TOTAL

<p><b>FRANGO INTEIRO</b> Especificação : apresentar-se congelados, próprio da espécie não amolecido nem pegajosa livre de parasitas e de qualquer substância contaminante que possa alterá-lo ou encobrir alguma alteração, odor e sabor próprios. Embalados em saco plástico com peso mínimo de 1 kg, próprio da marca, atóxico, limpo, não violado, resistente, que garanta a integridade do produto. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF e carimbo de inspeção do SIF. O produto deverá apresentar validade mínima de 120 (cento e vinte) dias a partir da data de entrega. Obrigatório conter a data de fabricação e validade expressas na embalagem, bem como o número do lote. Indicação da marca do fabricante.</p>	QUILO	130	32	24,62	R\$ 12,50	R\$ 400,00
<p><b>OVOS BRANCOS</b> Especificação : ovos brancos tipo médio, frescos, selecionados, com embalagem primária atóxica, em embalagem secundária de papelão atóxico, resistente, não reutilizadas. Produto isento de rachaduras, estufamento da câmara interna, sem sujidades. Casca do ovo limpa, áspera, fosca. Cor, odor e aspectos característicos. A embalagem deverá estar devidamente rotulada conforme legislação vigente. Possuir registro nos Órgãos de Inspeção Sanitária. Transporte fechado conforme legislação vigente. O produto deverá apresentar validade mínima de 20 dias no momento da entrega. Cartela com 30 unidades.</p>	EMBALAGEM	60	15	25	R\$ 16,00	R\$ 240,00
<b>TOTAL:</b>					R\$	<b>640,00</b>
<b>TOTAL GERAL:</b>					R\$	<b>1.743,50</b>

O presente Termo Aditivo será no valor total de **R\$ 1.743,50 (mil, setecentos e quarenta e três reais e cinquenta centavos)**. **CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas para o pagamento deste Aditivo ao Contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada: PODER: 02 PODER EXECUTIVO; ÓRGÃO: 16 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 10.302.0031.2078.0000 - MANUTENÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE REDE DE SERVIÇOS HOSPITALARES; 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO. PODER: 02 PODER EXECUTIVO; ÓRGÃO: 16 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 10.301.0014.2068.0000 - MANUTENÇÃO E IMPLANTAÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA; 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO. **CLÁUSULA QUARTA - DA INALTERABILIDADE:** Ficam mantidos todos os termos e condições das demais cláusulas do contrato original. E por estarem assim acordes, celebram o presente Termo de Prorrogação, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que gere seus jurídicos e legais efeitos. São João dos Patos - MA, 14 de dezembro 2021. **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ: 10.547.447/0001-39, Kairo Coelho de Sousa Correa, Secretário Municipal de Saúde, CONTRATANTE.

**GENIVAL CORRÊA DE SOUZA**, CNPJ nº 00.704.117/0001-56, Representante Legal, CONTRATADA.

**1º TERMO ADITIVO DE QUANTIDADE. AO CONTRATO Nº 0911002/2021.** 1º Termo Aditivo de Acréscimo de quantidade ao Contrato nº 0911002/2021, que Entre Si celebram o MUNICÍPIO DE São João dos Patos e a empresa ADAO RUFINO DA SILVA EIRELI, para o fornecimento de passagens terrestres para atender as demandas da Fundo Municipal de Saúde do Município de São João dos Patos/MA. O Município de São João dos Patos/MA, através do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 10.547.447/0001-39, representada neste ato, por seu Secretário Municipal de Saúde, o Senhor Kairo Coelho de Sousa Correa, portadora do CPF nº 012.674.713-01, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa ADAO RUFINO DA SILVA EIRELI, CNPJ 11.319.175/0001-82, estabelecida na Av. Primeiro de Maio, nº 1112, centro, Paraibano/MA, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Adão Rufino da Silva, CPF nº 134.361.473-20, doravante denominada apenas CONTRATADA, celebram o presente Aditivo ao Contrato de Gestão, que se regerá pela Lei Federal nº 10.520/2002, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas: **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO ADITAMENTO:** O presente termo tem por objeto o acréscimo de quantitativo, correspondente a 24,97%, o mesmo estando dentro do limite previsto no §1º, artigo 65, da Lei 8.666/93, *in verbis*: Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: § 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos. **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:** A seguir é apresentada planilha com detalhamento dos quantitativos aditivados:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT. INICIAL	QUANT. ADITIVADA	PERCENTUAL DE ACRÉSCIMO	V. UNIT	V. TOTAL
6	São João dos Patos/MA à Teresina/PI	UND	200	50	25	R\$ 93,50	R\$ 4.675,00
7	São João dos Patos/MA à Floriano/PI	UND	150	37	24,67	R\$ 35,33	R\$ 1.307,21
<b>TOTAL:</b>						R\$	<b>5.982,21</b>

O presente Termo Aditivo será no valor total de **R\$ 5.982,21 (cinco mil, novecentos e oitenta e dois reais e vinte e um reais)**. **CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas para o pagamento deste Aditivo ao Contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada: PODER: 02 PODER EXECUTIVO; ÓRGÃO: 16 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 10.301.0003.2066.0000 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. **CLÁUSULA QUARTA - DA INALTERABILIDADE:** Ficam mantidos todos os termos e condições das demais cláusulas do contrato original. E por estarem assim acordes, celebram o presente Termo de Prorrogação, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que gere seus jurídicos e legais efeitos. São João dos Patos - MA, 16 de dezembro 2021. **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ: 06.089.668/0001-33, Kairo Coelho de Sousa Correa, Secretário Municipal de Saúde, CONTRATANTE. **ADAO RUFINO DA SILVA EIRELI**, CNPJ 11.319.175/0001-82, Representante Legal, CONTRATADA.

**1º TERMO ADITIVO DE QUANTIDADE. AO CONTRATO Nº 0911001/2021.** 1º Termo Aditivo de Acréscimo de quantidade ao Contrato nº 0911001/2021, que Entre Si celebram o MUNICÍPIO DE São João dos Patos e a empresa EXPRESSO VIP TRANSPORTES E TURISMO LTDA, para o fornecimento de passagens terrestres para atender as demandas da Fundo Municipal de Saúde do Município de São João dos Patos/MA. O Município de São João dos Patos/MA, através do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 10.547.447/0001-39, representada neste ato, por seu Secretário Municipal de Administração, o Senhor Kairo Coelho de Sousa Correa, portadora do CPF nº 012.674.713-01, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa EXPRESSO VIP TRANSPORTES E TURISMO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.045.136/0001-20, estabelecida à Rua do Mercado, nº 100, João de Deus, CEP.: 65.057-363, São Luís/MA, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. João Batista Carneiro, portador do CPF 067.391.993-53, doravante denominada apenas CONTRATADA, celebram o presente Aditivo ao Contrato de Gestão, que se regerá pela Lei Federal nº 10.520/2002, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas: **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO ADITAMENTO:** O presente termo tem por objeto o acréscimo de quantitativo, correspondente a 24,97%, o mesmo estando dentro do limite previsto no §1º, artigo 65, da Lei 8.666/93, *in verbis*: Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: § 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos. **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:** A seguir é apresentada planilha com detalhamento dos quantitativos aditivados:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT. INICIAL	QUANT. ADITIVADA	PERCENTUAL DE ACRÉSCIMO	V. UNIT	V. TOTAL
1	São João dos Patos/MA à Balsas/MA	UND	100	25	25	R\$ 63,00	R\$ 1.575,00
2	São João dos Patos/MA à São Luis/MA	Und	500	125	25	R\$ 135,00	R\$ 16.875,00
3	São João dos Patos/MA à Presidente Dutra/MA	UND	150	37	24,67	R\$ 47,00	R\$ 1.739,00
4	São João dos Patos/MA à Colinas/MA	UND	100	25	25	R\$ 33,00	R\$ 825,00
5	São João dos Patos/MA à Peritoró/MA	UND	100	25	25	R\$ 72,00	R\$ 1.800,00
<b>TOTAL:</b>							<b>R\$ 22.814,00</b>

O presente Termo Aditivo será no valor total de **R\$ 22.814,00 (vinte e dois mil, oitocentos e quatorze reais)**. **CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas para o pagamento deste Aditivo ao Contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada: PODER: 02 PODER EXECUTIVO; ÓRGÃO: 16 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 10.301.0003.2066.0000 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. **CLÁUSULA QUARTA - DA INALTERABILIDADE:** Ficam mantidos todos os termos e condições das demais cláusulas do contrato original. E por estarem assim acordes, celebram o presente Termo de Prorrogação, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que gere seus jurídicos e legais efeitos. São João dos Patos - MA, 16 de dezembro 2021. **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ: 06.089.668/0001-33, Kairo Coelho de Sousa Correa, Secretário Municipal de Saúde, CONTRATANTE. **EXPRESSO VIP TRANSPORTES E**

**TURISMO LTDA**, CNPJ nº 08.045.136/0001-20, João Batista Carneiro, Representante Legal, CONTRATADA.

**1º TERMO ADITIVO DE QUANTIDADE. AO CONTRATO Nº 05111101/2021.** 1º Termo Aditivo de Acréscimo de quantidade ao Contrato Nº 05111101/2021, que Entre Si celebram o MUNICÍPIO DE São João dos Patos e a empresa ANILTON B. TORRES, para o fornecimento de medicamentos judicializados para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São João dos Patos/MA. O Município de São João dos Patos/MA, através do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 10.547.447/0001-39, representada neste ato, por seu(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, o Sr. Kairo Coelho de Sousa Correa, portador do CPF nº 012.674.713-01, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa ANILTON B. TORRES, inscrito no CNPJ nº 07.687.473/0001-58, sediada na Praça da Bandeira, 166 - Centro, São João dos Patos/MA, representada neste ato, pelo Sr. Anilton Batista Torres, portador do CPF nº 153.375.948-00, doravante denominada apenas CONTRATADA, celebram o presente Aditivo ao Contrato de Gestão, que se regerá pela Lei Federal nº 10.520/2002, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas: **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO ADITAMENTO:** O presente termo tem por objeto o acréscimo de quantitativo, correspondente a 22,95%, o mesmo estando dentro do limite previsto no §1º, artigo 65, da Lei 8.666/93, *in verbis*: Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: § 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos. **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:** A seguir é apresentada planilha com detalhamento dos quantitativos aditivados:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT. INICIAL	QUANT. ADITIVADA	PERCENTUAL DE ACRÉSCIMO	V. UNIT	V. TOTAL
1	AG NOVOFINE TIP ETW 100UN 4MM 32G NOVO 16500	CX	6	1	16,67	R\$ 73,75	R\$ 73,75
2	AKINETON 2MG CX 80 COMP ABBOTT	CX	6	1	16,67	R\$ 24,00	R\$ 24,00
3	AMPLICTIL 100MG CX 20 COMP REV SANOFI-AVENTIS	CX	35	8	22,86	R\$ 10,00	R\$ 80,00
4	ANDROSTEN 94MG CX 30 COMP HERBARIUM	CX	10	2	20	R\$ 117,00	R\$ 234,00
5	APIDRA SOLOSTAR 100UI/ML SOL INJ 1CARP X 3ML	UND	10	2	20	R\$ 28,00	R\$ 56,00
6	AVAMYS 27,5MG SPRAY NAS 120 DOS GLAXOSMITHKLI	CX	3	0	0	R\$ 48,00	R\$ 0,00
7	CARBAMAZEPINA 200MG CX 30 COMP TEUTO	CX	15	3	20	R\$ 8,00	R\$ 24,00
8	CETAPHIL LOCAO HIDRATANTE 473ML	UND	6	1	16,67	R\$ 142,00	R\$ 142,00
9	CLONAZEPAM 2,0MG CX 30 COMP SUN PHARMA	CX	17	4	23,53	R\$ 15,90	R\$ 63,60
10	CLORIDRATO DE LINCOMICINA 100MG SOL INJ CX 1A	CX	13	3	23,08	R\$ 44,90	R\$ 134,70
11	CLORIDRATO DE PAROXETINA 20MG CX 30 COMP EURO	CX	6	1	16,67	R\$ 71,90	R\$ 71,90
12	CLORIDRATO DE PAROXETINA 20MG CX 30 COMP REV	CX	6	1	16,67	R\$ 69,59	R\$ 69,59
13	COGLIVE 24MG CX 30 CAP LIBBS	CX	13	3	23,08	R\$ 112,15	R\$ 336,45

14	DEPAKENE 500MG CX 50 COMP REV ABBOTT	CX	10	2	20	R\$ 82,39	R\$ 164,78
15	DEPAKENE 50MG/5ML XPE FR 100ML ABBOTT	FR	35	8	22,86	R\$ 11,50	R\$ 92,00
16	DESVENLAFAXINA 100MG 60COMP C1 EURO	UND	10	2	20	R\$ 66,90	R\$ 133,80
17	DESVENLAFAXINA 50MG 60COMP C1 EURO 16434	UND	10	2	20	R\$ 57,90	R\$ 115,80
18	DIAZEPAM 10MG CX 30 COMP NEO QUIMICA	CX	16	4	25	R\$ 15,00	R\$ 60,00
19	DONAREN RETARD 150MG 30CPR C1 APSE	CX	11	2	18,18	R\$ 109,00	R\$ 218,00
20	ESOP 40MG CX 28 COMP REV NOVA QUIMICA	CX	12	3	25	R\$ 44,00	R\$ 132,00
21	FENERGAN 25MG CX 20 COMP REV SANOFI-AVENTIS	FR	26	6	23,08	R\$ 15,28	R\$ 91,68
22	FIXA-CAL 625MG 90CP (CALCIO VIT D) 16321	UND	7	1	14,29	R\$ 29,00	R\$ 29,00
23	FRALDAS ADULTMAX	UND	200	50	25	R\$ 17,60	R\$ 880,00
24	FRISIUM 10MG CX 20 COMP SANOFI-AVENTIS	CX	33	8	24,24	R\$ 14,00	R\$ 112,00
25	HALDOL 5MG CX 20 COMP JANSSEN-CILAG	CX	15	3	20	R\$ 7,20	R\$ 21,60
26	HALDOL 5MG CX 20 COMP JANSSEN-CILAG	CX	21	5	23,81	R\$ 7,50	R\$ 37,50
27	HEMIFUMARATO DE QUETIAPINA 100MG CX 30 COMP R	CX	12	3	25	R\$ 28,00	R\$ 84,00
28	HUMALOG 100UI/ML SOL INJ 5CARP X 3ML APLIC EL	UND	12	3	25	R\$ 43,00	R\$ 129,00
29	KEPPRA 100MG/ML SOL OR FR 150ML SER 3ML UCB B	FR	12	3	25	R\$ 95,00	R\$ 285,00
30	LANTUS SOLOSTAR 100UI SOL INJ 1CARP X 3ML 1AP	UND	130	32	24,62	R\$ 89,00	R\$ 2.848,00
31	LOSARTANA POTASSICA 50MG CX 30 COMP EUROFARMA	CX	12	3	25	R\$ 18,44	R\$ 55,32
32	MESALAZINA 500MG CX 30 COMP REV LEGRAND GENER	CX	12	3	25	R\$ 79,00	R\$ 237,00
33	NATRILIX SR 1,5MG CX 30 COMP REV SERVIER	CX	7	1	14,29	R\$ 52,90	R\$ 52,90
34	NESINA MET 12,5 1000MG CX 60 COMP REV TAKEDA	CX	7	1	14,29	R\$ 80,00	R\$ 80,00
35	NOVORAPID FLEXPEN CX 1 SIST APL X 3ML NOVO NO	CX	100	25	25	R\$ 46,00	R\$ 1.150,00
36	OMEPRAZOL 20MG CX 56 CAP GLOBO	CX	12	3	25	R\$ 12,60	R\$ 37,80
37	ON CALL PLUS 50 TIRAS TESTE SHOP 16277	UND	110	27	24,55	R\$ 49,80	R\$ 1.344,60
38	OXCARBAZEPINA 300MG CX 30 COMP MEDLEY	CX	12	3	25	R\$ 27,90	R\$ 83,70
39	OXYCONTIN 10MG FR 14 COMP REV LIB CONTR ZODIA	FR	22	5	22,73	R\$ 105,00	R\$ 525,00
40	OZEMPIC 1,34MG/ML	UND	4	1	25	R\$ 960,00	R\$ 960,00
41	PREGABALINA 75MG 30CAP C1 GEN EUROFARMA 16456	UND	7	1	14,29	R\$ 26,20	R\$ 26,20
42	PROTETOR SOLAR SUNMAX FPS 60	UND	22	5	22,73	R\$ 49,90	R\$ 249,50
43	QLAIRA CX 28COMP SENDO 26HORMONIOS 2PLACEBO B	UND	12	3	25	R\$ 37,51	R\$ 112,53
44	RISS 3MG CX 30 COMP REV EUROFARMA	CX	16	4	25	R\$ 46,40	R\$ 185,60
45	RIVOTRIL 0,5MG CX 30 COMP ROCHE	CX	15	3	20	R\$ 13,73	R\$ 41,19

46	SABONETE OILATUM 100G	UND	27	6	22,22	R\$ 31,80	R\$ 190,80
47	STANGLIT 30MG FR 30 COMP LIBBS	CX	7	1	14,29	R\$ 79,00	R\$ 79,00
48	TADA 20MG CX 2 COMP EUROFARMA	CX	7	1	14,29	R\$ 42,00	R\$ 42,00
49	TADALAFILA 5MG CX 30 COMP EUROFARMA	CX	4	1	25	R\$ 38,90	R\$ 38,90
50	TENSALIV 5MG CX 20 COMP NEO QUIMICA	CX	11	2	18,18	R\$ 26,41	R\$ 52,82
51	TOPIRAMATO 100MG CX 60 COMP REV ACHE	CX	27	6	22,22	R\$ 79,00	R\$ 474,00
52	TOPISON 1MG/G CREME DERM BG 20G LIBBS	CX	7	1	14,29	R\$ 43,90	R\$ 43,90
53	TRESIBA 100UI/ML SOL INJ 1 CARP X 3ML 1 FLEX	CX	11	2	18,18	R\$ 106,90	R\$ 213,80
54	ZIRVIT PLUS 30CPR REV ARES	CX	4	1	25	R\$ 92,00	R\$ 92,00
<b>TOTAL:</b>							<b>R\$ 13.112,71</b>

O presente Termo Aditivo será no valor total de **R\$ 13.112,71 (treze mil, cento e doze reais e setenta e um centavos)**.  
**CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas para o pagamento deste Aditivo ao Contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada: 10 301 ATENÇÃO BÁSICA; 10 0003 GESTAO ADMINISTRATIVA; 301 10 301 0003 2066 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE; 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO.  
**CLÁUSULA QUARTA - DA INALTERABILIDADE:** Ficam mantidos todos os termos e condições das demais cláusulas do contrato original. E por estarem assim acordes, celebram o presente Termo de Prorrogação, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que gere seus jurídicos e legais efeitos. São João dos Patos - MA, 17 de dezembro 2021. **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;** CNPJ: 10.547.447/0001-39, Kairo Coelho de Sousa Correa, Secretário Municipal de Saúde, CONTRATANTE. **ANILTON B. TORRES,** CNPJ nº 07.687.473/0001-58, Representante Legal, CONTRATADA.

Publicado por: **LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE**  
Código identificador: **cca5bbd51b2f96c0ac720c4e6066fafc**

#### EXTRATO DE CONTRATO

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 03111501/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0701004/2021 PARTES:** Prefeitura Municipal de São João dos Patos - MA, através da Secretaria Municipal da Mulher, representada pela Sra. Thuany Costa de Sá Gomes, Secretária Municipal de Administração, portadora do CPF nº 038.921.083-82 e a empresa COMPUTEX INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.097.715/0001-65, doravante denominada simplesmente CONTRATADA. O presente Contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de licença e cessão de direito de uso de link de acesso à internet banda larga para atender as necessidades da Secretaria da Mulher do Município de São João dos Patos/MA. VALOR DO CONTRATO: R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais). MODALIDADE: Pregão Presencial nº SRP 14/2021, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: na Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93. 02 11 SECRETARIA DA MULHER; 04 Administração; 04 122 Administração Geral; 04 122 0003 2044 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DA MULHER; 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica. São João dos Patos - MA, 21 de junho de 2021. Thuany Costa de Sá Gomes, Secretária Municipal de Administração.

Publicado por: **LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE**

Código identificador: cac86864728199f8cf0f4b9578dfe8f4

### AVISOS DE LICITAÇÃO

**AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO.** TOMADA DE PREÇOS Nº 14/2021. A Secretária Municipal de Administração do Município de São João dos Patos/ MA, torna público para conhecimento de todos que a licitação na modalidade Tomada de Preços nº 14/2021. Objeto: Contratação de empresa especializada para a conclusão da Construção de 02 (dois) Portais, no Município de São João dos Patos - MA, mediante Contrato de Repasse nº 787764/2013/Ministério do Turismo/CAIXA, cuja sessão para recebimento das propostas e habilitação para ocorrer no dia 20/12/2021 às 09h foi **SUSPENSA** por tempo ideterminado, para alteração no instrumento convocatório. São João dos Patos - MA, 16 de dezembro de 2021. Francisco Eduardo da Veiga Lopes-Presidente da CPL.

**AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO.** TOMADA DE PREÇOS Nº 15/2021. A Secretária Municipal de Administração do Município de São João dos Patos/ MA, torna público para conhecimento de todos que a licitação na modalidade Tomada de Preços nº 15/2021. Objeto: Contratação de empresa especializada para a Reforma das Unidades Básicas de Saúde no Município de São João dos Patos - MA, cuja sessão para recebimento das propostas e habilitação para ocorrer no dia 20/12/2021 às 15h foi **SUSPENSA** por tempo ideterminado, para alteração no instrumento convocatório. São João dos Patos - MA, 16 de dezembro de 2021. Francisco Eduardo da Veiga Lopes-Presidente da CPL.

Publicado por: **LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE**  
Código identificador: eca619ca9a25439705d0aafae6246808

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS

#### AVISO DE LICITAÇÃO- PREGÃO ELETRÔNICO Nº011/2021 - SRP

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2021 - SRP**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 383/2021**

#### AVISO DE LICITAÇÃO

**INTERESSADO:** Município de São Raimundo das Mangabeiras - MA.

**OBJETO:** Registro de Preço para eventual aquisição parcelada de Gêneros Alimentícios, para atender às necessidades de todas as unidades da Prefeitura Municipal de São Raimundo das Mangabeiras/MA, conforme quantidades, condições e especificações constantes no Termo de Referência.

- **MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM.**
- **ENVIO DA PROPOSTA/DOCUMENTAÇÃO:** Do dia 20/12/2021, às 08h00min. ao dia 06/01/2022 às 08h59min. Horário de Brasília/DF.
- **ABERTURA DAS PROPOSTAS/SESSÃO PÚBLICA:** Dia 06/01/2022 às 09h00min. Horário de Brasília/DF.
- **FONTE DE RECURSOS:** 001 RECURSOS ORDINÁRIOS
- **ORÇAMENTO SIGILOSO ( X ) SIM ( ) NÃO**

**OBTENÇÃO DO EDITAL:** O Edital poderá ser obtido ou consultado na nos seguintes endereços eletrônicos: **www.comprasnet.gov.br**, no site da Prefeitura municipal de São Raimundo das Mangabeiras/MA: **https://saoraimundodasmangabeiras.ma.gov.br** e no site do Tribunal de Contas do Estado: **www.tce.ma.gov.br**. Mais informações poderão ser consultadas e obtidas através do e-mail da CPL: cpl@saoraimundodasmangabeiras.ma.gov.br.

São Raimundo das Mangabeiras - MA, 08 de dezembro de 2021.

**Francisco da Guia Mendes de Sousa Alves**  
Pregoeiro Municipal

Publicado por: **CAMILA SOUSA BRITO ROCHA**  
Código identificador: e76553d0af054258881c8fa61429775e

#### AVISO DE LICITAÇÃO- PREGÃO ELETRÔNICO Nº012/2021 - SRP

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2021 - SRP**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 409/2021**

#### AVISO DE LICITAÇÃO

**INTERESSADO:** Município de São Raimundo das Mangabeiras - MA.

**OBJETO:** Registro de Preço para eventual aquisição parcelada de Frutas, legumes e verduras, para atender às necessidades de todas as unidades da Prefeitura Municipal de São Raimundo das Mangabeiras/MA, conforme quantidades, condições e especificações constantes no Termo de Referência.

- **MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM.**
- **ENVIO DA PROPOSTA/DOCUMENTAÇÃO:** Do dia 20/12/2021, às 08h00min. ao dia 06/01/2022 às 13h59min. Horário de Brasília/DF.
- **ABERTURA DAS PROPOSTAS/SESSÃO PÚBLICA:** Dia 06/01/2022 às 14h00min. Horário de Brasília/DF.
- **FONTE DE RECURSOS:** 001 RECURSOS ORDINÁRIOS
- **ORÇAMENTO SIGILOSO ( X ) SIM ( ) NÃO**

**OBTENÇÃO DO EDITAL:** O Edital poderá ser obtido ou consultado na nos seguintes endereços eletrônicos: **www.comprasnet.gov.br**, no site da Prefeitura municipal de São Raimundo das Mangabeiras/MA: **https://saoraimundodasmangabeiras.ma.gov.br** e no site do Tribunal de Contas do Estado: **www.tce.ma.gov.br**. Mais informações poderão ser consultadas e obtidas através do e-mail da CPL: cpl@saoraimundodasmangabeiras.ma.gov.br.

São Raimundo das Mangabeiras - MA, 08 de dezembro de 2021.

**Francisco da Guia Mendes de Sousa Alves**  
Pregoeiro Municipal

Publicado por: **CAMILA SOUSA BRITO ROCHA**  
Código identificador: 0877e717fa66d8ad57f87063126cd070

**AVISO DE LICITAÇÃO- PREGÃO ELETRÔNICO**  
**Nº013/2021 - SRP**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2021 - SRP**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 410/2021**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**INTERESSADO:** Município de São Raimundo das Mangabeiras - MA.

**OBJETO:** Registro de Preço para eventual aquisição parcelada de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (CARNES, FRIOS E EMBUTIDOS), para atender às necessidades de todas as unidades da Prefeitura Municipal de São Raimundo das Mangabeiras/MA, conforme quantidades, condições e especificações constantes no Termo de Referência.

- **MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**.
- **ENVIO DA PROPOSTA/DOCUMENTAÇÃO:** Do dia 20/12/2021, às 08h00min. ao dia 06/01/2022 às 15h59min. Horário de Brasília/DF.
- **ABERTURA DAS PROPOSTAS/SESSÃO PÚBLICA:** Dia 06/01/2022 às 16h00min. Horário de Brasília/DF.
- **FONTE DE RECURSOS:** 001 RECURSOS ORDINÁRIOS
- **ORÇAMENTO SIGILOSO ( X ) SIM ( ) NÃO**

**OBTENÇÃO DO EDITAL:** O Edital poderá ser obtido ou consultado na nos seguintes endereços eletrônicos: **www.comprasnet.gov.br**, no site da Prefeitura municipal de São Raimundo das Mangabeiras/MA: **https://saoraimundodasmangabeiras.ma.gov.br** e no site do Tribunal de Contas do Estado: **www.tce.ma.gov.br**. Mais informações poderão ser consultadas e obtidas através do e-mail da CPL: **cpl@saoraimundodasmangabeiras.ma.gov.br**.

São Raimundo das Mangabeiras - MA, 08 de dezembro de 2021.

**Francisco da Guia Mendes de Sousa Alves**  
Pregoeiro Municipal

*Publicado por: CAMILA SOUSA BRITO ROCHA*  
*Código identificador: 95a321ca3ed1e049c8c7582fa4426818*

**AVISO DE LICITAÇÃO- PREGÃO ELETRÔNICO**  
**Nº014/2021**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2021**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 412/2021**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**INTERESSADO:** Município de São Raimundo das Mangabeiras - MA.

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) UNIDADE MÓVEL DE SAÚDE, AMBULÂNCIA TIPO A, PARA REMOÇÃO SIMPLES, TIPO PICK-UP, EM ATENDIMENTO À DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS/MA, através de Emenda Parlamentar: PROPOSTA Nº 11417.081000/1210-01, de acordo com as especificações técnicas, condições, quantidades e padrões de desempenho e qualidade estabelecidas no Termo de

Referência-TR.

- **MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**.
- **ENVIO DA PROPOSTA/DOCUMENTAÇÃO:** Do dia 20/12/2021, às 08h00min. ao dia 07/01/2022 às 08h59min. Horário de Brasília/DF.
- **ABERTURA DAS PROPOSTAS/SESSÃO PÚBLICA:** Dia 07/01/2022 às 09h00min. Horário de Brasília/DF.
- **FONTE DE RECURSOS:** 001 RECURSOS ORDINÁRIOS
- **ORÇAMENTO SIGILOSO ( ) SIM ( X ) NÃO**

**OBTENÇÃO DO EDITAL:** O Edital poderá ser obtido ou consultado na nos seguintes endereços eletrônicos: **www.comprasnet.gov.br**, no site da Prefeitura municipal de São Raimundo das Mangabeiras/MA: **https://saoraimundodasmangabeiras.ma.gov.br** e no site do Tribunal de Contas do Estado: **www.tce.ma.gov.br**. Mais informações poderão ser consultadas e obtidas através do e-mail da CPL: **cpl@saoraimundodasmangabeiras.ma.gov.br**.

São Raimundo das Mangabeiras - MA, 08 de dezembro de 2021.

**Francisco da Guia Mendes de Sousa Alves**  
Pregoeiro Municipal

*Publicado por: CAMILA SOUSA BRITO ROCHA*  
*Código identificador: c89d3eda9511e61521b85f8ee6f63fe4*

**AVISO DE LICITAÇÃO- PREGÃO ELETRÔNICO**  
**Nº015/2021 - SRP**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2021 - SRP**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 413/2021**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**INTERESSADO:** MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS/MA.

**OBJETO:** Registro de preços para eventual e futura aquisição de materiais de próteses dentárias para população do município de São Raimundo das Mangabeiras - MA, conforme as quantidades, especificações e condições descritas no Anexo I - Termo de Referência.

- **MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**.
- **ENVIO DA PROPOSTA/DOCUMENTAÇÃO:** Do dia 20/12/2021, às 08h00min. ao dia 07/01/2022 às 09h59min. Horário de Brasília/DF.
- **ABERTURA DAS PROPOSTAS/SESSÃO PÚBLICA:** Dia 07/01/2022 às 10h00min. Horário de Brasília/DF.
- **FONTE DE RECURSOS:** 001 RECURSOS ORDINÁRIOS
- **ORÇAMENTO SIGILOSO ( X ) SIM ( ) NÃO**

**OBTENÇÃO DO EDITAL:** O Edital poderá ser obtido ou consultado na nos seguintes endereços eletrônicos: **www.comprasnet.gov.br**, no site da Prefeitura municipal de São Raimundo das Mangabeiras/MA: **https://saoraimundodasmangabeiras.ma.gov.br** e no site do Tribunal de Contas do Estado: **www.tce.ma.gov.br**. Mais informações poderão ser consultadas e obtidas através do e-



mail da CPL: [cpl@saoraimundodasmangabeiras.ma.gov.br](mailto:cpl@saoraimundodasmangabeiras.ma.gov.br).

São Raimundo das Mangabeiras - MA, 08 de dezembro de 2021.

**Francisco da Guia Mendes de Sousa Alves**  
Pregoeiro Municipal

*Publicado por: CAMILA SOUSA BRITO ROCHA*  
*Código identificador: 46571fa1869ae4957243a3a3448f731d*

### AVISO DE LICITAÇÃO- PREGÃO ELETRÔNICO Nº016/2021

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2021**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 414/2021**

### AVISO DE LICITAÇÃO

**INTERESSADO:** MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS/MA.

**OBJETO:** Aquisição de equipamentos para composição de laboratório de próteses dentárias do Município de SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS - MA, conforme as quantidades, especificações e condições descritas no Anexo I - Termo de Referência.

- **MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**.
- **ENVIO DA PROPOSTA/DOCUMENTAÇÃO:** Do dia 20/12/2021, às 08h00min. ao dia 07/01/2022 às 14h59min. Horário de Brasília/DF.
- **ABERTURA DAS PROPOSTAS/SESSÃO PÚBLICA:** Dia 07/01/2022 às 15h00min. Horário de Brasília/DF.
- **FONTE DE RECURSOS:** 001 RECURSOS ORDINÁRIOS
- **ORÇAMENTO SIGILOSO ( ) SIM ( X ) NÃO**

**OBTENÇÃO DO EDITAL:** O Edital poderá ser obtido ou consultado na nos seguintes endereços eletrônicos: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), no site da Prefeitura municipal de São Raimundo das Mangabeiras/MA: <https://saoraimundodasmangabeiras.ma.gov.br> e no site do Tribunal de Contas do Estado: [www.tce.ma.gov.br](http://www.tce.ma.gov.br). Mais informações poderão ser consultadas e obtidas através do e-mail da CPL: [cpl@saoraimundodasmangabeiras.ma.gov.br](mailto:cpl@saoraimundodasmangabeiras.ma.gov.br).

São Raimundo das Mangabeiras - MA, 08 de dezembro de 2021.

**Francisco da Guia Mendes de Sousa Alves**  
Pregoeiro Municipal

*Publicado por: CAMILA SOUSA BRITO ROCHA*  
*Código identificador: a194ddff65cc33a13633de0d7176a3a4*

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO NORTE

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 01.22092021.14.006/2021.**

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 01.22092021.14.006/2021. CARTA COVITE Nº 006/2021. Contratante: Prefeitura Municipal de Sucupira do

Norte - MA CNPJ: 06.896.534/0001-24, através da Secretaria Municipal de Administração. REPRESENTANTE: João Rocha dos Santos. OBJETO: Contratação de empresa de engenharia especializada em mão-de-obra e serviços de pavimentação em bloquete sextavado, meio fio e calçadas na Zona Urbana do Município. DATA DA ASSINATURA: 22/09/2021. CONTRATADO: A. P NASCIMENTO FILHO-EPP, signatária do CNPJ nº 16.793.035/0001-65, com sede na Rua Sussego, nº152, Quadra 16, Conjunto Sorriso da Manhã, Bairro Guanabara, CEP: 65.690-000, Colinas/MA. REPRESENTANTE: Representante Legal: Daniel Oliveira Sousa da Silva, CIC/MF n.º 059.497.683-96- Procurador VALOR TOTAL: R\$ 316.619,51 (Trezentos e dezesseis mil seiscentos e dezenove reais e cinquenta e um centavos. VIGENCIA: 90 (noventa) dias. CONTRATANTE: João Rocha dos Santos, Secretário Municipal de Administração

*Publicado por: AILTON RODRIGUES LOPES*  
*Código identificador: 1da5869b46bf86f6b1b311b8d38caa3b*

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO

**DECRETO N.º 052/2021 DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA, 17 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**DECRETO N.º 052/2021 de Sucupira do Riachão-MA, 17 de dezembro 2021.** "Institui o Recesso Natalino e de final de anona forma que especifica e dá outras providências." **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUCUPIRA DO RIACHÃO, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 86, IX c/c art. 105, I, "a", ambos da Lei Orgânica do Municipal. **DECRETA: Art. 1º** - Fica instituído o **RECESSO NATALINO E DE FINAL DE ANO** no funcionamento de todos dos órgãos e repartições da Prefeitura Municipal de Sucupira do Riachão - MA. **Art. 2º** - As repartições públicas funcionarão da seguinte forma: **1) Semana de Natal - Nos dias 20, 21, 22 e 23 de dezembro de 2021, expediente normal, com ponto facultativo no dia 24 de dezembro de 2021; 2) Semana do Ano Novo - Nos dias 27, 28, 29 e 30 de dezembro de 2021, expediente normal, com ponto facultativo no dia 31 de dezembro de 2021.** **Art. 3º** -Caberá a cada Secretaria Municipal criar as escalas de revezamento de trabalho entre os servidores, com a finalidade de evitar a descontinuidade da prestação do serviço público. **Art. 4º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. **Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário. **Gabinete do Prefeito de Sucupira do Riachão, Estado do Maranhão, 17 de dezembro de 2021. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE. WALTER LINS RODRIGUES DE AZEVEDO, PREFEITO MUNICIPAL.**

*Publicado por: ISABEL DE SOUSA SILVA*  
*Código identificador: 9e2e426fa4aff47d19f3193c6843084a*

### PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTÓIA

**LEI Nº 300, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021**

**"Dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social do Município de Tutóia e dá outras providências."**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUTÓIA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte lei:

### CAPÍTULO I

## DAS DEFINIÇÕES E DOS OBJETIVOS

**Artigo 1º** A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado são Política de Seguridade Social não contributiva, que prevê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

**Artigo 2º** A Política de Assistência Social do Município Tutóia tem por objetivos:

**I-** a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:

**II-** a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

**III-** o amparo às crianças e aos adolescentes em situação de vulnerabilidade e risco social;

**IV-** a promoção da integração ao mercado de trabalho;

**V-** a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

**VI-** a vigilância socioassistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;

**VII-** a defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais;

**VIII-** participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle de ações em todos os níveis;

**IX-** Primazia da responsabilidade do ente político na condução da Política de Assistência Social em cada esfera de governo; e

**X-** Centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos, tendo como base o território.

**Parágrafo único-** Para o enfrentamento da pobreza, a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais visando universalizar a proteção social e atender às contingências sociais.

## CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

### Seção I DOS PRINCÍPIOS

**Artigo 3º** A política pública de assistência social rege-se pelos seguintes princípios:

**I-** Universalidade: todos têm direito à proteção socioassistencial, prestada a quem dela necessitar, com respeito à dignidade e à autonomia do cidadão, sem discriminação de qualquer espécie ou comprovação vexatória da sua condição;

**II-** Gratuidade: a assistência social deve ser prestada sem exigência de contribuição ou contrapartida, observado o que dispõe o art. 35, da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso;

**III-** Integralidade da proteção social: oferta das provisões em sua completude, por meio de conjunto articulado de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

**IV-** Intersetorialidade: integração e articulação da rede socioassistencial com as demais políticas e órgãos setoriais de defesa de direitos e Sistema de Justiça;

**V-** Equidade: respeito às diversidades regionais, culturais, socioeconômicas, políticas e territoriais, priorizando aqueles que estiverem em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social.

**VI-** Supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;

**VII-** Universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;

**VIII-** Respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;

**IX-** Igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;

**X-** Divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos socioassistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão;

**XI-** Respeito aos princípios constitucionais previstos no artigo 37, caput da Constituição Federal de 1988.

**Artigo 4º** São princípios éticos para a oferta da proteção socioassistencial no SUAS/TUTÓIA:

**I-** Defesa incondicional da liberdade, da dignidade da pessoa humana, da privacidade, da cidadania, da integridade física, moral e psicológica e dos direitos socioassistenciais;

**II-** Defesa do protagonismo e da autonomia dos usuários e a recusa de práticas de caráter clientelista, vexatório ou com intuito de benesse ou ajuda;

**III-** Oferta de serviços, programas, projetos e benefícios públicos gratuitos com qualidade e continuidade, que garantam a oportunidade de convívio para o fortalecimento de laços familiares e sociais;

**IV-** Garantia da laicidade na relação entre o cidadão e o Estado na prestação e divulgação das ações do SUAS;

**V-** Respeito à pluralidade e diversidade cultural, socioeconômica, política e religiosa;

**VI-** Combate às discriminações etárias, étnicas, de classe social, de gênero, por orientação sexual ou por deficiência, dentre outras;

**VII-** Garantia do direito a receber dos órgãos públicos e prestadores de serviços o acesso às informações e documentos da assistência social, de interesse particular, ou coletivo, ou geral, que serão prestadas dentro do prazo da Lei nº. 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação - LAI, e a identificação daqueles que o atender;

**VIII-** Proteção à privacidade dos usuários, observando o sigilo profissional, preservando sua intimidade e opção e resgatando sua história de vida;

**IX-** Garantia de atenção profissional direcionada para a construção de projetos pessoais e sociais para autonomia e sustentabilidade do usuário;

**X-** Reconhecimento do direito dos usuários de ter acesso a benefícios e à renda ofertada pelas esferas Estadual e Federal;

**XI-** Garantia incondicional do exercício do direito à participação democrática dos usuários, com incentivo e apoio à organização de fóruns, conselhos, movimentos sociais e cooperativas populares, potencializando práticas participativas;

**XII-** Acesso à assistência social a quem dela necessitar, sem discriminação social de qualquer natureza, resguardando os critérios de elegibilidade dos diferentes benefícios e as especificidades dos serviços, programas e projetos;

**XIII-** Garantia aos profissionais das condições necessárias para a oferta de serviços em local adequado e acessível aos usuários, com a preservação do sigilo sobre as informações prestadas no atendimento socioassistencial, de forma a assegurar o compromisso ético e profissional estabelecidos na Norma Operacional Básica de Recurso Humanos do SUAS - NOB-RH/SUAS;

**XIV-** Disseminação do conhecimento produzido no âmbito do SUAS, por meio da publicização e divulgação das informações colhidas nos estudos e pesquisas aos usuários e trabalhadores, no sentido de que estes possam usá-las na defesa da assistência social, de seus direitos e na melhoria da qualidade dos serviços, programas, projetos e benefícios;

**XV-** Simplificação dos processos e procedimentos na relação com os usuários no acesso aos serviços, programas, projetos e benefícios, agilizando e melhorando sua oferta;

**XVI-** Garantia de acolhida digna, atenciosa, equitativa, com

qualidade, agilidade e continuidade;

**XVII-** Prevalência, no âmbito do SUAS, de ações articuladas e integradas, para garantir a integralidade da proteção socioassistencial aos usuários dos serviços, programas, projetos e benefícios;

**XVIII-** Garantia aos usuários do direito às informações do respectivo histórico de atendimentos, devidamente registrados nos prontuários do SUAS.

**Artigo 5º** A garantia de proteção socioassistencial do SUAS/TUTÓIA compreende:

**I-** Precedência da proteção social básica, com o objetivo de prevenir situações de risco social e pessoal;

**II-** Não submissão do usuário a situações de subalternização;

**III-** Desenvolvimento de ofertas de serviços e benefícios que favoreçam aos usuários do SUAS a autonomia, resiliência, sustentabilidade, protagonismo, acesso a oportunidades, condições de convívio e socialização, de acordo com sua capacidade, dignidade e projeto pessoal e social;

**IV-** Dimensão proativa que compreende a intervenção planejada e sistemática para o alcance dos objetivos do SUAS com absoluta primazia da responsabilidade estatal na condução da política de assistência social municipal;

**V-** Reafirmação da assistência social como política de segurança social e a importância da intersetorialidade com as demais políticas públicas para a efetivação da proteção social.

## **Seção II DAS DIRETRIZES**

**Artigo 6º-** A organização da assistência social no Município observará as seguintes diretrizes:

**I-** Primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social em cada esfera de governo;

**II-** Descentralização político-administrativa e comando único em cada esfera de gestão;

**III-** Cofinanciamento partilhado dos entes federados;

**IV-** Matricialidade sociofamiliar;

**V-** Territorialização;

**VI-** Fortalecimento da relação democrática entre Estado e sociedade civil;

**VII-** Participação popular e controle social, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis;

## **CAPÍTULO III DA GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS NO MUNICÍPIO TUTÓIA**

### **Seção I DA GESTÃO**

**Artigo 7º** A gestão das ações na área de assistência social é organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social - SUAS, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, cujas normas gerais e coordenação são de competência da União.

**Parágrafo único-** O Suas é integrado pelos entes federativos, pelos respectivos conselhos de assistência social e pelas entidades e organizações de assistência social abrangida pela Lei Federal nº 8.742, de 1993.

**Artigo 8º** O Município de Tutóia atuará de forma articulada com as esferas federal e estadual, observadas as normas gerais do SUAS, cabendo-lhe coordenar e executar os serviços, programas, projetos, benefícios sócio-assistenciais em seu âmbito.

**Artigo 9º** O órgão gestor da política de assistência social no Município TUTÓIA é o Setor Municipal de Assistência Social e

tem por funções essenciais:

**I-** Gestão do Sistema Municipal de Assistência Social;

**II-** Coordenação da Proteção Social Básica;

**III-** Coordenação da Proteção Social Especial;

**IV-** Planejamento e Orçamento;

**V-** Gerenciamento do Fundo Municipal de Assistência Social;

**VI-** Gerenciamento dos Sistemas de Informação;

**VII-** Monitoramento e Controle da Execução dos Serviços, Programas, Projetos e Benefícios;

**VIII-** Monitoramento e Controle da Rede Socioassistencial;

**IX-** Gestão do Trabalho;

**X-** Apoio às Instâncias de Deliberação.

**§ 1º-** A gestão do Setor Municipal de Assistência Social e do SUAS será exercida por um profissional de nível superior com formação dentre as áreas afetas ao SUAS e experiência em gestão de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social.

**§ 2º-** Em respeito à diretriz que estabelece o Comando único da Assistência Social em todas as esferas de governo preconizada na LOAS, o Gestor da Política de Assistência Social no município será o profissional que ocupar o cargo de Diretor, Secretário, Chefe de Setor, Departamento, ou a este equivalente, não sendo admitido o duplo comando ou dupla nomeação para o desempenho das respectivas funções do cargo.

**§ 3º-** O Setor Municipal de Assistência Social terá uma estrutura mínima e equipe técnica efetiva que deverá ser composta por no mínimo:

**I-** Um (01) profissional assistente social;

**II-** Um (01) psicólogo;

**III-** Um (01) agente administrativo;

**IV-** Um (01) pedagogo, e

**V-** Outros profissionais que se fizerem necessários.

**§ 4º-** A equipe técnica deverá ser ampliada conforme necessidade do município e em consonância com as legislações que regulamentam as profissões que podem compor as equipes de gestão.

**§ 5º-** O espaço físico do Órgão Gestor da Assistência Social deve ser de uso exclusivo e possuir no mínimo:

**VI-** Recepção;

**VII-** Uma (01) sala de atendimento reservada aos profissionais;

**VIII-** Uma (01) sala administrativa;

**IX-** Um (01) sala para reuniões e atendimento em grupo; e

**X-** Áreas convencionais de serviço.

### **Seção II DA ORGANIZAÇÃO**

**Artigo 10.** O Sistema Único de Assistência Social no âmbito do Município Tutóia organiza-se pelos seguintes tipos de proteção:

**I-** Proteção social básica: conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa a prevenir situações de vulnerabilidade e risco social, por meio de aquisições e do desenvolvimento de potencialidades e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;

**II-** Proteção social especial: conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos.

**Artigo 11.** A proteção social básica compõe-se precipuamente dos seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

**I-** Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF;

**II-** Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV;

**III-** Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas;

**IV-** Serviço de Proteção Social Básica executado por Equipe Volante.

**Parágrafo único-** O PAIF deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência de Assistência Social-CRAS.

**Artigo 12.** A proteção social especial ofertará principalmente os seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

**I-** Proteção social especial de média complexidade:

- a) Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI;
- b) Serviço Especializado de Abordagem Social;
- c) Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade;
- d) Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;
- e) Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua.

**II-** Proteção social especial de alta complexidade:

- a) Serviço de Acolhimento Institucional;
- b) Serviço de Acolhimento em República;
- c) Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;
- d) Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências.

**Parágrafo único-** O PAEFI deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS.

**Artigo 13.** As proteções sociais básica e especial serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos ou pelas entidades e organizações de assistência social vinculadas ao SUAS, respeitadas as especificidades de cada serviço, programa ou projeto socioassistencial.

**§ 1º-** Considera-se rede socioassistencial o conjunto integrado da oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social mediante a articulação entre todas as unidades do SUAS.

**§ 2º-** A vinculação ao Suas é o reconhecimento pela União, em colaboração com Município, de que a entidade de assistência social integra a rede socioassistencial.

**Artigo 14.** As proteções sociais, básica e especial, serão ofertadas precipuamente no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS e no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, respectivamente, e pelas entidades de assistência social.

**§ 1º-** O CRAS é a unidade pública municipal, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à articulação dos serviços socioassistenciais no seu território de abrangência e à prestação de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias.

**§ 2º-** O CREAS é a unidade pública de abrangência e gestão municipal, estadual ou regional, destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da proteção social especial.

**§ 3º-** Os CRAS e os CREAS são unidades públicas estatais instituídas no âmbito do Suas, que possuem interface com as demais políticas públicas e articulam, coordenam e ofertam os serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social.

**Artigo 15.** A implantação das unidades de CRAS e CREAS deve observar as diretrizes da:

**I-** territorialização - oferta capilar de serviços baseada na lógica da proximidade do cotidiano de vida do cidadão e com o intuito de desenvolver seu caráter preventivo e educativo nos

territórios de maior vulnerabilidade e risco social;

**II-** universalização - a fim de que a proteção social básica seja prestada na totalidade dos territórios do município;

**III-** regionalização - prestação de serviços socioassistenciais de proteção social especial cujos custos ou ausência de demanda municipal justifiquem rede regional e desconcentrada de serviços no âmbito do Estado.

**Artigo 16.** As unidades públicas estatais instituídas no âmbito do SUAS integram a estrutura administrativa do Município Tutóia, quais sejam:

**I-** CRAS;

a) Centro de Convivência.

**II-** CREAS;

a) Acolhimento institucional para crianças e adolescentes - Casa Abrigo;

b) Residência inclusiva.

**III-** CCI. Centro de Convivência da Pessoa Idosa.

**Parágrafo único-** As instalações das unidades públicas estatais devem ser compatíveis com os serviços neles ofertados, com espaços para trabalhos em grupo e ambientes específicos para recepção e atendimento reservado das famílias e indivíduos, assegurada a acessibilidade às pessoas idosas e com deficiência.

**Artigo 17.** As ofertas socioassistenciais nas unidades públicas pressupõem a constituição de equipe de referência na forma das Resoluções nº 269, de 13 de dezembro de 2006; nº 17, de 20 de junho de 2011; e nº 9, de 25 de abril de 2014, do CNAS.

**§ 1º-** O diagnóstico socioterritorial e os dados de Vigilância Socioassistencial são fundamentais para a definição da forma de oferta da proteção social básica e especial.

**§ 2º-** Equipes de referência são aquelas constituídas por servidores efetivos responsáveis pela organização e oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica e especial, levando-se em consideração o número de famílias e indivíduos referenciados, o tipo de atendimento e as aquisições que devem ser garantidas aos usuários.

**§ 3º-** Os CRAS contarão com equipe de referência composta por servidores públicos efetivos sendo no mínimo:

**I-** Um (01) coordenador com escolaridade mínima de nível superior em uma das áreas afetas ao SUAS.

**II-** Um (01) assistente social;

**III-** Um (01) psicólogo;

**IV-** Dois (02) agentes administrativos;

**V-** Quatro (04) Orientadores e/ou educadores sociais.

**§ 4º-** O Coordenador deve possuir experiência em gestão pública, domínio da legislação referente à política nacional de assistência social e direitos sociais, conhecimento dos serviços, programas, projetos e/ou benefícios Socioassistenciais, experiência de coordenação de equipes, com habilidade em comunicação, de estabelecer relações e negociar conflitos, capacidade de gestão, em especial lidar com informações, planejar, monitorar e acompanhar os serviços Socioassistenciais e gerenciar a rede socioassistencial local.

**§ 5º-** Os CREAS contarão com equipe de referência composta no mínimo por:

**VI-** Um (01) coordenador;

**VII-** Um (01) assistente social;

**VIII-** Um (01) psicólogo,

**IX-** Um (01) advogado,

**X-** Dois (02) profissionais de nível superior ou médio para abordagem; e

**XI-** Um (01) agente administrativo.

**§ 6º-** Na ausência de unidade para atendimento da proteção social especial de média complexidade está será ofertada através do órgão gestor da assistência social.

**Artigo 18.** São seguranças afiançadas pelo SUAS:

**I-** Acolhida: provida por meio da oferta pública de espaços e serviços para a realização da proteção social básica e especial,

devendo as instalações físicas e a ação profissional conter:

- a) condições de recepção;
- b) escuta profissional qualificada;
- c) informação;
- d) referência;
- e) concessão de benefícios;
- f) aquisições materiais e sociais;
- g) abordagem em territórios de incidência de situações de risco;
- h) oferta de uma rede de serviços e de locais de permanência de indivíduos e famílias sob curta, média e longa permanência.

**II-** Renda: operada por meio da concessão de auxílios financeiros e da concessão de benefícios continuados, nos termos da lei, para cidadãos não incluídos no sistema contributivo de proteção social, que apresentem vulnerabilidades decorrentes do ciclo de vida e/ou incapacidade para a vida independente e para o trabalho;

**III-** convívio ou vivência familiar, comunitária e social: exige a oferta pública de rede continuada de serviços que garantam oportunidades e ação profissional para:

- a) a construção, restauração e o fortalecimento de laços de pertencimento, de natureza geracional, intergeracional, familiar, de vizinhança e interesses comuns e societários;
- b) o exercício capacitador e qualificador de vínculos sociais e de projetos pessoais e sociais de vida em sociedade.

**IV-** Desenvolvimento de autonomia: exige ações profissionais e sociais para:

- a) o desenvolvimento de capacidades e habilidades para o exercício da participação social e cidadania;
- b) a conquista de melhores graus de liberdade, respeito à dignidade humana, protagonismo e certeza de proteção social para o cidadão, a família e a sociedade;
- c) conquista de maior grau de independência pessoal e qualidade, nos laços sociais, para os cidadãos sob contingências e vicissitudes.

**V-** Apoio e auxílio: quando sob riscos circunstanciais, exige a oferta de auxílios em bens materiais e em pecúnia, em caráter transitório, denominados de benefícios eventuais para as famílias, seus membros e indivíduos.

### **Seção III DAS RESPONSABILIDADES**

**Artigo 19.** Compete ao Município Tutóia, por meio da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social:

**I-** Destinar recursos financeiros para custeio dos benefícios eventuais de que trata o art. 22, da Lei Federal nº 8742, de 1993, mediante critérios estabelecidos pelos conselhos municipais de assistência Social;

**II-** Efetuar o pagamento do auxílio-natalidade e o auxílio-funeral;

**III-** executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;

**IV-** Atender às ações socioassistenciais de caráter de emergência; **V** - prestar os serviços socioassistenciais de que trata o art. 23, da Lei Federal nº 8742, de 7 de Dezembro de 1993, e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

**VI-** Implantar:

- a) a vigilância socioassistencial no âmbito municipal, visando ao planejamento e à oferta qualificada de serviços, benefícios, programas e projetos socioassistenciais;
- b) e executar as funções essenciais da gestão;
- c) sistema de informação, acompanhamento, monitoramento e avaliação para promover o aprimoramento, qualificação e integração contínuos dos serviços da rede socioassistencial, conforme Pacto de Aprimoramento do SUAS e Plano de Assistência Social.

**VII-** regulamentar:

- a) e coordenar a formulação e a implementação da Política Municipal de Assistência Social, em consonância com a Política

Nacional de Assistência Social e com a Política Estadual de Assistência Social, observando as deliberações das conferências nacional, estadual e municipal de assistência social e as deliberações de competência do Conselho Municipal de Assistência Social;

b) os benefícios eventuais em consonância com as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social;

**VIII-** cofinanciar:

a) o aprimoramento da gestão e dos serviços, programas e projetos de assistência social, em âmbito local;

b) em conjunto com a esfera federal e estadual, a Política Nacional de Educação Permanente, com base nos princípios da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS - NOB-RH/SUAS, coordenando-a e executando-a em seu âmbito.

**IX-** Realizar:

a) o monitoramento e a avaliação da política de assistência social em seu âmbito;

b) a gestão local do Benefício de Prestação Continuada - BPC, garantindo aos seus beneficiários e famílias o acesso aos serviços, programas e projetos da rede socioassistencial;

c) em conjunto com o Conselho de Assistência Social, as conferências de assistência social;

**X-** Gerir:

a) de forma integrada, os serviços, benefícios e programas de transferência de renda de sua competência;

b) o Fundo Municipal de Assistência Social;

c) no âmbito municipal, o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e o Programa Bolsa Família, nos termos do §1º do art. 8º da Lei nº 10.836, de 2004;

**XI-** organizar:

a) a oferta de serviços de forma territorialidade, em áreas de maior vulnerabilidade e risco, de acordo com o diagnóstico socio territorial;

b) e monitorar a rede de serviços da proteção social básica e especial, articulando as ofertas;

c) e coordenar o SUAS em seu âmbito, observando as deliberações e pactuações de suas respectivas instâncias, normatizando e regulando a política de assistência social em seu âmbito em consonância com as normas gerais da União.

**XII-** elaborar:

a) a proposta orçamentária da assistência social no Município, assegurando recursos do tesouro municipal;

b) e submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social, anualmente, a proposta orçamentária dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;

c) e cumprir o plano de providências, no caso de pendências e irregularidades do Município junto ao SUAS, aprovado pelo CMAS e pactuado na CIB;

d) e executar o Pacto de Aprimoramento do SUAS, implementando o em âmbito municipal; e

e) executar a política de recursos humanos, de acordo com a NOB/RH - SUAS;

f) Plano Municipal de Assistência Social, a partir das responsabilidades e de seu respectivo estágio no aprimoramento da gestão do SUAS e na qualificação dos serviços, conforme patamares e diretrizes pactuadas nas instâncias de pactuação e negociação do SUAS;

g) e expedir os atos normativos necessários à gestão do FMAS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo conselho municipal de assistência social;

**XIII-** aprimorar os equipamentos e serviços socioassistenciais, observando os indicadores de monitoramento e avaliação pactuados;

**XIV-** alimentar e manter atualizado:

a) o Censo SUAS;

b) o Sistema de Cadastro Nacional de Entidade de Assistência Social - SCNEAS de que trata o inciso XI do art. 19 da Lei Federal nº 8.742, de 1993;

c) conjunto de aplicativos do Sistema de Informação do Sistema Único de Assistência Social - Rede SUAS;

**XV- Garantir:**

- a) a infraestrutura necessária ao funcionamento do respectivo conselho municipal de assistência social, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens, traslados e diárias de conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições;
- b) que a elaboração da peça orçamentária esteja de acordo com o Plano Plurianual, o Plano de Assistência Social e dos compromissos assumidos no Pacto de Aprimoramento do SUAS;
- c) a integralidade da proteção socioassistencial à população, primando pela qualificação dos serviços do SUAS, exercendo essa responsabilidade de forma compartilhada entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios;
- d) a capacitação para gestores, trabalhadores, dirigentes de entidades e organizações, usuários e conselheiros de assistência social, além de desenvolver, participar e apoiar a realização de estudos, pesquisas e diagnósticos relacionados à política de assistência social, em especial para fundamentar a análise de situações de vulnerabilidade e risco dos territórios e o equacionamento da oferta de serviços em conformidade com a tipificação nacional;
- e) o comando único das ações do SUAS pelo órgão gestor da política de assistência social, conforme preconiza a LOAS;

**XVI- definir:**

- a) os fluxos de referência e contrarreferência do atendimento nos serviços socioassistenciais, com respeito às diversidades em todas as suas formas;
- b) os indicadores necessários ao processo de acompanhamento, monitoramento e avaliação, observado a suas competências.

**XVII- implementar:**

- a) os protocolos pactuados na CIT;
- b) a gestão do trabalho e a educação permanente

**XVIII- promover:**

- a) a integração da política municipal de assistência social com outros sistemas públicos que fazem interface com o SUAS;
- b) articulação intersetorial do SUAS com as demais políticas públicas e Sistema de Garantia de Direitos e Sistema de Justiça;
- c) a participação da sociedade, especialmente dos usuários, na elaboração da política de assistência social;

**XIX- assumir as atribuições, no que lhe couber, no processo de municipalização dos serviços de proteção social básica;**

**XX- Participar dos mecanismos formais de cooperação intergovernamental que viabilizem técnica e financeiramente os serviços de referência regional, definindo as competências na gestão e no cofinanciamento, a serem pactuadas na CIB;**

**XXI- prestar informações que subsidiem o acompanhamento estadual e federal da gestão municipal;**

**XXII- zelar pela execução direta ou indireta dos recursos transferidos pela União e pelos estados ao Município, inclusive no que tange a prestação de contas;**

**XXIII- assessorar as entidades de assistência social visando à adequação dos seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais às normas do SUAS, viabilizando estratégias e mecanismos de organização para aferir o pertencimento à rede socioassistencial, em âmbito local, de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais ofertados pelas entidades de assistência social de acordo com as normativas federais.**

**XXIV- acompanhar a execução de parcerias firmadas entre os municípios e as entidades de assistência social e promover a avaliação das prestações de contas;**

**XXV- normatizar, em âmbito local, o financiamento integral dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social ofertados pelas entidades vinculadas ao SUAS, conforme §3º do art. 6º B da Lei Federal nº 8.742, de 1993, e sua regulamentação em âmbito federal.**

**XXVI- aferir os padrões de qualidade de atendimento, a partir dos indicadores de acompanhamento definidos pelo respectivo conselho municipal de assistência social para a qualificação dos**

serviços e benefícios em consonância com as normas gerais;

**XXVII- encaminhar para apreciação do conselho municipal de assistência social os relatórios trimestrais e anuais de atividades e de execução físico-financeira a título de prestação de contas;**

**XXVIII- compor as instâncias de pactuação e negociação do SUAS;**

**XXIX- estimular a mobilização e organização dos usuários e trabalhadores do SUAS para a participação nas instâncias de controle social da política de assistência social;**

**XXX- instituir o planejamento contínuo e participativo no âmbito da política de assistência social;**

**XXXI- dar publicidade ao dispêndio dos recursos públicos destinados à assistência social;**

**XXXII- criar ouvidoria do SUAS, preferencialmente com profissionais do quadro efetivo;**

**Seção IV**

**DO PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Artigo 20.** O Plano Municipal de Assistência Social é um instrumento de planejamento estratégico que contempla propostas para execução e o monitoramento da política de assistência social no âmbito do Município Tutóia.

**§ 1º-** A elaboração do Plano Municipal de Assistência Social é de responsabilidade do órgão gestor da política e dar-se a cada 4 (quatro) anos, coincidindo com a elaboração do Plano Plurianual e contemplará:

**I-** Diagnóstico socio territorial;

**II-** Objetivos gerais e específicos;

**III-** diretrizes e prioridades deliberadas;

**IV-** Ações estratégicas para sua implementação;

**V-** Metas estabelecidas;

**VI-** Resultados e impactos esperados;

**VII-** recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;

**VIII-** mecanismos e fontes de financiamento;

**IX-** Cobertura da rede prestadora de serviços;

**X-** Indicadores de monitoramento e avaliação;

**XI-** tempo de execução.

**Artigo 21.** A realização de diagnóstico socio territorial, a cada quadriênio, compõe a elaboração do Plano Municipal de Assistência Social.

**Parágrafo único-** O diagnóstico tem por base o conhecimento da realidade a partir da leitura dos territórios, microterritórios ou outros recortes socio territoriais que possibilitem identificar as dinâmicas sociais, econômicas, políticas e culturais que os caracterizam, reconhecendo as suas demandas e potencialidades.

**Artigo 22.** A realização de diagnóstico socio territorial requer:

**I-** Processo contínuo de investigação das situações de risco e vulnerabilidade social presentes nos territórios, acompanhado da interpretação e análise da realidade socio territorial e das demandas sociais que estão em constante mutação, estabelecendo relações e avaliações de resultados e de impacto das ações planejadas;

**II-** Identificação da rede socioassistencial disponível no território, bem como de outras políticas públicas, com a finalidade de planejar a articulação das ações em resposta às demandas identificadas e a implantação de serviços e equipamentos necessários;

**III-** reconhecimento da oferta e da demanda por serviços socioassistenciais e definição de territórios prioritários para a atuação da política de assistência

**Artigo 23.** O Plano Municipal de Assistência Social além do estabelecido no parágrafo anterior deverá observar:

**I-** As deliberações das conferências de assistência social;

**II-** Metas nacionais e estaduais pactuadas que expressam o

compromisso para o aprimoramento do SUAS;

**III-** ações articuladas e intersetoriais;

**IV-** Ações de apoio técnico e financeiro à gestão descentralizada do SUAS.

**Parágrafo único-** O apoio técnico e financeiro compreende, entre outras ações:

**I-** Capacitação;

**II-** Elaboração de normas e instrumentos;

**III-** publicação de materiais informativos e de orientações técnicas;

**IV-** Assessoramento e acompanhamento;

**V-** Incentivos financeiros.

## CAPÍTULO IV

### DAS INSTÂNCIAS DE ARTICULAÇÃO, PACTUAÇÃO E DELIBERAÇÃO DO SUAS

#### Seção I DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Artigo 24.** Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS do Município de Tutóia, órgão superior de deliberação colegiada, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à Setor Municipal de Assistência Social cujos membros, nomeados pelo Prefeito, têm mandato de 2 (dois) anos, permitida única recondução por igual período.

**§ 1º-** O CMAS é composto por 10 (dez) membros e respectivos suplentes indicados de acordo com os critérios seguintes:

**I-** 05 (cinco) representantes governamentais, sendo:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social;

b) 01 (um) representantes da Setor Municipal de Educação;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças;

d) 01 (um) representantes da Setor Municipal de Saúde;

e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Administrativa.

**II-** 05 (cinco) representantes da sociedade civil, dentre representantes dos usuários ou de organizações de usuários, organizações da sociedade civil de assistência social conforme Artigo 3º da LOAS e no Decreto Federal nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007, e dos trabalhadores do setor, escolhidos entre seus pares em foro próprio sob fiscalização do Ministério Público, sendo:

a) 01 (um) representante de usuários ou organização de usuários da assistência social ou na sua inexistência, pessoas vinculadas aos serviços, programas, projetos e benefícios da PNAS, conforme Resolução do CNAS nº 24/2006.

b) 01 (um) representante de entidades e organizações de assistência social conforme caracterização no Art. 3º da Lei 8742/1993 LOAS, ou na sua inexistência, pessoas vinculadas aos serviços, programas, projetos e benefícios da PNAS, conforme Resolução do CNAS nº 24/2006.

c) 01 (um) representante de organizações de trabalhadores que atuam na área da assistência social, ou na sua inexistência, trabalhadores da área, nos termos da Resolução CNAS nº 06/2015.

**§ 2º-** O CMAS é presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 1 (um) ano, permitida única recondução por igual período, observada a alternância entre representantes da sociedade civil e governo.

**§ 3º-** A cada representante de que trata esse artigo corresponderá à indicação e/ou eleição de um suplente.

**§ 4º-** Os representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, serão eleitos entre seus pares em assembleias convocadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social para este fim.

**§ 5º-** Os representantes do Poder Público serão indicados e nomeados pelo Prefeito Municipal, sendo que deverão ser indicados aqueles que detenham o efetivo poder de representação e decisão no âmbito da administração pública.

**§ 6º-** Os representantes do Poder Público, integrantes do Conselho deverão liberados, mediante convocação, pelas respectivas áreas para cumprimento de suas obrigações junto ao CMAS.

**§ 7º-** Os funcionários públicos em cargo de confiança ou de direção, na esfera pública, não devem compor o colegiado como representantes da sociedade civil, podendo ser indicados, exclusivamente, como representantes do poder público.

**§ 8º-** CMAS contará com uma Secretaria Executiva, a qual terá sua estrutura disciplinada em ato do Poder Executivo, composta por no mínimo um servidor público efetivo com formação em nível superior que não integre a composição do CMAS.

**§ 9º-** O CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social contará com uma mesa diretora paritária composta por: presidente, vice-presidente, primeiro secretário, segundo secretário.

**Artigo 25.** O CMAS reunir-se-á ordinariamente uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário cujas reuniões devem ser abertas ao público, com pauta e datas previamente divulgadas, e funcionará de acordo com o Regimento Interno.

**Parágrafo único** - O Regimento Interno definirá, também, o quórum mínimo para o caráter deliberativo das reuniões do Plenário, para as questões de suplência e perda de mandato por faltas.

**Artigo 26.** A participação dos conselheiros no CMAS é de interesse público e relevante valor social e não será remunerada.

**Artigo 27.** O controle social do SUAS no Município efetiva-se por intermédio do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e das Conferências Municipais de Assistência Social, além de outros fóruns de discussão da sociedade civil.

**Artigo 28.** Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

**I-** Elaborar, aprovar e publicar seu regimento interno 20 (vinte) dias após nomeação de seus membros;

**II-** Convocar as Conferências Municipais de Assistência Social e acompanhar a execução de suas deliberações;

**III-** aprovar a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes das conferências de assistência social;

**IV-** apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências municipais e da Política Municipal de Assistência Social;

**V-** Aprovar o Plano Municipal de Assistência Social, apresentado pelo órgão gestor da assistência social;

**VI-** Aprovar o plano de capacitação, elaborado pelo órgão gestor;

**VII-** acompanhar o cumprimento das metas nacionais, estaduais e municipais do Pacto de Aprimoramento da Gestão do SUAS;

**VIII-** acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família-PBF;

**IX-** Normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social de âmbito local de acordo com as diretrizes da PNAS;

**X-** apreciar e aprovar informações do Setor Municipal de Assistência Social inseridas nos sistemas nacionais e estaduais de informação referentes ao planejamento do uso dos recursos de cofinanciamento e a prestação de contas;

**XI-** apreciar os dados e informações inseridas pelo Setor Municipal de Assistência Social, unidades públicas e privadas da assistência social, nos sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre o sistema municipal de assistência social;

**XII-** alimentar os sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre os Conselhos Municipais de Assistência Social;

**XIII-** zelar pela efetivação do SUAS no Município;

**XIV-** zelar pela efetivação da participação da população na formulação da política e no controle da implementação;

**XV-** Deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em seu âmbito de competência;

**XVI-** estabelecer critérios e prazos para concessão dos benefícios eventuais;

**XVII-** apreciar e aprovar a proposta orçamentária da assistência social a ser encaminhada pela Setor Municipal de Assistência Social em consonância com a Política Municipal de Assistência Social;

**XVIII-** acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS;

**XIX-** fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família-IGD-PBF, e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social -IGD-SUAS;

**XX-** Planejar e deliberar sobre a aplicação dos recursos IGD-PBF e IGD-SUAS destinados às atividades de apoio técnico e operacional ao CMAS;

**XXI-** participar da elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual no que se refere à assistência social, bem como do planejamento e da aplicação dos recursos destinados às ações de assistência social, tanto dos recursos próprios quanto dos oriundos do Estado e da União, alocados FMAS;

**XXII-** aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de cofinanciamento;

**XXIII-** orientar e fiscalizar o FMAS;

**XXIV-** divulgar, em locais de fácil acesso à população, em Diário Oficial Municipal, na sua ausência em jornal de livre circulação regional, ou em outro meio de comunicação, todas as suas decisões na forma de Resoluções, bem como as deliberações acerca da execução orçamentária e financeira do FMAS e os respectivos pareceres emitidos.

**XXV-** receber, apurar e dar o devido prosseguimento a denúncias;

**XXVI-** deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS no âmbito do município;

**XXVII-** estabelecer articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas setoriais e conselhos de direitos.

**XXVIII-** realizar a inscrição das entidades e organização de assistência social;

**XXIX-** notificar fundamentadamente a entidade ou organização de assistência social no caso de indeferimento do requerimento de inscrição;

**XXX-** fiscalizar as entidades e organizações de assistência social;

**XXXI-** emitir resolução quanto às suas deliberações;

**XXXII-** registrar em ata as reuniões;

**XXXIII-** instituir comissões e convidar especialistas sempre que se fizerem necessários;

**XXXIV-** zelar pela boa e regular execução dos recursos repassados pelo FMAS executados direta ou indiretamente, inclusive no que tange à prestação de contas;

**XXXV-** avaliar e elaborar parecer sobre a prestação de contas dos recursos repassados ao Município, por meio de Resolução em que conste sua aprovação, aprovação parcial ou reprovação.

**Artigo 29.** O CMAS deverá planejar suas ações de forma a garantir a consecução das suas atribuições e o exercício do controle social, primando pela efetividade e transparência das suas atividades.

**§1º-** O planejamento das ações do conselho deve orientar a construção do orçamento da gestão da assistência social para o apoio financeiro e técnico às funções do Conselho.

**§2º-** O CMAS utilizará de ferramenta informatizada, disponibilizada pela gestão federal, para o planejamento das atividades do conselho, contendo as atividades, metas, cronograma de execução e prazos a fim de possibilitar a

publicidade.

## **Seção II** **DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Artigo 30.** As Conferências Municipais de Assistência Social são instâncias periódicas de debate, de formulação e de avaliação da política pública de assistência social e definição de diretrizes para o aprimoramento do SUAS, com a participação de representantes do governo e da sociedade civil.

**Artigo 31.** As conferências municipais devem observar as seguintes diretrizes:

**I-** Divulgação ampla e prévia do documento convocatório, especificando objetivos, prazos, responsáveis, fonte de recursos e comissão organizadora;

**II-** Garantia da diversidade dos sujeitos participantes;

**III-** estabelecimento de critérios e procedimentos para a designação dos delegados governamentais e para a escolha dos delegados da sociedade civil;

**IV-** Publicidade de seus resultados;

**V-** Determinação do modelo de acompanhamento de suas deliberações; e

**VI-** Articulação com a conferência estadual e nacional de assistência social.

**Artigo 32.** A Conferência Municipal de Assistência Social será convocada ordinariamente a cada quatro anos pelo Conselho Municipal de Assistência Social e extraordinariamente, a cada 2 (dois) anos, conforme deliberação da maioria dos membros dos respectivos conselhos.

## **Seção III** **PARTICIPAÇÃO DOS USUÁRIOS**

**Artigo 33.** É condição fundamental para viabilizar o exercício do controle social e garantir os direitos socioassistenciais o estímulo à participação e ao protagonismo dos usuários nos conselhos e conferências de assistência social.

**Artigo 34.** O estímulo à participação dos usuários pode se dar a partir de articulação com movimentos sociais e populares e ainda a organização de diversos espaços tais como: fórum de debate, comissão de bairro, coletivo de usuários junto aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

## **Seção IV** **DA REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO NAS INSTÂNCIAS DE NEGOCIAÇÃO E PACTUAÇÃO DO SUAS.**

**Artigo 35.** O Município é representado nas Comissões Intestor Bipartite - CIB e Tripartite - CIT, instâncias de negociação e pactuação dos aspectos operacionais de gestão e organização do SUAS, respectivamente, em âmbito estadual e nacional, pelo Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social - COEGEMAS e pelo Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social - CONGEMAS.

**§1º-** O CONGEMAS E COEGEMAS constituem entidades sem fins lucrativos que representam as secretarias municipais de assistência social, declarados de utilidade pública e de relevante função social, onerando o município quanto a sua associação a fim de garantir os direitos e deveres de associado.

**§2º-** O COEGEMAS poderá assumir outras denominações a depender das especificidades regionais.

## **CAPÍTULO V**

## **DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS, DOS SERVIÇOS, DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DOS PROJETOS DE ENFRENTAMENTO DA POBREZA.**

### **Seção I** **DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS**



**Artigo 36.** Benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias prestadas aos indivíduos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública, na forma prevista na Lei federal nº 8.742, de 1993.

**Parágrafo único-** Não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social as provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios vinculados ao campo da saúde, da educação, da integração nacional, da habitação, da segurança alimentar e das demais políticas públicas setoriais.

**Artigo 37.** Os benefícios eventuais integram organicamente as garantias do SUAS, devendo sua prestação observar:

**I-** Não subordinação a contribuições prévias e vinculação a quaisquer contrapartidas;

**II-** Desvinculação de comprovações complexas e vexatórias, que estigmatizam os beneficiários;

**III-** garantia de qualidade e prontidão na concessão dos benefícios;

**IV-** Garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição dos benefícios eventuais;

**V-** Ampla divulgação dos critérios para a sua concessão;

**VI-** Integração da oferta com os serviços socioassistenciais.

**Artigo 38.** Os benefícios eventuais podem ser prestados na forma de pecúnia, bens de consumo ou prestação de serviços.

**Artigo 39.** O público alvo para acesso aos benefícios eventuais deverá ser identificado pelo Município a partir de estudos da realidade social e diagnóstico elaborado com uso de informações disponibilizadas pela Vigilância Socioassistencial, com vistas a orientar o planejamento da oferta.

## **Seção II** **DA PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS**

**Artigo 40.** Os benefícios eventuais devem ser prestados em virtude de nascimento, morte, vulnerabilidade temporária e calamidade pública, observadas as contingências de riscos, perdas e danos a que estão sujeitos os indivíduos e famílias.

**Parágrafo único-** Os critérios e prazos para prestação dos benefícios eventuais devem ser estabelecidos por meio de Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social, conforme prevê o Artigo 22, §1º, da Lei Federal nº 8.742, de 1993.

**Artigo 41.** O Benefício prestado em virtude de nascimento deverá ser concedido:

**I-** à genitora que comprove residir no Município;

**II-** à família do nascituro, caso a mãe esteja impossibilitada de requerer o benefício ou tenha falecido;

**III-** à genitora ou família que esteja em trânsito no município e seja potencial usuária da assistência social;

**IV-** à genitora atendida ou acolhida em unidade de referência do SUAS.

**Parágrafo único-** O benefício eventual por situação de nascimento poderá ser concedido nas formas de pecúnia ou bens de consumo, ou em ambas as formas, conforme a necessidade do requerente e disponibilidade da administração pública.

**Artigo 42.** O benefício prestado em virtude de morte deverá ser concedido com o objetivo de reduzir vulnerabilidades provocadas por morte de membro da família que resida no município e tem por objetivo atender as necessidades urgentes da família para enfrentar vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membros.

**Parágrafo único-** O benefício eventual por morte poderá ser concedido nas formas de pecúnia, bens de consumo ou serviços, conforme a necessidade do requerente e o que indicar o trabalho social realizado com a família referenciada ao CRAS.

**Artigo 43.** O benefício prestado em virtude de vulnerabilidade temporária será destinado à família ou ao indivíduo visando minimizar situações de riscos, perdas e danos, decorrentes de contingências sociais, e deve integrar-se à oferta dos serviços socioassistenciais, buscando o fortalecimento dos vínculos familiares e a inserção comunitária.

**Parágrafo único-** O benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo, em caráter temporário, sendo o seu valor e duração definidos de acordo com o grau de complexidade da situação de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos, identificados nos processos de atendimento dos serviços.

**Artigo 44.** A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

**I-** Riscos: ameaça de sérios padecimentos;

**II-** Perdas: privação de bens e de segurança material;

**III-** danos: agravos sociais e ofensa.

**Parágrafo único-** Os riscos, perdas e danos podem decorrer de:

**I-** Ausência de documentação;

**II-** Necessidade de mobilidade intraurbana para garantia de acesso aos serviços e benefícios socioassistenciais;

**III-** necessidade de passagem para outra unidade da Federação, com vistas a garantir a convivência familiar e comunitária;

**IV-** Ocorrência de violência física, psicológica ou exploração sexual no âmbito familiar ou ofensa à integridade física do indivíduo;

**V-** Perda circunstancial ocasionada pela ruptura de vínculos familiares e comunitários;

**VI-** Processo de reintegração familiar e comunitária de pessoas idosas, com deficiência ou em situação de rua; crianças, adolescentes, mulheres em situação de violência e famílias que se encontram em cumprimento de medida protetiva;

**VII-** ausência ou limitação de autonomia, de capacidade, de condições ou de meios próprios da família para prover as necessidades alimentares de seus membros;

**Artigo 45.** Os benefícios eventuais prestados em virtude de desastre ou calamidade pública constituem-se provisão suplementar e provisória de assistência social para garantir meios necessários à sobrevivência da família e do indivíduo, com o objetivo de assegurar a dignidade e a reconstrução da autonomia familiar e pessoal.

**Artigo 46.** As situações de calamidade pública e desastre caracterizam-se por eventos anormais, decorrentes de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, secas, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, os quais causem sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes, e outras situações imprevistas ou decorrentes de caso fortuito.

**Parágrafo único-** O benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo, em caráter provisório e suplementar, sendo seu valor fixado de acordo com o grau de complexidade do atendimento de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos afetados.

**Artigo 47.** Ato normativo editado pelo Poder Executivo Municipal disporá sobre os procedimentos e fluxos de oferta na prestação dos benefícios eventuais.

### **Seção III**

#### **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA OFERTA DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS**

**Artigo 48.** As despesas decorrentes da execução dos benefícios eventuais serão providas por meio de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social.

**Parágrafo único-** As despesas com Benefícios Eventuais devem ser previstas anualmente na Lei Orçamentária Anual do Município - LOA.

### **Seção IV**

#### **DOS SERVIÇOS**

**Artigo 49.** Serviços socioassistenciais são atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidas na Lei nº Federal 8742, de 1993, e na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

### **Seção V**

#### **DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Artigo 50.** Os programas de assistência social compreendem ações integradas e complementares com objetivos, tempo e área de abrangência definidos para qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais.

**§ 1º-** Os programas serão definidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, obedecidos aos objetivos e princípios que regem Lei Federal nº 8742, de 1993, com prioridade para a inserção profissional e social.

**§ 2º-** Os programas voltados para o idoso e a integração da pessoa com deficiência serão devidamente articulados com o benefício de prestação continuada estabelecido no art. 20 da Lei Federal nº 8742, de 1993.

### **Seção VI**

#### **PROJETOS DE ENFRENTAMENTO A POBREZA**

**Artigo 51.** Os projetos de enfrentamento da pobreza compreendem a instituição de investimento econômico-social nos grupos populares, buscando subsidiar, financeira e tecnicamente, iniciativas que lhes garantam meios, capacidade produtiva e de gestão para melhoria das condições gerais de subsistência, elevação do padrão da qualidade de vida, a preservação do meio-ambiente e sua organização social.

**Parágrafo único-** Os projetos de enfrentamento à pobreza serão instituídos por meio de instrumento técnico, elaborado de forma intersetorial englobando as várias políticas públicas, com a finalidade de estruturação e organização de ações articuladas voltadas ao público que se encontra em situação de vulnerabilidade e risco.

### **Seção VII**

#### **DA RELAÇÃO COM AS ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Artigo 52.** São entidades e organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei Federal nº 8.742, de 1993, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.

**§ 1º-** Consideram-se entidades e organizações de assistência social:

**a)** De atendimento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de proteção

social básica ou especial, dirigidos a famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, na forma da Lei nº 8.742/1993 e suas alterações. Resolução CNAS 109/2009 e demais legislações correlatas.

**b)** De assessoramento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças dirigidas ao público da Política de Assistência Social, nos termos da Lei nº 8.742/1993 e suas alterações. Resolução CNAS nº 27/2011 e demais legislações correlatas.

**c)** De defesa e garantia de direitos: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados, prioritariamente, para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da Política de Assistência Social, nos termos da Lei nº 8.742/1993 e suas alterações. Resolução CNAS nº 27/2011 e demais legislações correlatas.

**Artigo 53.** As entidades de assistência social e os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais deverão ser inscritos no Conselho Municipal de Assistência Social para que obtenha a autorização de funcionamento no âmbito da Política Nacional de Assistência Social, observado os parâmetros nacionais de inscrição definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social.

**Artigo 54.** Constituem critérios para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais:

**I-** Executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;

**II-** Assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;

**III-** garantir a gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

**IV-** Garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

**Artigo 55.** As entidades ou organizações de Assistência Social no ato da inscrição demonstrarão:

**I-** Ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída;

**II-** Aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

**III-** elaborar plano de ação anual;

**IV-** Ter expresso em seu relatório de atividades:

a) finalidades estatutárias;

b) objetivos;

c) origem dos recursos;

d) infraestrutura;

e) identificação de cada serviço, programa, projeto e benefício socioassistenciais executado.

**Parágrafo único-** Os pedidos de inscrição observarão as seguintes etapas de análise:

**I-** Análise documental;

**II-** Visita técnica, quando necessária, para subsidiar a análise do processo;

**III-** elaboração do parecer da Comissão;

**IV-** Pauta, discussão e deliberação sobre os processos em reunião plenária;

**V-** Publicação da decisão plenária;

**VI-** Emissão do comprovante;

**VII-** Notificação à entidade ou organização de Assistência Social por ofício.

## **CAPÍTULO VI**

### **DO FINANCIAMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Artigo 56.** O financiamento da Política Municipal de Assistência Social é previsto e executado através dos instrumentos de planejamento orçamentário municipal, que se desdobram no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

**Parágrafo único** - O orçamento da assistência social deverá ser inserido na Lei Orçamentária Anual, devendo os recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social serem voltados exclusivamente à operacionalização, prestação, aprimoramento e viabilização dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

**Artigo 57.** Caberá ao órgão gestor da assistência social responsável pela utilização dos recursos do respectivo Fundo Municipal de Assistência Social o controle e o acompanhamento dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, por meio dos respectivos órgãos de controle, independentemente de ações do órgão repassador dos recursos.

**Parágrafo único-** Os entes transferidores poderão requisitar informações referentes à aplicação dos recursos oriundos do seu fundo de assistência social, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.

#### **Seção I**

### **DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Artigo 58.** Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, fundo público de gestão orçamentária, financeira e contábil, com objetivo de proporcionar recursos para cofinanciar a gestão, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

**Artigo 59.** Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS:

**I-** Recursos provenientes da transferência dos fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

**II-** Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

**III-** doações, auxílios, contribuições, subvenções de organizações internacionais e nacionais, Governamentais e não Governamentais;

**IV-** Receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei;

**V-** As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor.

**VI-** Produtos de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

**VII-** doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;

**VIII-** outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

**§ 1º-** A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela Assistência Social, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

**§ 2º-** Os recursos que compõem o Fundo, serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sobre a denominação - Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

**§ 3º-** As contas receptoras dos recursos do cofinanciamento federal das ações socioassistenciais serão abertas pelo Fundo Nacional de Assistência Social.

**Artigo 60.** O FMAS constitui-se em unidade orçamentária e será gerido pela Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, sob orientação e fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social.

**Parágrafo Único** - O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS integrará o orçamento da Setor Municipal de Assistência Social.

**Artigo 61.** Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, serão aplicados em:

**I-** Financiamento integral ou parcial de programas, projetos e serviços de assistência social desenvolvidos pela Setor Municipal de Assistência Social ou por Órgão conveniado;

**II-** Em parcerias entre poder público e entidades de assistência social para a execução de serviços, programas e projetos socioassistenciais específicos;

**III-** aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações socioassistenciais;

**IV-** Construção reforma ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Assistência Social;

**V-** Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;

**VI-** Pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 15 da Lei Federal nº 8.742, de 1993;

**VII-** pagamento de profissionais que integrem as equipes de referência, responsáveis pela organização e oferta daquelas ações, conforme percentual apresentado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e aprovado pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

**Artigo 62.** O repasse de recursos para as entidades e organizações de Assistência Social, devidamente inscritas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, observando o disposto nesta Lei.

**Artigo 63.** Os relatórios de execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do CMAS, trimestralmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

**Artigo 64.** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Artigo 65.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tutóia - MA, 15 de dezembro de 2021

**Raimundo Nonato Abrão Baquil**  
**Prefeito Municipal**

*Publicado por: KAROLINA NEIDE SILVA DA SILVA*  
*Código identificador: 04256292875b08b68b849227f1a2b5c4*

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE URBANO SANTOS**

### **EXTRATO DE CONTRATO Nº 004-018/2021 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2021**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 004-018/2021 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2021.** CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE URBANO SANTOS/MA, CNPJ: 05.505.839/0001-03. CONTRATADA: **ADALMIR MARAVALHO DE OLIVEIRA**, com sede e endereço na Est. Povoado Guaribas, S/N, Bairro: Zona Rural, Cep: 65.530-000 - Cidade De Urbano Santos/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 33.441.048/0001-94. Fundamento Legal: Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e alterações. Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA O MUNICÍPIO DE URBANO SANTOS/MA. Vigência: do dia 02 de agosto a 02 de novembro. **Dotação: 12.361.0005.2051.0000 - MANUT. DO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica.** Valor Global - R\$ 13.662,00 (treze mil, seiscentos e sessenta e dois reais), pela Contratante: Prefeito Municipal, Sr. **CLEMILTON BARROS ARAÚJO**, CPF nº 806.942.843-00 e pela Contratada: Sr. **ADALMIR MARAVALHO DE OLIVEIRA**, ADMINISTRADOR, portador do CPF nº 562.732.583-68. URBANO SANTOS/ (MA), 02 de agosto de 2021. PUBLIQUE-SE.

*Publicado por: JHONNY FRANCES SILVA MARQUES*  
*Código identificador: 1e7471d5a9eb017094e4a72f7794d266*

#### **EXTRATO DE CONTRATO Nº 017-018/2021 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2021**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 017-018/2021 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2021.** CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE URBANO SANTOS/MA, CNPJ: 05.505.839/0001-03. CONTRATADA: **ALYNE BARROS DO NASCIMENTO**, com na sede Av. Aleorlando Ramos, Nº 62, Bairro: Centro, Cep: 65.530-000 - Cidade De Urbano Santos/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 42.678.184/0001-93. Fundamento Legal: Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e alterações. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA O MUNICÍPIO DE URBANO SANTOS/MA. Vigência: do dia 02 de agosto 2021 a 02 de novembro de 2021. **Dotação: 12.361.0005.2051.0000 - MANUT. DO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica.** Valor Global - R\$ 15.028,20 (quinze mil, vinte oito reais e vinte centavos) , pela Contratante: Prefeito Municipal, Sr. **CLEMILTON BARROS ARAÚJO**, CPF nº 806.942.843-00 e pela Contratada: Sr. **ALYNE BARROS DO NASCIMENTO**, ADMINISTRADOR, portador do CPF nº 612.985.133-24. URBANO SANTOS/ (MA), 02 de agosto de 2021. PUBLIQUE-SE.

*Publicado por: JHONNY FRANCES SILVA MARQUES*  
*Código identificador: 6f1af177eba25ea65ab814641ba87f34*

#### **EXTRATO DE CONTRATO Nº 015-018/2021 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2021**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 015-018/2021 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2021.** CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE URBANO SANTOS/MA, CNPJ: 05.505.839/0001-03. CONTRATADA: **DELTON PEREIRA NASCIMENTO**, com na sede na Rua Nossa Senhora Aparecida, Nº 203, Bairro: Centro, Cep: 65.530-000 - Cidade De Urbano Santos/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 41.135.920/0001-02. Fundamento Legal: Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e alterações. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA O MUNICÍPIO DE URBANO SANTOS/MA. Vigência: do dia 02 de agosto de 2021 a 02 de novembro de 2021. **Dotação: 12.361.0005.2051.0000 - MANUT. DO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica.** Valor Global - R\$ 15.236,10 (quinze mil, duzentos e trinta e seis reais e dez centavos) , pela Contratante: Prefeito Municipal, Sr. **CLEMILTON BARROS ARAÚJO**, CPF nº 806.942.843-00 e pela Contratada: Sr. **DELTON PEREIRA NASCIMENTO**,

ADMINISTRADOR, portador do CPF nº 708.386.823-91. URBANO SANTOS/ (MA), 02 de agosto de 2021. PUBLIQUE-SE.

*Publicado por: JHONNY FRANCES SILVA MARQUES*  
*Código identificador: 3855a9fc590eed5dde2cdf6762104d2f*

#### **EXTRATO DE CONTRATO Nº 006-018/2021 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2021**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 006-018/2021 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2021.** CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE URBANO SANTOS/MA, CNPJ: 05.505.839/0001-03. CONTRATADA: **DIONE DINIZ SOUSA**, com na Rua Alto Araújo, Nº 157, Bairro: Mutirão, Cep: 65.530-000 - Cidade De Urbano Santos/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 24.268.915/0001-40. Fundamento Legal: Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e alterações. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA O MUNICÍPIO DE URBANO SANTOS/MA. Vigência: do dia 02 de agosto de 2021 a 02 de novembro de 2021. **Dotação: 12.361.0005.2051.0000 - MANUT. DO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica.** Valor Global - R\$ 12.028,50 (doze mil e vinte oito reais e cinquenta centavos), pela Contratante: Prefeito Municipal, Sr. **CLEMILTON BARROS ARAÚJO**, CPF nº 806.942.843-00 e pela Contratada: Sr. **DIONE DINIZ SOUSA**, ADMINISTRADOR, portador do CPF nº 022.384.393-82. URBANO SANTOS/ (MA), 02 de agosto de 2021. PUBLIQUE-SE.

*Publicado por: JHONNY FRANCES SILVA MARQUES*  
*Código identificador: 901eb1bd24aa4bae4e1484f1b9d7af16*

#### **EXTRATO DE CONTRATO Nº 019-018/2021 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2021**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 019-018/2021 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2021.** CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE URBANO SANTOS/MA, CNPJ: 05.505.839/0001-03. CONTRATADA: **ERIONILDO VIANA COSTA**, com sede no Pv Lagoa Dos Costa, S/N, Bairro: Zona Rural, Cep: 65.530-000 - Cidade De Urbano Santos/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 42.673.036/0001-86. Fundamento Legal: Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e alterações. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA O MUNICÍPIO DE URBANO SANTOS/MA. Vigência: do dia 02 de agosto de 2021 a 02 de novembro de 2021. **Dotação: 12.361.0005.2051.0000 - MANUT. DO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica.** Valor Global - R\$ 13.530,00 (treze mil, quinhentos e trinta reais) , pela Contratante: Prefeito Municipal, Sr. **CLEMILTON BARROS ARAÚJO**, CPF nº 806.942.843-00 e pela Contratada: Sr. **ERIONILDO VIANA COSTA**, ADMINISTRADOR, portador do CPF nº 450.386.003-87. URBANO SANTOS/ (MA), 02 de agosto de 2021. PUBLIQUE-SE.

*Publicado por: JHONNY FRANCES SILVA MARQUES*  
*Código identificador: 1db216ebae896a260f373888402ac6dc*

#### **EXTRATO DE CONTRATO Nº 005-018/2021 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2021**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 005-018/2021 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2021.** CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE URBANO SANTOS/MA, CNPJ: 05.505.839/0001-03. CONTRATADA: **EULINA LOPES DE MACEDO**, com na Rua João De Caldas, S/N, Bairro: Centro, Cep: 65.530-000 - Cidade De Urbano Santos/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.124.520/0001-62. Fundamento Legal: Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e alterações. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA O MUNICÍPIO DE URBANO SANTOS/MA. Vigência: do dia 02 de agosto 2021 a 02 de novembro de 2021. **Dotação: 12.361.0005.2051.0000 - MANUT. DO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica.** Valor Global - R\$ 18.307,08 (dezoito mil, trezentos e sete reais e oito centavos), pela Contratante: Prefeito Municipal, Sr. **CLEMILTON BARROS ARAÚJO**, CPF nº 806.942.843-00 e pela Contratada: Sr. **EULINA LOPES DE MACEDO**, ADMINISTRADOR, portador do CPF nº 029.070.023-09. URBANO SANTOS/ (MA), 02 de agosto de 2021. PUBLIQUE-SE.

*Publicado por: JHONNY FRANCES SILVA MARQUES*  
*Código identificador: 800fa383d9d069b757fb009f3755d03e*

#### **EXTRATO DE CONTRATO Nº 009-018/2021 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2021**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 009-018/2021 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2021.** CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE URBANO SANTOS/MA, CNPJ: 05.505.839/0001-03. CONTRATADA: **GLAIANE PONTE SOUSA**, com no Rua 10 De Junho, Nº 316, Bairro: Centro, Cep: 65.530-000 - Cidade De Urbano Santos/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 29.446.058/0001-45. Fundamento Legal: Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e alterações. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA O MUNICÍPIO DE URBANO SANTOS/MA. Vigência: do dia 02 de agosto 2021 a 02 de novembro de 2021. **Dotação: 12.361.0005.2051.0000 - MANUT. DO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica.** Valor Global - R\$ 18.130,20 (dezoito mil, cento e trinta reais e vinte centavos), pela Contratante: Prefeito Municipal, Sr. **CLEMILTON BARROS ARAÚJO**, CPF nº 806.942.843-00 e pela Contratada: Sr. **GLAIANE PONTE SOUSA**, ADMINISTRADOR, portador do CPF nº 021.316.293-89. URBANO SANTOS/ (MA), 02 de agosto de 2021. PUBLIQUE-SE.

*Publicado por: JHONNY FRANCES SILVA MARQUES*  
*Código identificador: 784fae1d7ad6f7182db22acb7b77e7bd*

#### **EXTRATO DE CONTRATO Nº 018-018/2021 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2021**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 018-018/2021 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2021.** CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE URBANO SANTOS/MA, CNPJ: 05.505.839/0001-03. CONTRATADA: **IVAI FAUSTINO DA SILVA**, com sede Av. Manoel Inácio, S/N, Bairro: Centro, Cep: 65.530-000 - Cidade De Urbano Santos/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 42.724.078/0001-07. Fundamento Legal: Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e alterações. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA O MUNICÍPIO DE URBANO SANTOS/MA. Vigência: do dia 02 de agosto de

2021 a 02 de novembro 2021. **Dotação: 12.361.0005.2051.0000 - MANUT. DO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica.** Valor Global - R\$ 12.289,20 (doze mil, duzentos e oitenta e nove reais e vinte centavos), pela Contratante: Prefeito Municipal, Sr. **CLEMILTON BARROS ARAÚJO**, CPF nº 806.942.843-00 e pela Contratada: Sr. **IVAI FAUSTINO DA SILVA**, ADMINISTRADOR, portador do CPF nº 450.386.003-87. URBANO SANTOS/ (MA), 02 de agosto de 2021. PUBLIQUE-SE.

*Publicado por: JHONNY FRANCES SILVA MARQUES*  
*Código identificador: 684fd43e903d706f8c47ea884b2574b2*

#### **EXTRATO DE CONTRATO Nº 008-2018/2021 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2021**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 008-2018/2021 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2021.** CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE URBANO SANTOS/MA, CNPJ: 05.505.839/0001-03. CONTRATADA: **JEZIEL MORAES DA SILVA**, com no Rua Principal, S/N, Bairro: Zona Rural, Cep: 65.530-000 - Cidade De Urbano Santos/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 29.491.523/0001-60. Fundamento Legal: Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e alterações. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA O MUNICÍPIO DE URBANO SANTOS/MA. Vigência: do dia 02 de agosto de 2021 a 02 de novembro de 2021. **Dotação: 12.361.0005.2051.0000 - MANUT. DO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica.** Valor Global - R\$ 12.150,00 (doze mil, cento e cinquenta reais), pela Contratante: Prefeito Municipal, Sr. **CLEMILTON BARROS ARAÚJO**, CPF nº 806.942.843-00 e pela Contratada: Sr. **JEZIEL MORAES DA SILVA**, ADMINISTRADOR, portador do CPF nº 611799423-02. URBANO SANTOS/ (MA), 02 de agosto de 2021. PUBLIQUE-SE.

*Publicado por: JHONNY FRANCES SILVA MARQUES*  
*Código identificador: d6d18521b808c85217527338ae592482*

#### **EXTRATO DE CONTRATO Nº 002-018/2021 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2021**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 002-018/2021 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2021.** CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE URBANO SANTOS/MA, CNPJ: 05.505.839/0001-03. CONTRATADA: **JOSÉ DE JESUS RODRIGUES DA SILVA**, com sede e endereço no PV. BOA UNIÃO, S/N, Zona Rural - CEP: 65.530-000 na cidade de URBANO SANTOS/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 29.444.115/0001-57. Fundamento Legal: Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e alterações. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA O MUNICÍPIO DE URBANO SANTOS/MAMA. Vigência: do dia 02 de agosto de 2021 a 02 de novembro de 2021. **Dotação: 12.361.0005.2051.0000 - MANUT. DO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica.** Valor Global - R\$ 13.662,00 (treze mil, seiscentos e sessenta e dois reais), pela Contratante: Prefeito Municipal, Sr. **CLEMILTON BARROS ARAÚJO**, CPF nº 806.942.843-00 e pela Contratada: Sr. **JOSÉ DE JESUS RODRIGUES DA SILVA**, ADMINISTRADOR, portador do CPF nº 005.806.713-21. URBANO SANTOS/MA (MA), 02 de agosto de 2021. PUBLIQUE-SE.

Publicado por: *JHONNY FRANCES SILVA MARQUES*  
Código identificador: *a16ff54df34230f233ef040de8bb7b1c*

#### **EXTRATO DE CONTRATO Nº 001-018/2021 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2021**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 001-018/2021 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2021.** CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE URBANO SANTOS/MA, CNPJ: 05.505.839/0001-03. CONTRATADA: **JOSÉ DE RIBAMAR ROCHA SILVA**, com sede e endereço no Rua Nova, Nº 45 - Bairro: Centro - CEP: 65.535-000 na cidade de URBANO SANTOS/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 29.444.115/0001-57. Fundamento Legal: Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e alterações. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA O MUNICÍPIO DE URBANO SANTOS/MAMA. Vigência: do dia 02 de agosto de 2021 a 02 de novembro de 2021. **Dotação: 12.361.0005.2051.0000 - MANUT. DO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica.** Valor Global - R\$ 15.028,20 (quinze mil, nove reais e quarenta centavos), pela Contratante: Prefeito Municipal, Sr. **CLEMILTON BARROS ARAÚJO**, CPF nº 806.942.843-00 e pela Contratada: Sr. **JOSÉ DE RIBAMAR ROCHA SILVA.**, ADMINISTRADOR, portador do CPF nº 897.046.733-53. URBANO SANTOS/MA (MA), 02 de agosto de 2021. PUBLIQUE-SE.

Publicado por: *JHONNY FRANCES SILVA MARQUES*  
Código identificador: *3ca7327cc43af91d06e4d43101f62ec5*

#### **EXTRATO DE CONTRATO Nº 003-018/2021 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2021**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 003-018/2021 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2021.** CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE URBANO SANTOS/MA, CNPJ: 05.505.839/0001-03. CONTRATADA: **MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS VELOSO**, com sede e endereço na Est. São Raimundo, S/N, Bairro: São Raimundo - CEP: 65.530-000 na cidade de URBANO SANTOS/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 36.209.809/0001-75. Fundamento Legal: Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e alterações. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA O MUNICÍPIO DE URBANO SANTOS/MAMA. Vigência: do dia 02 de agosto de 2021 a 02 de novembro de 2021. **Dotação: 12.361.0005.2051.0000 - MANUT. DO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica.** Valor Global - R\$ 15.048,00 (quinze mil e quarenta e oito reais), pela Contratante: Prefeito Municipal, Sr. **CLEMILTON BARROS ARAÚJO**, CPF nº 806.942.843-00 e pela Contratada: Sr. **MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS VELOSO**, ADMINISTRADOR, portador do CPF nº 607.142.083-02. URBANO SANTOS/MA (MA), 02 de agosto de 2021. PUBLIQUE-SE.

Publicado por: *JHONNY FRANCES SILVA MARQUES*  
Código identificador: *da33adb8b2c778f12ab10bc7ba0b9481*

#### **EXTRATO DE CONTRATO Nº 013-018/2021 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2021**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 013-018/2021 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2021.** CONTRATANTE: PREFEITURA

MUNICIPAL DE URBANO SANTOS/MA, CNPJ: 05.505.839/0001-03. CONTRATADA: **MATEUS BARROS XAVIER**, com na sede na Rua 1 Janeiro, S/N, Bairro: Centro, Cep: 65.530-000 - Cidade De Belágua/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 36.424.096/0001-62. Fundamento Legal: Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e alterações. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA O MUNICÍPIO DE URBANO SANTOS/MA. Vigência: do dia 02 de agosto de 2021 a 02 de novembro de 2021. **Dotação: 12.361.0005.2051.0000 - MANUT. DO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica.** Valor Global - R\$ 18.351,30 (dezoito mil, trezentos e cinquenta e um reais e trinta centavos), pela Contratante: Prefeito Municipal, Sr. **CLEMILTON BARROS ARAÚJO**, CPF nº 806.942.843-00 e pela Contratada: Sr. **MATEUS BARROS XAVIER**, ADMINISTRADOR, portador do CPF nº 615.566.273-86. URBANO SANTOS/ (MA), 02 de agosto de 2021. PUBLIQUE-SE.

Publicado por: *JHONNY FRANCES SILVA MARQUES*  
Código identificador: *a60ae41216898de5d9a267644bbfd8b7*

#### **EXTRATO DE CONTRATO Nº 011-018/2021 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2021**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 011-018/2021 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2021.** CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE URBANO SANTOS/MA, CNPJ: 05.505.839/0001-03. CONTRATADA: **MATHEUS DE ANDRADE MIRANDA**, com na sede na Rua Maria Candida, S/N, Bairro: Centro, Cep: 65.530-000 - Cidade De Belágua/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 36.492.993/0001-03. Fundamento Legal: Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e alterações. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA O MUNICÍPIO DE URBANO SANTOS/MA. Vigência: do dia 02 de agosto de 2021 a 02 de novembro de 2021. **Dotação: 12.361.0005.2051.0000 - MANUT. DO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica.** Valor Global - R\$ 12.038,40 (doze mil, trinta e oito reais e quarenta centavos), pela Contratante: Prefeito Municipal, Sr. **CLEMILTON BARROS ARAÚJO**, CPF nº 806.942.843-00 e pela Contratada: Sr. **MATHEUS DE ANDRADE MIRANDA**, ADMINISTRADOR, portador do CPF nº 089.711.003-03. URBANO SANTOS/ (MA), 02 de agosto de 2021. PUBLIQUE-SE.

Publicado por: *JHONNY FRANCES SILVA MARQUES*  
Código identificador: *bc325bc26d28b7f3fb81c393032d880c*

#### **EXTRATO DE CONTRATO Nº 012-018/2021 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2021**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 012-018/2021 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2021.** CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE URBANO SANTOS/MA, CNPJ: 05.505.839/0001-03. CONTRATADA: **MATHEUS DE ANDRADE MIRANDA**, com na sede na Rua Maria Candida, S/N, Bairro: Centro, Cep: 65.530-000 - Cidade De Belágua/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 36.492.993/0001-03. Fundamento Legal: Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e alterações. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA O MUNICÍPIO DE URBANO SANTOS/MA. Vigência: do

dia 02 de agosto de 2021 a 02 de novembro de 2021. **Dotação: 12.361.0005.2051.0000 - MANUT. DO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica.** Valor Global - R\$ 12.038,40 (doze mil, trinta e oito reais e quarenta centavos), pela Contratante: Prefeito Municipal, Sr. **CLEMILTON BARROS ARAÚJO**, CPF nº 806.942.843-00 e pela Contratada: Sr. **MATHEUS DE ANDRADE MIRANDA**, ADMINISTRADOR, portador do CPF nº 089.711.003-03. URBANO SANTOS/ (MA), 02 de agosto de 2021. PUBLIQUE-SE.

*Publicado por: JHONNY FRANCES SILVA MARQUES*  
*Código identificador: e85ab8a23f00e966c2c783dd8628f485*

#### **EXTRATO DE CONTRATO Nº 010-018/2021 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2021**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 010-018/2021 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2021.** CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE URBANO SANTOS/MA, CNPJ: 05.505.839/0001-03. CONTRATADA: **PAULO MARCOS DE ANDRADE MIRANDA**, com na sede na Rua Inácio Costa, Nº 405, Bairro: Centro, Cep: 65.530-000 - Cidade De Urbano Santos/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 36.493.548/0001-68. Fundamento Legal: Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e alterações. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA O MUNICÍPIO DE URBANO SANTOS/MA. Vigência: do dia 02 de agosto de 2021 a 02 de novembro de 2021. **Dotação: 12.361.0005.2051.0000 - MANUT. DO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica.** Valor Global - R\$ 18.307,08 (dezoito mil, trezentos e sete reais e oito centavos), pela Contratante: Prefeito Municipal, Sr. **CLEMILTON BARROS ARAÚJO**, CPF nº 806.942.843-00 e pela Contratada: Sr. **PAULO MARCOS DE ANDRADE MIRANDA**, ADMINISTRADOR, portador do CPF nº 073.757.683-90. URBANO SANTOS/ (MA), 02 de agosto de 2021. PUBLIQUE-SE.

*Publicado por: JHONNY FRANCES SILVA MARQUES*  
*Código identificador: e57662f294c76f1adf973baa0e1232bc*

#### **EXTRATO DE CONTRATO Nº 016-018/2021 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2021**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 016-018/2021 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2021.** CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE URBANO SANTOS/MA, CNPJ: 05.505.839/0001-03. CONTRATADA: **RAIMUNDA DE OLIVEIRA DOS SANTOS**, com na sede Rua Fortaleza, S/N, Bairro: Fortaleza, Cep: 65.530-000 - Cidade De Urbano Santos/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 42.650.091/0001-50. Fundamento Legal: Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e alterações. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA O MUNICÍPIO DE URBANO SANTOS/MA. Vigência: do dia 02 de agosto de 2021 a 02 de novembro de 2021. **Dotação: 12.361.0005.2051.0000 - MANUT. DO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica.** Valor Global - R\$ 13.632,30 (treze mil, seiscentos e trinta e dois reais e trinta centavos), pela Contratante: Prefeito Municipal, Sr. **CLEMILTON BARROS ARAÚJO**, CPF nº 806.942.843-00 e pela Contratada: Sr. **RAIMUNDA DE OLIVEIRA DOS SANTOS**, ADMINISTRADOR, portador do CPF nº 045.568.833-85. URBANO SANTOS/ (MA), 02 de agosto de

2021. PUBLIQUE-SE.

*Publicado por: JHONNY FRANCES SILVA MARQUES*  
*Código identificador: d5534ea2c3256e42d03e8174892f4f5e*

#### **EXTRATO DE CONTRATO Nº 007-018/2021 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2021**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 007-018/2021 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2021.** CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE URBANO SANTOS/MA, CNPJ: 05.505.839/0001-03. CONTRATADA: **RAIMUNDO NONATO SILVA VIANA**, com no Ac Povoado Guaribas III, S/N, Bairro: Zona Rural, Cep: 65.530-000 - Cidade De Urbano Santos/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 36.239.083/0001-13. Fundamento Legal: Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e alterações. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA O MUNICÍPIO DE URBANO SANTOS/MA. Vigência: do dia 02 de agosto de 2021 a 02 de novembro de 2021. **Dotação: 12.361.0005.2051.0000 - MANUT. DO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica.** Valor Global - R\$ 13.662,00 (treze mil, seiscentos e sessenta e dois reais), pela Contratante: Prefeito Municipal, Sr. **CLEMILTON BARROS ARAÚJO**, CPF nº 806.942.843-00 e pela Contratada: Sr. **RAIMUNDO NONATO SILVA VIANA**, ADMINISTRADOR, portador do CPF nº 915.727.543-20. URBANO SANTOS/ (MA), 02 de agosto de 2021. PUBLIQUE-SE.

*Publicado por: JHONNY FRANCES SILVA MARQUES*  
*Código identificador: d9ae25beab16773b80d2a9a4c861a3ea*

#### **EXTRATO DE CONTRATO Nº 014-018/2021 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2021**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 014-018/2021 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2021.** CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE URBANO SANTOS/MA, CNPJ: 05.505.839/0001-03. CONTRATADA: **THARLES LIMA SILVA**, com na sede na Rua 1 Janeiro, S/N, Bairro: Centro, Cep: 65.530-000 - Cidade De Belágua/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 36.404.265/0001-47. Fundamento Legal: Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e alterações. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA O MUNICÍPIO DE URBANO SANTOS/MA. Vigência: do dia 02 de agosto de 2021 a 02 de novembro de 2021. **Dotação: 12.361.0005.2051.0000 - MANUT. DO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica.** Valor Global - R\$ 18.033,84 (dezoito mil, trinta e três reais e oitenta e quatro centavos), pela Contratante: Prefeito Municipal, Sr. **CLEMILTON BARROS ARAÚJO**, CPF nº 806.942.843-00 e pela Contratada: Sr. **THARLES LIMA SILVA**, ADMINISTRADOR, portador do CPF nº 915.727.543-20. URBANO SANTOS/ (MA), 02 de agosto de 2021. PUBLIQUE-SE.

*Publicado por: JHONNY FRANCES SILVA MARQUES*  
*Código identificador: c58718bc03a3bbe904773f9cdd982a15*

#### **PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR**

#### **EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº**

**046/2021**

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR/MA. EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 046/2021 - RESULTANTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE-037/2021-CPL/PMDB. OBJETO: Registro de Preços, do tipo menor preço, visando a Futura e eventual Contratação de empresa para futura e eventual prestação de serviço de divulgação dos atos oficiais - publicação de Editais em jornal impresso de grande circulação no âmbito do Estado do Maranhão, que possua tiragem diária de 2ª feira a domingo e circulação na maioria dos municípios para fins de publicação de avisos de licitações. Conforme valor registrado abaixo. PARTES: Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Infraestrutura, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 06.314.439/0001-75, neste ato representado(a) pelo(a) Secretário Municipal de Administração, Sr. Robert Otoni Furtado Oliveira, inscrito(a) no CPF 088.961.273-00. e a empresa: ELOAH PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA EPP, CNPJ: 11.779.005/0001-80. BASE LEGAL: O presente registro tem como amparo legal o Edital da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº PE-037/2021 e nos termos da Lei nº 10.520/02, do Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Municipal nº 001/2021; aplicando-se,

subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e as demais normas legais correlatas. VALIDADE DA ATA: 12 meses. DATA DA ASSINATURA: 16/12/2021. FORO: Comarca de Coelho Neto/MA. ASSINATURAS: Sr. Robert Otoni Furtado Oliveira, CPF: 088.961.273-00, Secretário Municipal de Administração - Órgão Gerenciador e a representante da empresa Sra. Marcia Cristina Araújo Penna, CPF: 260.796.258-73.

EMPRESA: ELOAH PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA EPP					
CNPJ: 11.779.005/0001-80					
RESPONSÁVEL: MARCIA CRISTINA ARAÚJO PENNA					
ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNID	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa jornalista, que edite jornal impresso de circulação no Estado do Maranhão para fins de publicação de avisos de licitações do município de Duque Bacelar-MA. Formato Col x 5cm (9,6cm larg x 5cm alt ou no formato 2 col x 7cm (9,6 em larg x 7cm alt.))	cm	1.500	R\$ 19,70	R\$ 59.100,00

Duque Bacelar-MA, 16 de Dezembro de 2021. Sr. Robert Otoni Furtado Oliveira, Secretário Municipal de Administração.

*Publicado por: NAYARA CRISTINA ALENCAR GOMES*  
*Código identificador: e363b035884085f7a9aa95ce8408750d*

## PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS

### DECRETO Nº 052, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021

#### DECRETO nº 052, de 16 de dezembro de 2021

**“Dispõe sobre o recesso funcional durante as festividades de Natal e Ano Novo no exercício de 2021, e dar outras providências”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, tendo em vista o disposto no inciso VI e X, do art. 73, da Lei Orgânica do Município, **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica estabelecido recesso nas repartições públicas municipais do Município Olho d'Água das Cunhãs - MA, no período de **23/12/2021 a 04/01/2022**, em virtude das comemorações de Natal e Final de Ano.

**Art. 2º.** O disposto neste Decreto não se aplica às repartições e serviços em que, por sua natureza, houver necessidade de funcionamento ininterrupto.

**Parágrafo único.** Caberá aos dirigentes dos órgãos e das entidades garantir o funcionamento dos serviços essenciais.

**Art. 3º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Cumpra-se e Publique-se, inclusive no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Olho d'Água das Cunhãs - MA, 16 de dezembro de 2021.

**GLAUBER CARDOSO AZEVEDO**

Prefeito Municipal

**WESLY ALVES DE SÁ**

Secretário Municipal de Administração

**LEONARDO LUIZ PEREIRA COLÁCIO**

Procurador-Geral do Município

*Publicado por: ELISVALDO ANDRADE DA SILVA*  
*Código identificador: 974935e807ba0a42ce9d3f3e9adc017*

### PORTARIA PGM Nº 002, 16 DE DEZEMBRO DE 2021

#### PORTARIA PGM nº 002, de 16 de dezembro de 2021

**O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS**, no uso de suas atribuições legais,



CONSIDERANDO que o período de 20 de dezembro de 2021 a 06 de janeiro de 2022, corresponde ao recesso dos membros da Advocacia Pública, do Poder Judiciário e do Ministério Público, definidos por resolução do CNJ;

CONSIDERANDO que durante o período de recesso as atividades do Poder Judiciário e do Ministério Público federal e estadual, funcionarão apenas em regime de plantão para atender os casos de urgência;

CONSIDERANDO o disposto no *caput*, do art. 220, do Código de Processo Civil, que suspende o curso do prazo processual nos dias compreendidos entre 20 de dezembro e 20 de janeiro;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o funcionamento das atividades da Procuradoria Geral do Município, durante o período de recesso, em decorrência do afastamento de alguns membros do órgão, bem como dos servidores vinculados;

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Determinar que durante o período de recesso as atividades de defesa administrativa e judicial do Município, bem como as de consultoria jurídica da administração, funcionarão apenas em regime de plantão para atender os casos de urgência.

**Art. 2º.** Durante o período de recesso, a contar de **20 de dezembro de 2021 a 06 de janeiro de 2022**, o horário de atendimento ao público externo na Procuradoria-Geral do Município e as demandas internas destinadas ao plantão serão recebidas, exclusivamente, por intermédio de contato telefônico WhatsApp: **(98) 98237-6840**.

**Art. 3º.** Designar os Procuradores do Município, **HILDA DO NASCIMENTO SILVA** e **MAURA PATRICIA AGUIAR MENDES DE SOUSA**, para cumprirem escala de plantão no período do recesso descrito no *caput* do art. 2º, desta Portaria, sem prejuízo de contato com a consultoria e assessoria jurídica do Município junto a Capital.

§ 1º. Os procuradores acima citados responderão por toda e qualquer demanda extrajudicial, judicial e administrativa.

§ 2º. A distribuição dos processos mencionados no *caput*, deste artigo seguirá ordem sequencial, tanto em relação aos feitos extrajudiciais, administrativos como judiciais, preferencialmente, na proporção de um feito para cada procurador, independentemente da matéria.

§ 3º. Observado o disposto no *caput* e no § 1º, deste artigo, as matérias judiciais a serem distribuídas sob o regime de plantão serão unicamente as mencionadas na Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do CNJ, bem como os atos de semelhante conteúdo oriundos dos demais órgãos do Poder Judiciário nos quais atue a Procuradoria-Geral do Município.

§ 4º. Observado o disposto no *caput*, deste artigo, a distribuição de matérias judicial, extrajudicial e administrativa, consideradas urgentes, para melhor fluxo da demanda, deverá ser consultado a assessoria jurídica do Município junto a Capital.

§ 5º. Se, durante o período de plantão, sobrevier intimação ou citação da fazenda pública, e bem assim, derem entrada no órgão processos judiciais que não sejam de natureza urgente, será promovida a distribuição regular dos mesmos a todos os procuradores que, normalmente, participariam da distribuição, inclusive os plantonistas.

§ 6º. Em se tratando de processos administrativos que não sejam de natureza urgente, a distribuição regular somente será retomada ao término do período de plantão.

§ 7º. O Recesso de que cuida esta Portaria não possui natureza jurídica de férias para quaisquer efeitos, de maneira que nenhum Procurador do Município ou outro servidor poderá apresentar recusa receber processos distribuídos durante tal período.

§ 8º. Observado o disposto nos §§ 3º a 6º, o cumprimento do recesso não elide aos Procuradores a obrigação de emissão de pareceres, nos casos urgentes relativos aos processos distribuídos até a data do início do plantão, hipótese em que o Procurador deverá adotar as providências necessárias no prazo próprio ao ato.

§ 9º. Os Procuradores plantonistas deverão cumprir o período de trabalho remotamente para evitar prejuízos ao bom andamento dos serviços durante o mencionado período.

**Art. 4º.** É dever do Procurador do Município adotar medidas para evitar o sobrestamento dos processos durante o período de plantão.

§ 1º. Diante da impossibilidade de concluir a atividade, o Procurador deverá informar a Chefia imediata e ao Gabinete da PGM, o relatório dos processos pendentes, com data de entrada, tema e justificativa quanto ao sobrestamento, hipótese em que o Procurador-Geral adotará as medidas que entender cabíveis, ou mediante consenso, promover a redistribuição dos autos aos plantonistas.

**Art. 5º.** Os Procuradores de Município que forem designados a cumprir a escala de plantão no período do recesso deverão usufruir do período de afastamento na mesma quantidade de dias, em período a ser definido em comum acordo com a chefia imediata, devendo fazê-lo dentro do limite de até 180 dias (cento e oitenta) dias contados do dia 07 de janeiro de 2022.

Parágrafo único. Qualquer alteração na escala de plantão e no período de gozo do recesso deverá ser formalmente comunicada com antecedência ao Gabinete do Procurador Geral, Secretaria de Administração e Recursos Humanos, que poderão deferir ou não o pedido.

**Art. 6º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Cumpra-se e Publique-se, inclusive no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Gabinete do Procurador-Geral do Município, 16 de dezembro de 2021.

**LEONARDO Luiz Pereira COLÁCIO**  
Procurador-Geral do Município  
OAB/MA nº 8133

Publicado por: ELISVALDO ANDRADE DA SILVA  
Código identificador: 006a81e5afaf3347ee23efdd1879571a

**PORTARIA Nº 234, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021**

Publicado por: ELISVALDO ANDRADE DA SILVA  
Código identificador: 3d3b9385cc65cf4bcd68750c0f1af9a0

**PORTARIA nº 234, de 16 de novembro de 2021**

**O Prefeito do Município de Olho d'Água das Cunhãs - MA,** no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, tendo em vista o disposto no inciso VI e X, do art. 73, da Lei Orgânica do Município de Olho d'Água das Cunhãs, **RESOLVE:**

**Art. 1º. DESIGNAR** o(a) Senhor(a), **GUTEMBERG SANTOS BEZERRA**, inscrito(a) no **CPF 042.449.023-41**, lotado(a) no cargo efetivo de **Coordenador da Imunização**, pela Portaria nº 073, de 08 de janeiro de 2021, do(a) órgão da Secretaria Municipal de Saúde, para representar o Prefeito Municipal **GLAUBER CARDOSO AZEVEDO**, junto a **FAMEM** no evento **"UNIDOS PELA VACINA"** que foi idealizado pelo Grupo Mulheres do Brasil, para solenidade de entrega de equipamentos aos Municípios Maranhenses.

**Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Cumpra-se e Publique-se, inclusive no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Olho d'Água das Cunhãs - MA, 16 de dezembro de 2021.

**GLAUBER CARDOSO AZEVEDO**  
Prefeito Municipal  
Mandato 2021/2024

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBINHA**

**ERRATA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2021**

**ERRATA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2021**

**CONTRATO nº 285/2021**

Retifica-se a Dotação Orçamentária do Contrato nº 285/2021, originada do Pregão Presencial nº 010/2021 - SRP cujo objeto é a Aquisição e manutenção de equipamentos odontológicos, por meio de Registro de Preços, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Satubinha - MA, publicado no Diário Oficial do Município, no dia 17 de novembro de 2021, Edição nº 95, Ano V.

1. Onde se Lê: "DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 020600-10.122.0004.2050.0000-33.90.30.00, 33.90.39.00 e 44.90.52.00. 020700-10.301.0004.2052.0000-33.90.30.00, 33.90.39.00 e 44.90.52.00".

2. Lê se: "DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 020700-10.301.0004.2053.0000-44.90.52.00. 020700-10.301.0004.2053.0000-33.90.39.00".

ASSINAM: Maria Rafaela Costa da Silva - Secretário de Saúde - **Contratante**

Publicado por: PABLO MATEUS DE ALMEIDA MORAIS  
Código identificador: 3587d4ef15c734f621cb13b05067ecc8

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 36/2021**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 36/2021**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 138/2021. LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 012/2021-SEMAP. **OBJETO:** Registro de Preço para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para fornecimento de insumos químicos para uso da estação de tratamento de água do SAAE (Serviço Autônomo de Água e Esgoto). **VIGÊNCIA DA ATA: 16/12/2021 à 16/12/2022.** Kelly Regina Santos Macêdo - Pregoeira.

<b>DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS:</b> SANEMAR LTDA
<b>CNPJ Nº</b> 10.340.491/0001-73
<b>ENDEREÇO:</b> Av. Colares Moreira, Qda. 121, nº 12, Sala 5, Renascença - São Luis/MA.
<b>TELEFONE: (98)</b>
<b>REPRESENTANTE LEGAL:</b> Alexandre Rizzotto Falção
<b>E-MAIL:</b>
<b>ITENS:</b> 1,2,5,6

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA		UND	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Sulfato de alumínio ferroso granulado. Especificação de produto: Al <sub>2</sub> O <sub>3</sub> (alumínio total solúvel): 7,50% a 9,00% Ferro solúvel em água (Fe <sub>2</sub> O <sub>3</sub> ): máximo de 1,20%. Resíduos solúveis: max.0,1%. Acidez Livre (H <sub>2</sub> SO <sub>4</sub> ): máxima 0,50% Basicamente (Al <sub>2</sub> O <sub>3</sub> ): áx 0,40%. O produto será sempre entregue acompanhado de laudo de análise comprovando as especificações do produto Cota de Ampla Participação.	Polifloc S - SC 25/ BAUMINAS	EXCLUSIVA PARA ME/EPP	TONELADAS	50000	R\$ 5,75	R\$ 287.500,00
2	Hipoclorito de Cálcio (Cloro Granulado). Com teor mínimo de 65% de cloro ativo e de acordo com normas técnicas pertinentes. Cota de Ampla Participação.	HYPOCAL/ SIGURA	EXCLUSIVA PARA ME/EPP	TONELADAS	6250	R\$ 35,00	R\$ 218.750,00
5	Sulfato de alumínio ferroso granulado. Especificação de produto: Al <sub>2</sub> O <sub>3</sub> (alumínio total solúvel): 7,50% a 9,00% Ferro solúvel em água (Fe <sub>2</sub> O <sub>3</sub> ): máximo de 1,20%. Resíduos solúveis: max.0,1%. Acidez Livre (H <sub>2</sub> SO <sub>4</sub> ): máxima 0,50% Basicamente (Al <sub>2</sub> O <sub>3</sub> ): áx 0,40%. O produto será sempre entregue acompanhado de laudo de análise comprovando as especificações do produto Cota de Ampla Participação.	Polifloc S - SC 25/ BAUMINAS	PRINCIPAL	TONELADAS	150000	R\$ 5,75	R\$ 862.500,00
6	Hipoclorito de Cálcio (Cloro Granulado). Com teor mínimo de 65% de cloro ativo e de acordo com normas técnicas pertinentes. Cota de Ampla Participação.	HYPOCAL/ SIGURA	PRINCIPAL	TONELADAS	18750	R\$ 35,00	R\$ 656.250,00
VALOR TOTAL							R\$ 2.025.000,00

Publicado por: CÍCERO BRUNO AZEVEDO COSTA  
Código identificador: 6bee99f813442a41a2254d81a3ec2c92

### AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA/MA  
AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2021-SEMED

A Prefeitura Municipal de Viana, Estado do Maranhão, torna público que foi “fracassada” a sessão do Pregão Presencial nº 08/2021 - SEMED, referente ao registro de preço para contratação de pessoa jurídica para aquisição de livros didáticos, Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, do Município de Viana/Ma, realizada no dia 03/05/2021, às 15:00 horas. Viana/MA, 04/05/2021. Fred Norton Moreira dos Santos - Pregoeiro.

Publicado por: CÍCERO BRUNO AZEVEDO COSTA  
Código identificador: 2aad7e0fe1e192167faba0e4b9044402

### PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA/MA. EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO

Reconheço a dispensa de licitação nº 20/2021, fundamentada no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para contratação dos serviços de pessoa jurídica para aquisição de Imóvel para Prefeitura Municipal de Viana/MA, Pessoa Física:

Graças Lourdes Rocha Silva, inscrita no CPF nº 432.187.173-53 referente à contratação de pessoa jurídica para aquisição de um imóvel para Prefeitura Municipal de Viana/MA.

Ratifico, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Sr. Fred Norton Moreira dos Santos, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato, Viana/MA, 14 de Dezembro de 2021. Secretário Municipal de Administração e Planejamento, Sr. Raylson Ramon Santos Nunes.

Publicado por: CÍCERO BRUNO AZEVEDO COSTA  
Código identificador: 65d15982a99134451da8eda1243000a9

### EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/2021

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 222/2021**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA/MA**  
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 222/2021. PREGÃO**  
**ELETRÔNICO Nº 012/2021. PROCESSO**  
**ADMINISTRATIVO Nº 138/2021. PARTES:** Secretaria  
Municipal de Administração e Planejamento, inscrito no  
CNPJ/MF sob Nº 06.439.988/0001-76, neste ato representado  
pelo seu Secretário de Administração e Planejamento, o Sr.  
RAYLSON RAMON SANTOS NUNES e a empresa detentora da  
ata SANEMAR LTDA, CNPJ: Nº 10.340.491/0001-73. **OBJETO:**  
Fornecimento de insumos químicos para uso na Estação de  
tratamento de água, o SAAE (Serviço Autônomo de Água e  
Esgoto do Município de Viana/MA. **BASE LEGAL:** Lei 8.666/93  
e Lei 10.520/02 e suas alterações. **VALOR:** R\$ 89.125,00  
(Oitenta e nove mil, cento e vinte e cinco reais); **VIGÊNCIA:** O  
Período de execução e vigência do presente Contrato será até  
31 de dezembro do respectivo exercício. 02 27 SERVIÇO  
AUTONOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS. 02 27 00 SERVIÇO  
AUTONOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS. 17 Saneamento. 17 512  
Saneamento Básico Urbano. 17 512 0447 AMPL. E MELHORIA  
DO SIST. DE SANEAMENTO BÁSICO. 17 512 0447 0447 2031  
0000 Manutenção do Setor de Abastec. D'água. 3. 3. 90. 30 00  
Material De Consumo. 0.1.00 Fontes de Recurso. Origem da  
Fonte de Recursos Recursos. **SIGNATÁRIOS:** RAYLSON  
RAMON SANTOS NUNES, Secretária Municipal de  
Administração e Planejamento - CONTRATANTE e SANEMAR  
LTDA- CONTRATADA. Viana/MA, 17 de dezembro de 2021.

*Publicado por: CÍCERO BRUNO AZEVEDO COSTA*  
*Código identificador: 6c60d1c4ac5ba78ab76c6ec95f8a8e10*

**LEI ORDINÁRIA Nº 574, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021**

**DÁ NOVA REDAÇÃO À RUA VASCO DA GAMA PARA**  
**AVENIDA RAIMUNDO MENDES SOUSA E DÁ OUTRAS**  
**PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito de Viana, município do Estado do Maranhão, no uso  
de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do  
Município, faz saber a todos os seus habitantes que a Câmara  
de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A Rua Vasco da Gama passa a denominar-se Avenida  
Raimundo Mendes Sousa - Mundiquinho.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Viana, município do Estado do  
Maranhão, aos 10 (dez) dias do mês de dezembro de 2.021.

**CARLOS AUGUSTO FURTADO CIDREIRA**  
Prefeito

*Publicado por: LUÍS EDMUNDO COUTINHO DE BRITTO*  
*Código identificador: 8cd36f02c8a94faf97a279d33005daed*

**LEI ORDINÁRIA Nº 575, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021**

**DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO**  
**PARA RATEAR AS SOBRES DOS RECURSOS**  
**FINANCEIROS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E**  
**DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE**  
**VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO -**

**FUNDEB COM OS SERVIDORES EM EFETIVO EXERCÍCIO**  
**NAS ATIVIDADES DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**BÁSICA DO MUNICÍPIO DE VIANA E DÁ OUTRAS**  
**PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito de Viana, município do Estado do Maranhão, no uso  
de suas atribuições que lhe confere o artigo 92, inciso III, da Lei  
Orgânica c.c. os artigos 30, incisos I, II e VI, da Constituição da  
República, faz saber a todos os habitantes que a Câmara de  
Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a ratear as  
sobras dos recursos financeiros existentes na conta corrente do  
Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e  
de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, com  
os servidores em efetivo exercício das atividades do Magistério  
da Educação Básica do município de Viana.

**§ 1º.** Entende-se como profissionais do Magistério da Educação  
Básica, os docentes e os demais profissionais que oferecem  
suporte pedagógico direto ao exercício da docência, bem como  
aqueles que exercem atividades de direção ou administração  
escolar, coordenação pedagógica, planejamento, inspeção,  
supervisão e orientação educacional na rede municipal de  
ensino.

**§ 2º.** Consideram-se profissionais em efetivo exercício aqueles  
que se encontram exercendo efetivamente as atribuições de  
magistério, associado ao vínculo que o profissional dispõe com  
o município de Viana, efetivo ou contratado, não  
descaracterizando o efetivo exercício eventuais afastamentos  
temporários previstos em lei, com ônus para o município de  
Viana, sendo, pois, direitos dos servidores e que não impliquem  
em rompimento da relação jurídica existente.

**§ 3º.** O rateio de que trata o *caput* deste artigo se refere às  
sobras da parcela equivalente aos 70% (setenta por cento) dos  
recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da  
Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da  
Educação - FUNDEB, apuradas no exercício de 2021.

**Art. 2º.** A distribuição dos recursos de que trata esta Lei, por  
meio de rateio, obedecerá aos seguintes critérios:

I - o valor a ser pago aos profissionais efetivos, que se  
encontram em efetivo exercício do magistério, terá como base a  
sua remuneração, proporcional ao total de horas e meses  
efetivamente trabalhados durante o exercício de 2021;

II - o valor a ser pago aos profissionais do magistério com  
vinculação temporária, terá como base a sua remuneração  
proporcional à carga horária fixada e aos meses trabalhados  
durante o exercício de 2021.

**§ 1º.** Os servidores cedidos não participarão do rateio.

**§ 2º.** Os profissionais efetivos da educação básica que  
eventualmente se encontrem em processo de aposentadoria  
somente perceberão o rateio na proporcionalidade dos meses  
laborados, em efetivo exercício no ano de 2021.

**§ 3º.** As verbas decorrentes de gratificação ou exercício de  
cargo em comissão ou de confiança incorporadas à  
remuneração dos servidores efetivos não serão consideradas  
para o cálculo do rateio.

**Art. 3º.** O valor a ser repassado aos profissionais do magistério  
em efetivo exercício será realizado por meio de transferência  
bancária para a mesma conta vinculada à folha de pagamento  
destes profissionais.

**Art. 4º.** O rateio e a quantidade de servidores habilitados a receberem os valores a serem divididos, relativos aos recursos existentes na conta vinculada ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, serão regulamentados por decreto do Chefe do Poder Executivo, observando, em qualquer caso, ao disposto no artigo 2º desta Lei.

**Art. 5º.** O rateio e o pagamento a que alude esta Lei não se incorporam à remuneração dos profissionais do magistério, para qualquer efeito.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das sobras da parcela dos 70% (setenta por cento) do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.

**Art. 7º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas quaisquer disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Viana, município do Estado do Maranhão, aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2021.

**CARLOS AUGUSTO FURTADO CIDREIRA**  
Prefeito

*Publicado por: LUÍS EDMUNDO COUTINHO DE BRITTO*  
*Código identificador: 73940537b99c406ad3f715c2f9bf9eb2*

#### **PORTARIA Nº 0236, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021**

**DISPÕE SOBRE A CESSÃO DA SERVIDORA EFETIVA CLEIDIMAR MESQUITA DOS REIS AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO COM ÔNUS PARA O MUNICÍPIO DE VIANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito de Viana, município do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 92, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando que os serviços prestados pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão são únicos e essenciais ao funcionamento da Justiça no que tange à prestação serviços jurisdicionais no âmbito do Estado do Maranhão, sobretudo, no município de Viana e atende ao princípio constitucional da proteção jurisdicional insito no artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição da República;

Considerando a necessidade de jungir esforços com o Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão para que os serviços que presta à comunidade de Viana alcancem ao máximo a excelência e, conseqüentemente, as finalidades as quais a instituição se propõe;

Considerando, ainda, a necessidade de que o servidor cedido adquira experiências de trabalho junto a outros órgãos públicos estatais, para no futuro próximo, melhor contribuir com a Administração municipal, passando funcionar como agente multiplicador dessa proveitosa experiência;

Considerando, por fim, que o presente ato administrativo de cessão se reveste de relevante interesse público, tanto para o município de Viana, quanto para o Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, no cumprimento de suas finalidades, na medida em que contribuirá enormemente para que a prestação jurisdicional seja célere e efetiva, proporcionando, assim, ao atendimento dos fins constitucionais da instituição.

#### **R E S O L V E**

**Art. 1º.** CEDER, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, a servidora **CLEIDIMAR MESQUITA DOS REIS**, Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, inscrita no Registro Geral sob o nº 000108753699-2-SSP/MA e no Cadastro de Pessoa Física sob nº 955.563.113-15, Matrícula nº 1.026, do quadro de efetivos do município de Viana, vinculada à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, para o Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, precisamente para prestar serviços em ambas as varas sediadas no município de Viana.

**Art. 2º.** O ônus da presente cessão será suportado pelo município de Viana, através da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, com recursos próprios da aludida Unidade Administrativa, previstos no orçamento do exercício do corrente ano.

**Art. 3º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA. PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.**

Gabinete do Prefeito de Viana, município do Estado do Maranhão, aos 10 (dez) dias do mês de dezembro do ano de 2021.

**CARLOS AUGUSTO FURTADO CIDREIRA**  
Prefeito

*Publicado por: LUÍS EDMUNDO COUTINHO DE BRITTO*  
*Código identificador: f96a3dae241368b7079d202453d009fb*

#### **PORTARIA Nº 0237, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021**

**DISPÕE SOBRE A CESSÃO DA SERVIDORA EFETIVA CLEIDIENE SANTANA BARROS AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO COM ÔNUS PARA O MUNICÍPIO DE VIANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito de Viana, município do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 92, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando que os serviços prestados pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão são únicos e essenciais ao funcionamento da Justiça no que tange à prestação serviços jurisdicionais no âmbito do Estado do Maranhão, sobretudo, no município de Viana e atende ao princípio constitucional da proteção jurisdicional insito no artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição da República;

Considerando a necessidade de jungir esforços com o Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão para que os serviços que presta à comunidade de Viana alcancem ao máximo a excelência e, conseqüentemente, as finalidades as quais a instituição se propõe;

Considerando, ainda, a necessidade de que a servidora cedida adquira experiências de trabalho junto a outros órgãos públicos estatais, para no futuro próximo, melhor contribuir com a Administração municipal, passando funcionar como agente multiplicador dessa proveitosa experiência;

Considerando, por fim, que o presente ato administrativo de cessão se reveste de relevante interesse público, tanto para o município de Viana, quanto para o Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, no cumprimento de suas finalidades,

na medida em que contribuirá enormemente para que a prestação jurisdicional seja célere e efetiva, proporcionando, assim, ao atendimento dos fins constitucionais da instituição.

**R E S O L V E**

**Art. 1º.** CEDER, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, a servidora **CLEIDIENE SANTANA BARROS**, Agente Administrativo, inscrita no Registro Geral sob o nº 000112338299-6-SSP/MA e no Cadastro de Pessoa Física sob nº 961.805.603-15, Matrícula nº 301, do quadro de efetivos do município de Viana, vinculada à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, para o Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, precisamente para prestar serviços em ambas as varas sediadas no município de Viana.

**Art. 2º.** O ônus da presente cessão será suportado pelo município de Viana, através da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, com recursos próprios da aludida Unidade Administrativa, previstos no orçamento do exercício do corrente ano.

**Art. 3º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA. PUBLIQUE-SE E CUMPRASE.**

Gabinete do Prefeito de Viana, município do Estado do Maranhão, aos 10 (dez) dias do mês de dezembro do ano de 2021.

**CARLOS AUGUSTO FURTADO CIDREIRA**  
Prefeito

*Publicado por: LUÍS EDMUNDO COUTINHO DE BRITTO*  
*Código identificador: 9274927c1efbf8620dc5cbd737593ff3*

**PORTARIA Nº 0238, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021**

**DISPÕE SOBRE A CESSÃO DA SERVIDORA EFETIVA ROSINEIA SANTOS SILVA AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO COM ÔNUS PARA O MUNICÍPIO DE VIANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito de Viana, município do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 92, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando que os serviços prestados pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão são únicos e essenciais ao funcionamento da Justiça no que tange à prestação serviços jurisdicionais no âmbito do Estado do Maranhão, sobretudo, no município de Viana e atende ao princípio constitucional da proteção jurisdicional insito no artigo 5º, inciso XXXV, da

Constituição da República;

Considerando a necessidade de jungir esforços com o Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão para que os serviços que presta à comunidade de Viana alcancem ao máximo a excelência e, conseqüentemente, as finalidades as quais a instituição se propõe;

Considerando, ainda, a necessidade de que a servidora cedida adquira experiências de trabalho junto a outros órgãos públicos estatais, para no futuro próximo, melhor contribuir com a Administração municipal, passando funcionar como agente multiplicador dessa proveitosa experiência;

Considerando, por fim, que o presente ato administrativo de cessão se reveste de relevante interesse público, tanto para o município de Viana, quanto para o Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, no cumprimento de suas finalidades, na medida em que contribuirá enormemente para que a prestação jurisdicional seja célere e efetiva, proporcionando, assim, ao atendimento dos fins constitucionais da instituição.

**R E S O L V E**

**Art. 1º.** CEDER, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, a servidora **ROSINEIA SANTOS SILVA**, Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, inscrita no Registro Geral sob o nº 000007268993-5-SSP/MA e no Cadastro de Pessoa Física sob nº 735.319.013-20, Matrícula nº 958, do quadro de efetivos do município de Viana, vinculada à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, para o Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, precisamente para prestar serviços em ambas as varas sediadas no município de Viana.

**Art. 2º.** O ônus da presente cessão será suportado pelo município de Viana, através da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, com recursos próprios da aludida Unidade Administrativa, previstos no orçamento do exercício do corrente ano.

**Art. 3º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA. PUBLIQUE-SE E CUMPRASE.**

Gabinete do Prefeito de Viana, município do Estado do Maranhão, aos 10 (dez) dias do mês de dezembro do ano de 2021.

**CARLOS AUGUSTO FURTADO CIDREIRA**  
Prefeito

*Publicado por: LUÍS EDMUNDO COUTINHO DE BRITTO*  
*Código identificador: dc516b4f8872e4a97336608e5978cfef*



**ERLANIO FURTADO LUNA XAVIER**

Presidente

[www.famem.org.br](http://www.famem.org.br)

**FAMEM - Federação dos Municípios do Estado do Maranhão**

Avenida dos Holandeses, Nº 6, Quadra 08, CEP: 65075380

Calhau - São Luís / MA

Contato: 9821095400

[www.diariooficial.famem.org.br](http://www.diariooficial.famem.org.br)